

PROCESSO: 016724/2018

PROCESSO: 016724/2018



PROCESSO: 016724/2018

Requerente: SMSA**Assunto:** INEXIGIBILIDADE**Aberto em:** 01/10/2018 11.40.31**Local de criação:** SMSAPara maiores informações a respeito do andamento deste processo consulte o site: www.araucaria.pr.gov.br**Prefeitura Municipal de Araucária - PR**
SMSA**SMAD****EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**

O abaixo qualificado, requer a Vossa Excelência uma vez cumprida às formalidades legais, autorização para o atendimento do pedido INEXIGIBILIDADE

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE**Requerente:** SMSA**CPF/CNPJ:****Telefone:****Endereço:** , ,

- Araucária - PR -

DADOS DA SOLICITAÇÃO**PROCESSO:**
016724/2018

Credenciamento de prestadores de serviços médicos plantonistas, conforme o Edital de Credenciamento nº 04/2018, empresa ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE - ABRADES

:

Nestes Termos,
Pede-se Deferimento,
Araucária - PR, 2018-10-01 11:40:31.0

SMSA

Processo cadastrado por: Andre Luiz Dreveniak - SMSA Em 2018-10-01 11:40:31.0



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Saúde



NA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE

Tendo em vista a apresentação da documentação por parte da empresa **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE - ABRADES** qual requer o Credenciamento nos moldes do Edital de Credenciamento nº 04/2018, segue para abertura de Processo Administrativo de Inexigibilidade, após retorne a esta Comissão para avaliação dos documentos apresentados.

Araucária, 01 de Outubro de 2018.

CHAIANE DANIELE VIEIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**CREDENCIAMENTO Nº 004/2018
ARAUCÁRIA - PR**

SETEMBRO 2018



ABRADES
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE



SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

A

Prefeitura Municipal de Araucária PR

Credenciamento Nº 004/2018

Prestadores de serviços médicos plantonistas para os serviços de urgência e emergência da upa – 24 horas

À Ilustríssima Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura do Município de Araucária.

Através desta, a empresa Associação Brasileira de Educação e Saúde - Abrades pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.857.726/0001-07, Av Paranapanema, 1343, sala 03 CEP 14.051.290, Curitiba PR, neste ato representada por seu administrador Emerson Tadeu Gonçalves Rici, inscrito no CPF sob nº 136.754.338-03 vem requerer a análise da documentação em anexo, conforme Edital de Credenciamento de prestadores de serviços médicos plantonistas nos serviços de urgência e emergência da UPA nº 004/2018, solicitando que seja o presente pedido deferido, e declarando estar ciente e de acordo com todo o conteúdo do Edital e da Minuta do Contrato.

10.857.726/0001-07

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
EDUCAÇÃO E SAÚDE - ABRADES**

**AV. PARANAPANEMA, 1343 - SALA 05
CEP: 14.051-290 - SUMAREZINHO
RIBEIRÃO PRETO - SP**

Curitiba 26 de setembro de 2018

Associação Brasileira de Educação e Saúde - ABRADES

CNPJ nº 10.857.726/0001-07

Emerson Tadeu Gonçalves Rici

RG nº 25.456.137-8 SSP/SP

CPF nº 136.754.338-03



ABRADES
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.857.726/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/05/2009
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E SAUDE - ABRADES			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ABRADES			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.90-9-01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV PARANAPANEMA	NÚMERO 1343	COMPLEMENTO SALA 03	
CEP 14.051-290	BAIRRO/DISTRITO SUMAREZINHO	MUNICÍPIO RIBEIRAO PRETO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO ABRADES.OSC@GMAIL.COM		TELEFONE (41) 9145-3712	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/05/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 05/09/2018 às 09:09:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Secretaria Municipal da Fazenda
www.ribeiraopreto.sp.gov.br

Fale Conosco: certidoes@fazenda.pmrp.com.br



CND

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE IPTU, ITBI, ISS, TAXAS, CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA (PAVIMENTAÇÃO) E PREÇO PÚBLICO EM DÍVIDA ATIVA

Empresa: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E SAUDE - ABRADE

CNPJ/CPF: 10.857.726/0001-07

Inscrição Municipal: 13658201

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal lançar e cobrar quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo, que vierem a ser apurados, é certificado que não constam débitos em dívida ativa na Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto - SP.

Situação Cadastral: Ativa

Certidão emitida eletronicamente com base no art. 81-A da Lei 2.415/70.

Validade: 180 dias

Legitimidade verificável na Internet - www.ribeiraopreto.sp.gov.br
pelo prazo de 180 dias.

Emitida às 09:20h do dia 05/09/2018 - Código de controle: 2145698



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa



Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 10.857.726

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº

19648561

Data e hora da emissão

05/09/2018 09:17:40

Folha 1 de 1

(hora de Brasília)

Validade

30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E SAUDE - ABRADES
CNPJ: 10.857.726/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:16:38 do dia 05/09/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/03/2019.

Código de controle da certidão: **1673.D944.51C4.58A4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Confirmada Autenticidade
03 / 12 / 18
Mantela / dlc

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 10857726/0001-07
Razão Social: ASSOC BRASILEIR EDUCACAO E SAUDE ABRADES
Endereço: AVENDIA ANTONIO DIEDERICKSEN 679 SALA B / JARDIM SAO LUIZ /
RIBEIRAO PRETO / SP / 14025-190

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/09/2018 a 21/10/2018

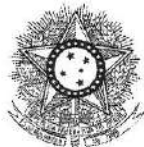
Certificação Número: 2018092213205680060828

Informação obtida em 26/09/2018, às 16:33:45.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Confirmada Autenticidade

03 / 12 / 18
Maistela Iole



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E SAUDE - ABRADES
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 10.857.726/0001-07
Certidão nº: 157821771/2018
Expedição: 05/09/2018, às 09:20:59
Validade: 03/03/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E SAUDE - ABRADES (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.857.726/0001-07, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Confirmada Autenticidade

03 / 12 / 18
Maurício / DLK

À Ilma. Sra.



**OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE RIBEIRÃO PRETO PRETO/SP**

Oficiala Designada: Florisa de Souza Alves Sampaio

REQUERIMENTO

A Associação Brasileira de Educação e Saúde - ABRADES, sociedade sem fins lucrativos, estabelecida à Avenida Antônio Diederichsen, nº. 679 - sala B - CEP 14025-190 na cidade e comarca de Ribeirão Preto - SP, vem, mui respeitosamente, solicitar-lhe o registro do seu Estatuto de Constituição, que segue anexo a este Requerimento, devidamente assinado e acompanhado de toda a documentação exigida para o seu registro.

Ribeirão Preto SP, 23 de abril de 2009.

1º TABELIÃO

Luiz Antônio Bailão
Luiz Antônio Bailão

Tiago Aparecido Soares Ziguani
Escritor



1º TABELIÃO DE RIBEIRÃO
ROSEILDA APARECIDA DE ARAÚJO
Escrivente Autorizada



Estado conservação, marca Veri Spectra, ótimo preço. 9161-1359, 9297-7395, 3537-3567.

ANIMAIS

BEAGLE

Marcavilhos filhote, macho, com 50 dias, vacinado e vermifugado, particular. Fones 3421-6334, 9729-0404.

CACHORRO ENCONTRADO

Encontrado cachorro preto nas proximidades da Av. Presidente Vargas. Encontra-se em uma clínica veterinária para recuperação. Ligar 8816-5347.

CALOPSITA MANSA

Adestrada, machos, assavia o nico nacional, vira R\$ 120,00. Rua Franco da Rocha 1.625. Fones 3919-4797 e 3021-4800.

CASA DA RAÇA

Garantimos menor preço em todas as raças. Raças, vacinas, farmácia, veterinária. Parcelamos 3 vezes s/ juros no cartão. Entrega grátis toda cidade. 3626-6299.

CROW CHOW

Lindo filhote, fêmea, vacinado, desverminado, um ursinho de pelúcia, ótimo companheiro. 3956-2748, 9221-1203.

DALMATAS

Vendem-se lindos filhotes com 60 dias, vermifugados, pelo no local, valor 100,00. Falar com Dign. 3961-2596.

DOA-SE CÃO

Doa-se cão, raça São Bernardo, macho com dez meses de idade. Interessados ligar para (16) 9102-8237. Karlo.

DOAÇÃO CÃES

Vários cães aguardam um lar, várias raças, SRD. Precisassem de ajuda também, medicamentos, rapão, material de construção para construção de canil. Andréis 6111-2027.

DOAM-SE

Gatinhos bonitos e brincalhões, filhotes s/ raça. D. Michele. 3639-2779. Carla.

FILHOTE POODLE TOY

Champagne, vermifugado e vacinado, com 50 dias. R\$ 200,00. Rua Franco da Rocha 1.625. Fones 3919-4797 e 3021-4800.

Lindo filhote, vacinado, desverminado, cãozinho do filme (Homem de preto). 3996-2748, 9221-1203.

SHIH-TZU

Fêmea com pedigree, porte pequeno, vacinada, alto padrão genético, excelente para companhia, direto do canil. (16) 9786-4028.

SHIH-TZU

Lindo filhote, ótimo p/ apartamento, vacinado, desverminado. 3996-2748, 9221-1203.

SHIH-TZU

Lindo filhote, vacinado, vermifugado, excelente pedigree, linhagem americana/canadense. Ótima procedência, pelagem, estrutura. Plantel altamente selecionado. Aproveite, pagamento facilitado. (16) 9141-2387.

SHIH-TZU

Vendem-se lindos filhotes, 3 fêmeas, com 45 dias, vermifugados, ótimo preço. 3021-0110.

VENDO FILHOTE PIT BULL

Com 40 dias, marrom ou preto, machos e fêmeas. Tratar 3636-1730 e 9182-0297, 9762-6601.

YORKSHIRE PADREADOR

Vendem-se lindos machos adultos, com pedigree, prontos para cruzarem, porte muito pequeno. Tratar (16) 3979-6107, 9115-0200.

YORKSHIRE

Vendo lindos filhotes, diretamente do canil, ótima linhagem, vermifugados, vacinados. Tratar (16) 9115-0200, 3979-6107. Ribeirão Preto. www.canilcariol.com

TÍTULOS DE CLUBES

COMPRO REMIDO REGATAS

Compro um título remido do Regatas, pago à vista. 9133-3596. Valter.

CONTRIBUINTE RECREATIVA

Vendo um título Recreativa cidade/campo, 29 pagamentos ou à vista. Último preço para filho de sócio menor 21 anos. 3624-5102, 9993-0400. Assis.

CONTRIBUINTE REGATAS

Vendo um título contribuinte do Regatas, com 19 anos, transferência em 19 meses. 9133-3596. Valter.

PESPONTEADEIRA

Compro pesponteadeira, duas agulhas, em bom estado, bilhete largo, para camisa social. 3919-3000, Carmen.

DESTILADOR

Vende-se destilador de arrasto para óleo aromático, álcool de cereais, água destilada, etc. 8132-6166.

ENLQUQUEI DE VEZ

Faca de cozinha em aço inox com 20 cm da Tramontina, de 11,90 por apenas 6,90. Poucas unidades. Av. Francisco Junqueira 990.

EQUIPAMENTO P/ SERVETERIA

Vendo, pasteurizadora produtora, liquefador industrial, 3 freezers, balcão refrigerado, registradora e caixa. Aceito carro. Tratar com Veronica ou Sandra. 3023-4276, 3975-6138.

ESMERILHAGEIRA

Pneumática com acessórios. Confira facilito a compra. A vista R\$ 68,00. Romênia Ferramentas e Máquinas. 3628-4166. Rua Pinheiro Machado 1.168.

ESTANTE PINGADEIRA

De óleo com 6 funis, imperdível, confira. A vista R\$ 185,00. Romênia Ferramentas e Máquinas. 3961-9040. Av. Eduardo Andréis Marrazzo 755.

FORNO PRÁTICA E CHECK OUTS

Forno a gás elétrico marca Prática (assas pão e frango) e check outs pequeno/grande. Rua João Sim, 1580. 9726-0267/7811-3782.

FORNO/BATEDEIRA

Forno elétrico industrial e batadeira planetária. Luiz Alberto. Celular (16) 9218-0670.

FRALDAS

Vendo máquina para produzir fraldas modelo Baby, já com produção de 1.000 fraldas + as embalagens. Tratar com Luciana pelo 9183-3105.

ATP Adelaide Participações S/A, com sede na Avenida Presidente Wilson, nº 231, 2º andar, na cidade do Rio de Janeiro, com CNPJ 09.437.970/0001-23, torna público que requereu a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a Licença Prévia para implantação de um Loteamento, localizado na Antiga Fazenda Invernada, mediante a apresentação do relatório de análise de Risco Ambiental - RARAM declarado aberto o prazo de 15 dias a partir da publicação desta nota, para manifestação, por escrito, de qualquer interessado. As manifestações deverão ser protocoladas ou enviadas por carta registrada, postada no prazo acima definido, para a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, localizada na Rua Alice Alem Saadi nº 40, bairro Nova Ribeirinha, CEP 14096-570, Ribeirão Preto/SP. (10, 11, 12, 14, 15/04/2009)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE - ABRADES

Convida as pessoas interessadas para a Assembleia de Fundação da Associação Brasileira de Educação e Saúde - Abrades, a comparecerem no dia 16 de abril de 2009, às 20h, na Avenida Antônio Diederichsen nº 679, sala B, para participarem da mesma ocasião em que será discutido e votado o Estatuto Social, confirmados os membros fundadores e da Diretoria e eleitos os membros do Conselho Fiscal.

Ribeirão Preto, 08 de abril de 2009.
Pela Comissão Organizadora
(Priscilla de Souza Ferro Ricci)

021054

Forno turbo 200 pás, reade-
ladora, batadeira bolo, pista
fria, vitrine 99ca, gôndolas
conveniência, forno lastro elé-
trico, ótimo estado. Estudo
troca. 3021-6514, 9132-
0327.

MÁQUINAS BOSCH

Vendo peças originais de fer-
ramentas elétricas, a econo-
mia pode ser a base da por-
caria. Av. Francisco Junqueira
990.

MÁQUINAS MARCENARIA

Desempenadeira 1,0x0,20
R\$1.000,00. Desempenadeira
1,6x0,35 R\$1.300,00. Tupia
90x80 R\$1.200,00. Furadeira
horizontal R\$1.800,00. guilho-
tina 1x80 cm para folha R\$
3.000,00. 3011-8135/9159-
1140.

ME LIVRE DO APERTO

Chave de impacto pneumática
de 1/2", 55 kgf/m de aperto,
marca Porter Cable america-
na, só 279,90. Av. Francisco
Junqueira 990.

Gree, 90.000 BTUs, branco,
Seminova. Fone 3811-2222,
contato Jefferson.

BERÇO MODELO AMERICANO

Branco, antirreflexo, rodinhas,
vira minicama, muito bonito,
200,00. 3877-8781, 9212-
3831.

GELADEIRA

Marca Dako, 320 litros, ano
2008, branca, uma porta, par-
ticular. 470,00, 9991-1791.

GELADEIRA

Vende-se geladeira, modelo
De 47, duplas, em ótimo es-
tado, bege, valor R\$ 500,00. Fo-
nes 9155-3465, 3235-7068.

GELADEIRAS

Consul marom, 293 litros, R\$
280,00; Electrolux branca, de-
gelo autolimpante, nova, R\$
450,00, particular. 3612-3184
falar com Álvaro.

MÃO DE LAVA CONSUL

Vende-se máquina de lavar, 6
kg, sem uso. 3877-7950.

Prefeitura Municipal de Pontal

Processo nº 11/2009
Processo nº 41/2009
HOMOLOGAÇÃO

Dr. Antônio Frederico Venturini Jr., Prefeito de Pontal/SP torna público que homologou o objeto do Certame Licitatório mencionado, para a Empresa Terra Plana Orlandia - Terraplanagem e Pavimentação e Serviços de Limpeza Ltda. no valor total de R\$ 636.000,00 (seiscientos e trinta e seis mil reais) para o período de 12 (doze) meses. Pontal, 08 de abril de 2009.

Dr. Antônio Frederico Venturini Júnior - Prefeito de Pontal

ABANDONO DE EMPREGO

Eu, JOSÉ LUIZ BARBOZA, inscrito pelo CBI sob nº 4.442.000.377/88, devidamente estabelecido neste município de Ribeirão Preto/SP na Av. Patriarca nº 5.545, CEP 14030-620, abaixo assinado, declaro para os devidos fins legais que, o funcionário ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS, portador do CPIS 58.277, Série 304/SP, não compareceu ao trabalho desde 18/12/2008, sendo que fica o referido, notificado a comparecer no endereço acima, dentro de 5 dias úteis, sendo que o não comparecimento acarretará o funcionamento uma rescisão por justa causa, pelo motivo de Abandono de Emprego, conforme disposto no Artigo 482, Letra "T" da CLT.

Por ser verdade, dato e assino.
Ribeirão Preto, 08 de abril de 2009.
JOSÉ LUIZ BARBOZA
CPF 928.058.258-53
(P-09, 10 e 11/04/2009)

Tabelionato de Notas AUTENTICAÇÃO

Cunha/PR 26 SET. 2018

A presente cópia fotostática e reprodução fiel desta fase do documento original apresentado. DOU FE

Escrevente Autorizado



Tiago Antônio Souto Zimino
Escrevente
Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FPA25079

R. Emiliano Perrelle, 160 - Térreo
Fone/Fax: (41) 3232-2109

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA FUNDAÇÃO DA

021054

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE - ABRADES

13
SMSA

Aos 16 dias do mês de abril de 2009, às vinte horas, nesta cidade de Ribeirão Preto, à Avenida Antônio Diederichsen, nº. 679 - sala B, reuniram-se, na qualidade de fundadores, os senhores: Dr. Luiz Antônio Bailão, brasileiro, natural de Catanduva/SP, nascido aos 21.11.1947, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, inscrito no CRM sob nº 17.555, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.704.923-SSP-SP e do CPF nº 551.080.408-49, residente e domiciliado à Rua Rui Barbosa nº 522 - apto. 132 - Centro - CEP 14015-120, nesta cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo; Dra. Ana Elizabeth Gomes de Melo Tavares Ferreira, brasileira, natural de Natal/RN, nascida aos 18.08.1967, casada sob regime de comunhão parcial de bens, médica, inscrita no CRM sob nº 128.694, portadora da Carteira de Identidade RG nº 622665-SSP-RN e do CPF nº 595.349.234-00, residente e domiciliada à Av. José Hebert Faleiros nº 85 - casa 163 - Centro - CEP 14098-780, nesta cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo; Teresa Cristina Roselino Sicchieri Bailão, brasileira, natural de Ribeirão Preto/SP, nascida aos 27.06.1952, casada sob regime de comunhão parcial de bens, enfermeira, portadora da Carteira de Identidade RG. nº 5.077.474-SSP-SP e do CPF nº 744.548.038-20, residente e domiciliada à Rua Rui Barbosa nº 522 - apto. 132 - Centro - CEP 14015-120, nesta cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo; Priscilla de Souza Ferro Ricci, brasileira, natural de Franca/SP, nascida em 24.02.1978, professora, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, portadora da Carteira de Identidade RG. nº 28.770.845-7-SSP-SP e do CPF nº 252.970.358-21, residente e domiciliada à Rua João Pasqualin, 707, Parque Bandeirantes, CEP 14.090-420, nesta cidade de Ribeirão Preto - SP; Dr. José Hermes do Prado Júnior, brasileiro, natural de São Paulo/SP, nascido aos 10.12.1959, casado sob o regime parcial de bens, médico, inscrito no CRM sob nº 60400, portador da Carteira de Identidade RG nº 13.037.154-SSP-SP e do CPF nº 022.462.278-10, residente e domiciliado à Avenida Ângelo Antônio Colafermina, 350, Condomínio Santa Ângela, casa 45, CEP 14110-000, na cidade de Bonfim Paulista, distrito de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo; Emerson Tadeu Gonçalves Ricci, brasileiro, natural de Ituverava/SP, nascido em 08.02.1976, casado no regime de comunhão parcial de bens, Técnico Contábil, inscrito no CRC sob o nº 1SP251446/O-3, portador da Cédula de Identidade RG nº. 25.456.137-8-SSP-SP e do CPF nº. 136.754.338-03, residente à Rua João Pasqualin nº. 707, Parque dos Bandeirantes, CEP 14090-420, na cidade de Ribeirão, Estado de São Paulo; e Dr. Gilberto Sidney Maggioni Junior, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em Ribeirão Preto, estado de São Paulo, em 07.06.1971, médico, inscrito no CRM sob o nº 86855, portador da cédula de identidade RG nº 15.464.028-1 SSP/SP, e do CPF nº 145.447.708-31, residente e domiciliado na Av. Ângelo Antônio Colafermina, nº. 350, condomínio Santa Ângela, casa 10, na cidade e comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, relacionados juntamente com os demais presentes em lista de presença anexa, tendo por finalidade única e exclusiva, fundar uma Entidade de direito privado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário. Para presidir os trabalhos, foi indicado, por aclamação, Dr. Luiz Antônio Bailão, que escolheu a mim, Priscilla de Souza Ferro Ricci para secretariá-lo. Com a palavra o senhor presidente agradeceu a todos pela presença e deu início à reunião, ressaltando a importância do ato de constituição de uma Entidade com as características da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE - ABRADES. O Sr. Dr. Luiz Antônio Bailão certificou-se de que todos os membros fundadores haviam recebido e lido atentamente o Estatuto de Constituição da ABRADES e colocou em votação a denominação social e o endereço da Associação em questão. Todos os presentes foram favoráveis a ambos e passou-se, então, à avaliação e à aprovação do Estatuto. Todos afirmaram ter lido e entendido o Estatuto, que fora anteriormente distribuído, assim como salientaram não haver nada que devesse ser alterado. Estando todos de acordo, o Prof. Dr. Luiz Antônio Bailão deu início à confirmação da composição da Diretoria, que ficou assim definida: **DIRETORIA EXECUTIVA - PRESIDENTE: Dr. Luiz Antônio Bailão**, brasileiro, natural de Catanduva/SP, nascido aos 21.11.1947, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, inscrito no CRM sob nº 17.555, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.704.923-SSP-SP e do CPF nº 551.080.408-49, residente e domiciliado à Rua Rui Barbosa nº 522 - apto. 132 - Centro - CEP 14015-120, nesta cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo; **VICE-PRESIDENTE: Dra. Ana Elizabeth Gomes de Melo Tavares Ferreira**, brasileira, natural de Natal/RN, nascida aos 18.08.1967, casada sob regime de comunhão parcial de bens, médica, inscrita no CRM sob nº 128.694, portadora da Carteira de Identidade RG nº 622665-SSP-RN e do CPF nº 595.349.234-00, residente e domiciliada à Av. José Hebert Faleiros nº 85 - casa 163 - Centro - CEP 14098-780, nesta cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo; **DIRETORA EXECUTIVA: Teresa**

CERTIFICADO QUE O
AUTENTICIDADE DE
AFLIXADO NA ÚLTIMA
DESTE DOCUMENTO

26 SET. 2018

A presente cópia fotostática e reprodução fidedigna desta face do documento original apresentado.

Escrevente Autorizado

R. Emiliano Pereira, 10
Fone/Fax: (41) 321

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA FUNDAÇÃO DA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE - ABRADES

Documento microfilmado
digitalizado sob nº

021054

Cristina Roselino Sicchieri Bailão, brasileira, natural de Ribeirão Preto/SP, nascida aos 27.06.1952, casada sob regime de comunhão parcial de bens, enfermeira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 5.077.474-SSP-SP e do CPF nº 744.548.038-20, residente e domiciliada à Rua Rui Barbosa nº 522 - apto. 132 - Centro - CEP 14015-120, nesta cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo; **1ª. SECRETÁRIA:** Priscilla de Souza Ferro Rici, brasileira, natural de Franca/SP, nascida em 24.02.1978, professora, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, portadora da Carteira de Identidade RG. nº 28.770.845-7-SSP-SP e do CPF nº 252.970.358-21, residente e domiciliada à Rua João Pasqualin, 707, Parque Bandeirantes, CEP 14.090-420, nesta cidade de Ribeirão Preto - SP; **2º. SECRETÁRIO:** Dr. José Hermes do Prado Júnior, brasileiro, natural de São Paulo/SP, nascido aos 10.12.1959, casado sob o regime parcial de bens, médico, inscrito no CRM sob nº 60400, portador da Carteira de Identidade RG nº 13.037.154-SSP-SP e do CPF nº 022.462.278-10, residente e domiciliado à Avenida Ângelo Antônio Colafermina, 350, Condomínio Santa Ângela, casa 45, CEP 14110-000, na cidade de Bonfim Paulista, distrito de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo; **1º. TESOUREIRO:** Emerson Tadeu Gonçalves Rici, brasileiro, natural de Ituverava/SP, nascido em 08.02.1976, casado no regime de comunhão parcial de bens, Técnico Contábil, inscrito no CRC sob o nº 1SP251446/O-3, portador da Cédula de Identidade RG nº. 25.456.137-8-SSP-SP e do CPF nº. 136.754.338-03, residente à Rua João Pasqualin nº. 707, Parque dos Bandeirantes, CEP 14090-420, na cidade de Ribeirão, Estado de São Paulo; **2º TESOUREIRO:** Dr. Gilberto Sidnei Maggioni Junior, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em Ribeirão Preto, estado de São Paulo, em 07.06.1971, médico, inscrito no CRM sob o nº 86855, portador da cédula de identidade RG nº 15.464.028-1 SSP/SP, e do CPF nº 145.447.708-31, residente e domiciliado na Av. Ângelo Antônio Colafermina, nº. 350, condomínio Santa Ângela, casa 10, na cidade e comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Tendo sido encerrada essa votação, iniciou-se a escolha dos componentes do Conselho Fiscal. O Sr. presidente pediu à Dra. Ana Elizabeth Gomes de Melo Tavares Ferreira, à Sra. Teresa Cristina Roselino Sicchieri Bailão e ao Sr. Emerson Tadeu Gonçalves Rici que fizessem a indicação de três (3) nomes para a composição do Conselho Fiscal. Foram indicados os nomes dos senhores Wallace dos Santos Thomaz de Aquino, Tiago Ferreira e Vera Lucia Gazaroli. Tendo sido feitas as indicações, o Prof. Dr. Luiz Antônio Bailão solicitou que os membros da Diretoria procedessem à votação do Conselho Fiscal, que foi aprovado por unanimidade. O Conselho Fiscal ficou, portanto, assim definido: **CONSELHO FISCAL - Wallace dos Santos Thomaz de Aquino**, brasileiro, natural de São José do Rio Preto/SP, nascido em 10.12.1979, administrador de empresas, CRA nº.107109, solteiro, portador da cédula de Identidade nº. 27.149.453-0-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 280.057.738-03, residente e domiciliado à Rua Manoel Achê, 640 - apto. 22, Jardim Irajá, Ribeirão Preto-SP; **Tiago Ferreira**, brasileiro, natural de Ribeirão Preto/SP, nascido aos 09.06.1980, auxiliar de escritório, casado, portador do RG. 30.454.489-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 285.742.688-79, residente e domiciliado à Rua Itapicurus, 486 - Bairro Ipiranga, Ribeirão Preto/SP; e **Vera Lucia Gazaroli**, brasileira, natural de Ribeirão Preto/SP, nascida aos 17.06.1962, supervisora administrativa, desquitada, portadora do RG 92.583.71-4 SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº. 064.345.798-45, residente e domiciliada à Rua Artur Diederichsen, 456, Campos Elíseos, Ribeirão Preto/SP. Por fim, o Sr. presidente deu posse aos eleitos, para a gestão de 10.03.2009 a 10.03.2014, passando a palavra para quem quisesse se manifestar. Não havendo interesse de manifestação entre os presentes, e não havendo nada mais a ser tratado, o Sr. Presidente da ABRADES agradeceu a todos pela presença e deu por encerrada a assembleia geral para fundação da Associação Brasileira de Educação e Saúde e para a eleição e posse de sua Diretoria e Conselho Fiscal, determinando a mim, que servi como secretária, que lavrasse a presente ata e a levasse ao registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim, pelo Sr. Presidente e por todos os membros eleitos, como sinal de sua aprovação. Ribeirão Preto, 16 de abril de 2009.

TABELIAO

Luiz Antônio Bailão
Presidente
RG nº 3.704.923-SSP-SP

Priscilla de Souza Ferro Rici
Secretária
RG nº. 28.770.845-SSP-SP

1º TABELIAO DE NOTAS - RIBEIRÃO PRETO - SP
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: LUIZ ANTONIO BAILAO(105908), PRISCILLA DE SOUZA FERRO RICCI(183967), do que dou fé.
Ribeirão Preto - SP, 24/04/2009 Total de(s) Firma(s) R\$ 5,80
ROSENILO APARECIDA DE ARAUJO - ESCRIVENTE AUTORIZADO
Assinatura: 5022463250484857494851484956

FIRMA 2
0860AA024114

ra. Camilo Ishiwatari
OAB/SP 233.630

Curitiba/PR 26 SET. 2016

A presente cópia fotostática e original não tem validade jurídica sem a autenticação de cópia.

Escrevente Autorizado

TABELIAO DE NOTAS
DE RIBEIRÃO PRETO
ROSENILO APARECIDA DE ARAUJO
Escrivente Autorizado

FPA25082

7

RELAÇÃO DE MEMBROS FUNDADORES E DIRETORES DA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE - ABRADES

MEMBROS FUNDADORES

Dr. Luiz Antônio Bailão, brasileiro, natural de Catanduva/SP, nascido aos 21.11.1947, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, inscrito no CRM sob nº 17.555, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.704.923-SSP-SP e do CPF nº 551.080.408-49, residente e domiciliado à Rua Rui Barbosa nº 522 - apto. 132 - Centro - CEP 14015-120, nesta cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo;

Dra. Ana Elizabeth Gomes de Melo Tavares Ferreira, brasileira, natural de Natal/RN, nascida aos 18.08.1967, casada sob regime de comunhão parcial de bens, médica, inscrita no CRM sob nº 128.694, portadora da Carteira de Identidade RG nº 622665-SSP-RN e do CPF nº 595.349.234-00, residente e domiciliada à Av. José Hebert Faleiros nº 85 - casa 163 - Centro - CEP 14098-780, nesta cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo;

Teresa Cristina Roselino Sicchieri Bailão, brasileira, natural de Ribeirão Preto/SP, nascida aos 27.06.1952, casada sob regime de comunhão parcial de bens, enfermeira, portadora da Carteira de Identidade RG. nº 5.077.474-SSP-SP e do CPF nº 744.548.038-20, residente e domiciliada à Rua Rui Barbosa nº 522 - apto. 132 - Centro - CEP 14015-120, nesta cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo;

Priscilla de Souza Ferro Ricci, brasileira, natural de Franca/SP, nascida em 24.02.1978, professora, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, portadora da Carteira de Identidade RG. nº 28.770.845-7-SSP-SP e do CPF nº 252.970.358-21, residente e domiciliada à Rua João Pasqualin, 707, Parque Bandeirantes, CEP 14.090-420, nesta cidade de Ribeirão Preto - SP;

Dr. José Hermes do Prado Júnior, brasileiro, natural de São Paulo/SP, nascido aos 10.12.1959, casado sob o regime parcial de bens, médico, inscrito no CRM sob nº 60400, portador da Carteira de Identidade RG nº 13.037.154-SSP-SP e do CPF nº 022.462.278-10, residente e domiciliado à Avenida Ângelo Antônio Colafemina, 350, Condomínio Santa Ângela, casa 45, CEP 14110-000, na cidade de Bonfim Paulista, distrito de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo;

Emerson Tadeu Gonçalves Ricci, brasileiro, natural de Ituverava/SP, nascido em 08.02.1976, casado no regime de comunhão parcial de bens, Técnico Contábil, inscrito no CRC sob o nº 1SP251446/O-3, portador da Cédula de Identidade RG nº. 25.456.137-8-SSP-SP e do CPF nº. 136.754.338-03, residente à Rua João Pasqualin nº. 707, Parque dos Bandeirantes, CEP 14090-420, na cidade de Ribeirão, Estado de São Paulo;

Dr. Gilberto Sidnei Maggioni Junior, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em Ribeirão Preto, estado de São Paulo, em 07.06.1971, médico, inscrito no CRM sob o nº 86855, portador da cédula de identidade RG nº 15.464.028-1 SSP/SP, e do CPF nº 145.447.708-31, residente e domiciliado na Av. Ângelo Antônio Colafemina, nº. 350, condomínio Santa Ângela, casa 10, na cidade e comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

314

CERTIFICADO QUE O SELO DE AUTENTICIDADE DE ATOS DO AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO	6º Tabelionato de Notas AUTENTICAÇÃO	
	Cunha/PF 26 SET. 2018	
	A presente cópia fotostática e reprodução fiel desta face do documento original apresentado. DOU FE	
	Escrevente Autorizado	
		R. Emílio Pimenta, 160 - Térreo Fone/Fax: (41) 3232-2108

1

RELACÃO DE MEMBROS FUNDADORES E DIRETORES DA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE - ABRADES

RTD RIBEIRÃO PRETO
Documento microfilmado
digitalizado sob nº 96
021054

DIRETORIA

PRESIDENTE: Dr. Luiz Antônio Bailão, brasileiro, natural de Catanduva/SP, nascido aos 21.11.1947, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, inscrito no CRM sob nº 17.555, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.704.923-SSP-SP e do CPF nº 551.080.408-49, residente e domiciliado à Rua Rui Barbosa nº 522 - apto. 132 - Centro - CEP 14015-120, nesta cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo;

VICE-PRESIDENTE: Dra. Ana Elizabeth Gomes de Melo Tavares Ferreira, brasileira, natural de Natal/RN, nascida aos 18.08.1967, casada sob regime de comunhão parcial de bens, médica, inscrita no CRM sob nº 128.694, portadora da Carteira de Identidade RG nº 622665-SSP-RN e do CPF nº 595.349.234-00, residente e domiciliada à Av. José Hebert Faleiros nº 85 - casa 163 - Centro - CEP 14098-780, nesta cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo;

DIRETORA EXECUTIVA: Teresa Cristina Roselino Sicchieri Bailão, brasileira, natural de Ribeirão Preto/SP, nascida aos 27.06.1952, casada sob regime de comunhão parcial de bens, enfermeira, portadora da Carteira de Identidade RG. nº 5.077.474-SSP-SP e do CPF nº 744.548.038-20, residente e domiciliada à Rua Rui Barbosa nº 522 - apto. 132 - Centro - CEP 14015-120, nesta cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo;

1ª. SECRETÁRIA: Priscilla de Souza Ferro Ricci, brasileira, natural de Franca/SP, nascida em 24.02.1978, professora, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, portadora da Carteira de Identidade RG. nº 28.770.845-7-SSP-SP e do CPF nº 252.970.358-21, residente e domiciliada à Rua João Pasqualin, 707, Parque Bandeirantes, CEP 14.090-420, nesta cidade de Ribeirão Preto - SP;

2º. SECRETÁRIO: Dr. José Hermes do Prado Júnior, brasileiro, natural de São Paulo/SP, nascido aos 10.12.1959, casado sob o regime parcial de bens, médico, inscrito no CRM sob nº 60400, portador da Carteira de Identidade RG nº 13.037.154-SSP-SP e do CPF nº 022.462.278-10, residente e domiciliado à Avenida Ângelo Antônio Colafermina, 350, Condomínio Santa Ângela, casa 45, CEP 14110-000, na cidade de Bonfim Paulista, distrito de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo;

1º. TESOUREIRO: Emerson Tadeu Gonçalves Ricci, brasileiro, natural de Ituverava/SP, nascido em 08.02.1976, casado no regime de comunhão parcial de bens, Técnico Contábil, inscrito no CRC sob o nº 1SP251446/O-3, portador da Cédula de Identidade RG nº. 25.456.137-8-SSP-SP e do CPF nº. 136.754.338-03, residente à Rua João Pasqualin nº. 707, Parque dos Bandeirantes, CEP 14090-420, na cidade de Ribeirão, Estado de São Paulo;

2º TESOUREIRO: Dr. Gilberto Sidnei Maggioni Junior, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em Ribeirão Preto, estado de São Paulo, em 07.06.1971, médico, inscrito no CRM sob o nº 86855, portador da cédula de identidade RG nº 15.464.028-1 SSP/SP, e do CPF nº 145.447.708-31, residente e domiciliado na Av. Ângelo Antônio Colafermina, nº. 350, condomínio Santa Ângela, casa 10, na cidade e comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

6º Tabelionato de Notas
AUTENTICAÇÃO

Carteira/PF: **26 SET. 2018**

A presente cópia fotostática é reprodução fiel desta face do documento original apresentado. DOU FE

Escrevente Autorizado

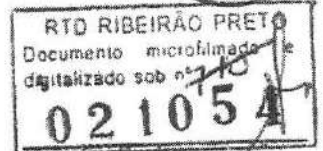
R. Emílio Perreira, 160 - Torres
Fone/Fax: (41) 3232-2109

CERTIFICADO QUE O SELO DE AUTENTICAÇÃO DE ATOS FOR AFIKADO NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

**RELACÃO DE MEMBROS FUNDADORES E DIRETORES DA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE - ABRADES**



CONSELHO FISCAL



NOTAS
PRETO
de ARAÚJO

Wallace dos Santos Thomaz de Aquino, brasileiro, natural de São José do Rio Preto/SP, nascido em 10.12.1979, administrador de empresas, CRA nº.107109, solteiro, portador da cédula de Identidade nº. 27.149.453-0-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 280.057.738-03, residente e domiciliado à Rua Manoel Achê, 640 - apto. 22, Jardim Irajá, Ribeirão Preto-SP;

Tiago Ferreira, brasileiro, natural de Ribeirão Preto/SP, nascido aos 09.06.1980, auxiliar de escritório, casado, portador do RG. 30.454.489-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 285.742.688-79, residente e domiciliado à Rua Itapicurus, 486 - Bairro Ipiranga, Ribeirão Preto/SP;

Vera Lucia Gazaroli, brasileira, natural de Ribeirão Preto/SP, nascida aos 17.06.1962, supervisora administrativa, desquitada, portadora do RG 92.583.71-4 SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº. 064.345.798-45, residente e domiciliada à Rua Artur Diederichsen, 456, Campos Elíseos, Ribeirão Preto/SP.

Ribeirão Preto, 16 de abril de 2009.

1º TABELIÃO

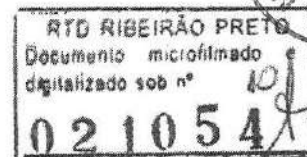
Luiz Antônio Bailão
Presidente

RG nº 3.704.923-SSP-SP



**1º TABELIÃO DE NOTAS
DE RIBEIRÃO PRETO**
Rosenilda Aparecida de Araújo
Escrivente Autorizada

ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO DA
ABRADES - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE



CAPÍTULO I - DO NOME, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE, doravante ABRADES, é uma associação civil, sem finalidade lucrativa, nem intuito político, não podendo distribuir lucros, vantagens ou bonificações a seus dirigentes, conselheiros fiscais ou consultivos, associados ou mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto, , com sede e foro à Avenida Antônio Diederichsen, nº. 679 - sala B - CEP 14025-190 na cidade e comarca de Ribeirão Preto - SP, com prazo de duração indeterminado e será regida pelo presente ESTATUTO e demais Leis aplicáveis, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e de eficiência.

Art. 2º. - A ABRADES tem como finalidades essenciais, de acordo com as suas disponibilidades financeiras e sociais:

- I - Promover gratuitamente a saúde, colaborando para o fortalecimento da prevenção, da detecção e do tratamento de pessoas portadoras da neoplasia (câncer), por meio de diagnósticos médicos, aos doentes e a seus familiares.
- II - Promover o desenvolvimento das ciências, da tecnologia, da educação, da saúde, das artes, da cultura, da filosofia e da filantropia.
- III - Contribuir para a harmonização sócio-ambiental e a melhoria das condições de vida dos seres humanos, visando à edificação e à gestão de sociedades fraternas, solidárias e sustentáveis.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS GERAIS DA ENTIDADE

Art. 3º. - Os objetivos gerais da ABRADES são os seguintes :

- I. Promover atividades de atendimento de diagnóstico médico por meio da seleção e contratação de serviços de profissionais e clínicas especializadas.
- II. Gerar atividades agregadoras dos interesses sociais das famílias dos pacientes que não contam com recursos suficientes para um tratamento especial.
- III. Desenvolver estudos, pesquisas programas e projetos nas áreas sociais, saúde, tecnologia e educação.
- IV. Desenvolver atividades de assistência à saúde humana e social.
- V. Desenvolver campanhas de prevenção.
- VI. Promover eventos, encontros, seminários, congressos e palestras técnicas.
- VII. Integrar as atividades com programas oficiais do governo Federal, Estadual e Municipal.
- VIII. Formar parcerias com Instituições públicas ou privadas.
- IX. Fornecer treinamentos, capacitação, atualização e especialização para profissionais de apoio às atividades voltadas ao apoio das atividades educacionais e sociais da Entidade.
- X. Integrar profissionais de saúde e de Assistência Social.

2





- XI. Elaborar, editar e distribuir materiais informativos, técnicos e científicos.
- XII. Promover o voluntariado.

Parágrafo Único - Para alcançar seus objetivos a ABRADES poderá fazer convênios e filiar-se a outras Entidades Públicas e Privadas, sem perder sua individualidade e poder de decisão. Poderá, também, adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 4º. - A ABRADES, objetivando a concretização de seus fins, poderá:

- I. Criar, a critério da Diretoria, considerando os seus fins e a viabilidade administrativa e financeira, nos termos das suas disposições estatutárias:
 - a. Centros de Referência, para tratamento de portadores de câncer.
 - b. Unidades Regionais e Locais.
 - c. Diretorias, Departamentos, Coordenadorias e Controladorias, considerando a gestão da Instituição.
 - d. Unidades de Pesquisa e Núcleos de Aplicação.
 - e. Unidades Escolares e Científicas, com personalidades jurídicas próprias ou não.
 - f. Conselho Técnico-Científico, com a função de assessoramento da Diretoria na definição de programas, avaliação de projetos e na definição de prioridades dos investimentos, considerando os fins da instituição.
- II. Implantar órgãos suplementares e auxiliares previsto neste Estatuto Social.
- III. Instituir Corpo de Voluntários, com atribuições definidas em regulamentação própria, nos termos da legislação vigente.
- IV. Elaborar, implantar, executar e assessorar programas e projetos voltados para a realização dos seus fins.
- V. Realizar estudos, pesquisas e serviços visando à concretização de seus fins.
- VI. Criar, difundir, e realizar cursos e atividades afins; criar produtos e trabalhos escritos e audiovisuais; promovendo eventos de natureza científica, social e cultural.
- VII. Firmar alianças estratégicas, convênios, acordos de cooperação, contratos, Termos de Parcerias e intercâmbios.
- VIII. Promover iniciativas conjuntas com organizações sociais e instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, para os mesmos fins.
- IX. Apoiar, assessorar, capacitar e treinar pessoas e organizações, objetivando o fomento de ações voltadas para a geração alternativa de renda e trabalho e de qualificação profissional, compatíveis com o desenvolvimento humano, social, econômico e cultural e em conformidade com os seus fins.



ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO DA

ABRADES - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

Documento microfilmado
digitalizado sob nº

021054



- X. Importar materiais, componentes, equipamentos e serviços de alta tecnologia para cumprir a sua missão, por meios próprios ou em associação com hospitais, centros de pesquisa públicos ou privados e empresas nacionais e estrangeiras.
- XI. Propor medidas legais, judiciais, e extrajudiciais que resultem na promoção e na realização dos seus fins.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º. - A ABRAMES será administrada por uma Diretoria Executiva e um Conselho Fiscal, com a competência prevista neste Estatuto.

Art. 6º. - Os Conselheiros Fiscais não terão direito a qualquer remuneração, em virtude do exercício de seus cargos.

Parágrafo Único - Poderão ser remunerados aqueles dirigentes da ABRAMES que atuem efetivamente na gestão executiva e aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à área de atuação.

Art. 7º. - Os Diretores e Conselheiros não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da ABRAMES.

CAPÍTULO IV - DA DIREÇÃO

Art. 8º. - São Órgãos da Direção da ABRAMES :

- 1) Assembleia Geral.
- 2) Diretoria Executiva.
- 3) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º. - À Assembleia Geral, órgão constituído de todos os associados, compete eleger os membros do Conselho Fiscal e propor exame às matérias que julgarem convenientes.

Art. 10º. - A Assembleia Geral é a instância máxima da ABRAMES para deliberação em todos os assuntos de interesse da Instituição.

Art. 11º. - Compete à Assembleia Geral reunir-se ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Art. 12º. - As convocações serão feitas com antecedência de 5 (cinco) dias por meio de uma das seguintes formas:

- I. Publicação na Imprensa local.
- II. Por fixação de edital no quadro de avisos da ABRAMES e em suas filiais, se houver.
- III. Por correio-eletrônico.

4

CERTIFICADO QUE O SELO DE AUTENTICAÇÃO DE ATOS FORA ARQUIVADO NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO	6º Tabelionato de Notas AUTENTICAÇÃO	R. Emiliano Pereira, 160 - Térreo Fone/Fax: (41) 3232-2499
	Cunha/PR	26 SET. 2018
	A presente cópia fotostática é reprodução fiel desta face do documento original apresentado. DEUTÉ	
	Escrevente Autorizado	

ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO DA

ABRADES - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

Documento microfilmado
digitalizado sob nº 13

021054



Art. 13º. - Compete à Assembleia Geral Ordinária, em especial:

- I. Eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II. Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria Executiva e o parecer do Conselho Fiscal;
- III. Apreciar e votar o plano de trabalho, da Diretoria Executiva;
- IV. Apreciar e votar o regimento interno que venha a ser elaborado;
- V. Aprovar o Regimento Interno e demais normas regulamentares da Instituição.
- VI. Examinar e aprovar o Plano Anual e ou Plurianual, o Orçamento Anual e o Plano de Desenvolvimento Institucional da entidade.
- VII. Autorizar e deliberar sobre matérias de interesse da Instituição.
- VIII. Autorizar a alienação e a instituição de ônus pessoais e reais que recaíam sobre bens pertencentes à Instituição.
- IX. Decidir sobre permuta de bens patrimoniais.
- X. Zelar pelo bom nome e pelos fins e objetivos perseguidos pela ABRADES.

Art. 14º. - Compete à Assembleia Geral Extraordinária :

- I. Deliberar sobre a dissolução da ABRADES e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- II. Decidir sobre a mudança de objetivo da ABRADES;
- III. Decidir sobre as mudanças no ESTATUTO;
- IV. Autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações pecuniárias e contribuições de garantias exigidas;
- V. Outros assuntos de interesse da ABRADES.

Art. 15º. - É de competência da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, a destituição da Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Quando ocorrer destituição que possa comprometer a administração da ABRADES, a Assembleia Geral poderá indicar Diretores e Conselheiros Fiscais provisórios, até a posse dos novos, que serão eleitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 16º. - O quorum para a realização das Assembleias Gerais é de 2/3 (dois terços) do número dos associados em primeira convocação, e qualquer número, em segunda e última convocação.

Parágrafo Único - As deliberações em Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de voto dos associados presentes, com exceção dos casos citados no artigo 14º. itens I, II, III e IV, em que exigida a maioria de 2/3 (dois terços) de votos.

Art. 17º. - As Assembleias Gerais serão convocados por Membros da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou, ainda por 1/5 (um quinto) dos sócios fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos.

Art. 18º. - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Diretor Presidente e, na sua

5	CERTIFICADO QUE O SELO DE AUTENTICIDADE DE ATOS FOI AFIIXADO NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO	5º Tabelionato de Notas AUTENTICAÇÃO	
		Cunha/PF: 26 SET. 2018	
		A presente cópia fotostática e reprodução fiel desta face do documento original apresentado. DOU FE	
		Escrivente Autorizado	
		R. Emiliano Pereira, 160 - Térreo Fone/Fax: (41) 3232-2109	

ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO DA

ABRADES - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

Documento microfilmado e digitalizado sob nº 0210547

0210547



ausência, pelo Vice-Presidente ou pelo Secretário, Tesoureiro e ou pelos Coordenadores de cada grupo de trabalho, comissão, ou pelos seus imediatos substitutos.

Art. 19º. - Todas as reuniões das Assembleias Gerais deverão ser registradas em Ata e assinada por todos os presentes.

CAPÍTULO VI - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 20º. - A Diretoria Executiva será composta por:

- I. Presidente.
- II. Vice-Presidente.
- III. Diretor Executivo.
- IV. 1º Secretário.
- V. 2º Secretário.
- VI. 1º Tesoureiro.
- VII. 2º Tesoureiro.

Parágrafo Primeiro - O mandato é de 5 (cinco) anos e poderá haver apenas uma reeleição para o mesmo cargo.

Parágrafo Segundo - Na distribuição das funções entre os diretores serão respeitadas as normas deste Estatuto, estabelecidas em reunião da Diretoria.

Art. 21º. - Os diretores aguardarão em seus cargos a eleição e posse de seus substitutos.

Art. 22º. - A ABRADES será representado em juízo ou fora dele, pelo Diretor Presidente, sendo, porém, obrigatória a assinatura deste e de um dos outros diretores, sem denominação específica, em quaisquer documentos que importem em obrigação para a ABRADES, tais como, contratos, cheques, títulos de créditos, sendo vedada a utilização da denominação social em avais e fianças.

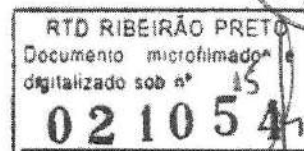
Parágrafo Único - A ABRADES poderá também ser representado por um procurador e um diretor ou dois procuradores, devendo o mandato ser por tempo certo, não superior a um ano, e especificar os atos a que se destina.

Art. 23º. - Compete ao Diretor Presidente :

- I. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, com voto próprio e de qualidade;
- II. Representar a Instituição, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele respeitado no art. 22º;
- III. Orientar, supervisionar e coordenar a execução das atividades administrativas e civis da ABRADES;
- IV. Delegar a qualquer outro membro da diretoria, incumbências com suas atribuições;



ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO DA
ABRADES - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE



- V. Convocar o Conselho Fiscal;
- VI. Cumprir e fazer cumprir este ESTATUTO ;
- VII. Delegar poderes;
- VIII. Autorizar os pagamentos;
- IX. Assinar juntamente com mais um membro da Diretoria. cheques, ordens de pagamento e outros documentos de igual natureza.

Art. 24º. - Compete ao Diretor Vice Presidente :

- I. Substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou vacância, bem como assumir todas as responsabilidades advindas das atividades de Diretor Presidente, quando no exercido da função;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações tomadas pela Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

Art. 25º. - Compete ao Diretor Executivo :

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente ESTATUTO, bem como as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- II. Elaborar o Plano de Trabalho da ABRADES, submetendo-o a apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- III. Coordenar a execução do Plano de Trabalho aprovado pela Assembleia Geral;
- IV. Propor a criação de grupos de trabalho, comissões ou departamentos, para coordenar atividades específicas, quando for o caso;
- V. Propor à Assembleia Geral, o valor da contribuição anual dos Associados;
- VI. Fixar taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais;
- VII. Apresentar à Assembleia Geral Ordinária, o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

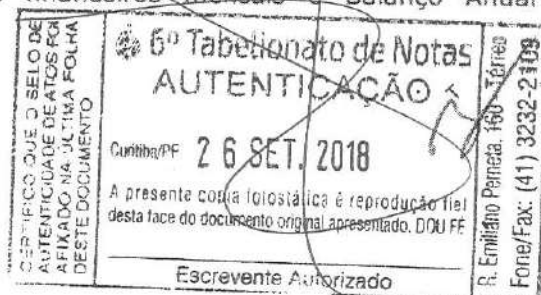
Art. 26º. — A Diretoria se reunirá ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, devendo lavrar em Ata própria, todas as decisões tomadas, sendo assinada por todos os presentes.

Art. 27º. - Compete aos Secretários:

- I. Lavrar ou mandar lavrar Ata de reuniões de Diretoria e das Assembleias Gerais, mantendo os respectivos livros de Atas, sob sua responsabilidade;
- II. Fazer ou mandar fazer a correspondência, relatórios, livros e outros documentos;
- III. Organizar os arquivos, mantendo-os sob sua guarda;
- IV. Assinar quando solicitado, juntamente com o Presidente, os cheques, ordens de pagamento e demais documentos contábeis.

Art. 28º. - Compete aos Tesoureiros :

- I. Arrecadar as receitas e depositar o numerário em Banco designado pela Diretoria;
- II. Elaborar e apresentar Balancetes financeiros mensais e Balanço Anual da



ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO DA

ABRADES - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

Documento microfilmado
digitalizado sob n° 16

021054



ABRADES;

- III. Proceder aos pagamentos autorizados pela Diretoria;
- IV. Assinar, quando solicitado, juntamente com o Presidente, os cheques, ordens de pagamento e demais documentos contábeis;
- V. Fazer a escrituração de livro auxiliar de caixa, dando seu visto, mantendo sob sua responsabilidade;
- VI. Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias e outras, quando for o caso.

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL

Art. 29º. - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros associados, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 05 (cinco) anos, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres, para os organismos superiores da Instituição.

Art. 30º. - Perderá o cargo, o membro do Conselho Fiscal, que faltar, injustificadamente, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, em um período de doze meses, ou, quando assim deliberado por dois terços dos membros do mesmo Conselho Fiscal.

Art. 31º. - A vaga no Conselho Fiscal será preenchida através da eleição, pela Assembleia Geral, do respectivo substituto, que complementará o mandato daquele a quem substituiu.

Art. 32º. - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros.

Art. 33º. - As deliberações serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente também o voto de qualidade na hipótese de empate.

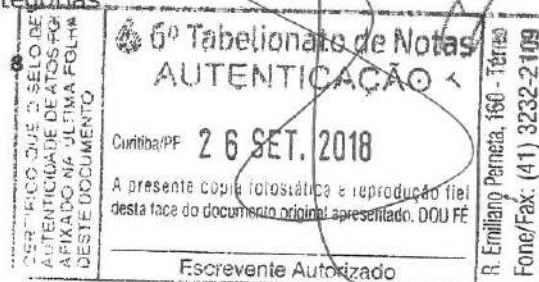
Art. 34º. - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar todas as atividades da ABRADES, examinando todos os documentos que julgar necessário;
- II. Examinar e aprovar os Balancetes Mensais e emitir Parecer sobre o Balanço e Relatório Anual;
- III. Examinar as contas da Diretoria, sempre que achar conveniente, e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez por ano.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho Fiscal só poderão se realizar com a presença de 2/3 (dois terços) dos seus membros presentes e em cada reunião deverá fazer a Ata, indicando as resoluções tomadas. A Ata deverá ser assinada por todos os presentes.

CAPÍTULO VIII - DOS ASSOCIADOS E SUAS RESPONSABILIDADES

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:



ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO DA

ABRADES - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

Documento microfilmado
digitalizado sob nº

021054

SMMSA

- I. Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Instituição, e que são relacionados em folha anexa;
- II. Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;
- III. Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;
- IV. Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados;

Art. 35º. - Da Admissão de Associado:

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art. 36º. - São direitos dos Associados :

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Instituição, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

Art. 37º. - São deveres dos Associados :

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da ABRADES;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da ABRADES;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da ABRADES, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo Único - É dever do associado contribuinte, honrar pontualmente com as contribuições associativas.

9

CERTIFICADO QUE O SELO DE AUTENTICAÇÃO DE NOTAS FOI APLICADO NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO	6º Tabelionato de Notas AUTENTICAÇÃO	
	Coritiba/PR 26 SET. 2018	
	A presente cópia fotostática e reprodução fiel desta face do documento original apresentado. DOU FE	
	Escrevente Autorizado	

R. Emiliano Parnela, 160 - Tênis
Fone/Fax: (41) 3232-2109



Art. 38º. - Da Demissão de Associado:

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Instituição, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Art. 39º. - Da Exclusão de Associado:

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do Estatuto Social;
- II. Difamação da Instituição, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos Bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte de associado excluído, a Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto - O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Instituição.

Art. 40º. - Da Aplicação das Penas:

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

Art. 41º. - O quadro associativo será constituído pelos signatários da Ata de Fundação da ABRADES e pelas pessoas que nela venham a se inscrever, posteriormente.

10

O SELO DE AUTENTICAÇÃO DE ATOS FOI APLICADO NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO	6º Tabelionato de Notas AUTENTICAÇÃO		R. Emiliano Pereira, 160 - Térreo Fone/Fax: (41) 3232-2109
	Curitiba/PR 26 SET. 2018		
	A presente cópia fotostática é reprodução fiel desta face do documento original apresentado. DOU FÉ		
	Escrevente Autorizado		

ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO DA

ABRADES - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE



Art. 42º. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da ABRADES.

Art. 43º. - Observar as disposições ESTATUTÁRIAS, bem como as deliberações tomadas pela diretoria e Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX - DO MANDATO

Art. 44º. - Das Eleições:

As eleições para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, serão realizadas de 05 (cinco) em 05 (cinco) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos apenas uma vez.

Art. 45º. - Só poderão participar de chapas como candidatos em eleições, os associados rigorosamente em dia com as suas obrigações para com a ABRADES, e que gozem de todos os direitos civis, sendo Brasileiro ou naturalizado a mais de 10 (dez) anos.

Art. 46º. - Cada Associado terá direito a um só voto, e, a votação, será por voto

Art. 47º. - Os membros eleitos para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal tomarão posse imediatamente, na mesma Assembleia.

Art. 48º. - O Presidente afixará na sede da ABRADES, com antecedência de 30 (trinta) dias antes da eleição, os competentes editais de convocação, especificando a natureza das eleições, o local, dia e hora, da realização da mesma.

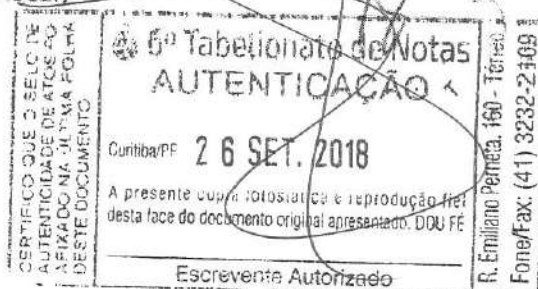
Art. 49º. - Com antecedência mínima de 25 (vinte e cinco) dias, a Diretoria Executiva criará uma comissão eleitoral, constituída por 3 (três) Associados, não ocupantes de funções eletivas, ou candidatos ao pleito, com a finalidade de :

- I. Elaborar as instruções gerais das eleições;
- II. Elaborar os modelos das Cédulas;
- III. Organizar as mesas receptoras e junta apuradora;
- IV. Controlar a votação;
- V. Apurar os votos;
- VI. Afixar os resultados das eleições;
- VII. Dar posse aos eleitos.

Art. 50º. - Estando concluídos os trabalhos do pleito e entregues todos os documentos e materiais utilizados à Diretoria, a Comissão Eleitoral será dissolvida automaticamente, sem maiores formalidades.

Art. 51º. - A ABRADES deverá ter :

- I. Livro de Matrícula dos Associados;
- II. Livro de Atas de reuniões de Diretoria;
- III. Livro de Atas de reuniões do Conselho Fiscal;





- IV. Livro de Atas das Assembleias Gerais;
- V. Outros livros fiscais e contábeis, exigidos por Lei.

Art. 52º. - Da Perda do Mandato:

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Instituição;
- IV. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, por meio de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Art. 53º. - Da Renúncia:

Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Instituição, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

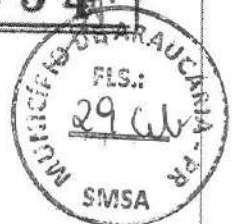


ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO DA

ABRADES - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

Documento microfilmado e
digitalizado sob n° 021054

021054



CAPÍTULO X - DO PATRIMÔNIO

Art. 54º. - O Patrimônio da ABRADES será constituído e mantido:

- I. Das contribuições dos associados contribuintes;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde de que revertidos totalmente em benefício da associação;
- III. Dos aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

Art. 55º. - Da Venda:

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Instituição.

CAPÍTULO XI - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 56º - Da Dissolução:

A Instituição poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados,

Art. 57º. - Em caso de dissolução da ABRADES, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade que, preferencialmente, tenha o mesmo objetivo social da ABRADES.

CAPÍTULO XII - DAS NORMAS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 58º. - As normas de Prestação de Contas observadas pela ABRADES determinarão, no mínimo:

- I. A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.
- II. Que se dê publicidade, por meio eficaz no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Instituição, incluindo-se as

CERTIFICADO QUE O SELO DE AUTENTICAÇÃO DE DATAS FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO	6º Tabelionato de Notas AUTENTICAÇÃO	
	Curitiba/PF 26 SET. 2018	
	A presente cópia fotostática é reprodução fiel desta face do documento original apresentado. DOU FE	
	Escrevente Autorizado	

R. Emiliano Pereira 460 - Têlexo
Fone/Fax: (41) 3232-2109

ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO DA

ABRADES - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

RTD RIBEIRÃO PRETO
Documento microfilmado
digitalizado sob nº 021054

021054

DE ARAUCÁRIA - PR
FLS.: 30
SMSA

Certidões Negativas de Débitos, junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

III. A realização de auditoria, inclusive por auditores independentes externos, se for o caso, da aplicação de eventuais recursos, objeto das alianças, convênios, acordos de cooperação, contratos, Termos de Parcerias e Intercâmbios, conforme previsto em regulamento.

IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de Origem Pública, recebidos pela ABRADES, será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 59º. - O exercício financeiro da ABRADES terminará no dia 31 de Dezembro de cada ano.

Art. 60º. - Para cada uma das atividades setoriais da ABRADES, deverá ser feito um regulamento de funcionamento, que passará por aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 61º. - O grupo fundador será composto por sete (7) membros, com mandato de cinco (5) anos, quando deverão realizar Assembleia de eleição conforme determinado no presente Estatuto.

Art. 62º. - O grupo fundador e gestor inicial é composto pelos seguintes cargos:

- I. Presidente.
- II. Vice-Presidente.
- III. Diretor Executivo.
- IV. 1º Secretário.
- V. 2º Secretário.
- VI. 1º Tesoureiro.
- VII. 2º Tesoureiro.

Art. 63º. - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 64º. - O Presente ESTATUTO entra em vigor a partir desta data, devendo proceder ao trâmite legal para o registro e demais providências cabíveis.

1º TABELIÃO

Ribeirão Preto, 16 de abril de 2009.

Dra. Camille Ishiwatari
OAB/SP 233.630

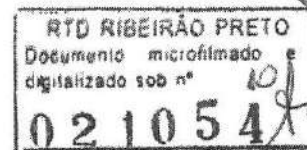
Dr. Luiz Antônio Bailão
Presidente

14

6º Tabelionato de Notas
AUTENTICAÇÃO
Curitiba/PR 26 SET 2018
A presente cópia revestida de fé pública (14) desta face do documento original apresentado DOU FE
Escrevente Autorizado

SELO UNARPEN
Tabelionato de Notas
exclusivo para
Autenticação de Cópia
EP 25109
Escrevente

ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO DA
ABRADES - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE



CAPÍTULO I - DO NOME, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE, doravante ABRADES, é uma associação civil, sem finalidade lucrativa, nem intuito político, não podendo distribuir lucros, vantagens ou bonificações a seus dirigentes, conselheiros fiscais ou consultivos, associados ou mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto, com sede e foro à Avenida Antônio Diederichsen, nº. 679 - sala B - CEP 14025-190 na cidade e comarca de Ribeirão Preto - SP, com prazo de duração indeterminado e será regida pelo presente ESTATUTO e demais Leis aplicáveis, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e de eficiência.

Art. 2º. - A ABRADES tem como finalidades essenciais, de acordo com as suas disponibilidades financeiras e sociais:

- I - Promover gratuitamente a saúde, colaborando para o fortalecimento da prevenção, da detecção e do tratamento de pessoas portadoras da neoplasia (câncer), por meio de diagnósticos médicos, aos doentes e a seus familiares.
- II - Promover o desenvolvimento das ciências, da tecnologia, da educação, da saúde, das artes, da cultura, da filosofia e da filantropia.
- III - Contribuir para a harmonização sócio-ambiental e a melhoria das condições de vida dos seres humanos, visando à edificação e à gestão de sociedades fraternas, solidárias e sustentáveis.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS GERAIS DA ENTIDADE

Art. 3º. - Os objetivos gerais da ABRADES são os seguintes :

- I. Promover atividades de atendimento de diagnóstico médico por meio da seleção e contratação de serviços de profissionais e clínicas especializadas.
- II. Gerar atividades agregadoras dos interesses sociais das famílias dos pacientes que não contam com recursos suficientes para um tratamento especial.
- III. Desenvolver estudos, pesquisas programas e projetos nas áreas sociais, saúde, tecnologia e educação.
- IV. Desenvolver atividades de assistência à saúde humana e social.
- V. Desenvolver campanhas de prevenção.
- VI. Promover eventos, encontros, seminários, congressos e palestras técnicas.
- VII. Integrar as atividades com programas oficiais do governo Federal, Estadual e Municipal.
- VIII. Formar parcerias com Instituições públicas ou privadas.
- IX. Fornecer treinamentos, capacitação, atualização e especialização para profissionais de apoio às atividades voltadas ao apoio das atividades educacionais e sociais da Entidade.
- X. Integrar profissionais de saúde e de Assistência Social.



ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO DA

ABRADES - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

Documento microfilmado
digitalizado sob n°
021054



- XI. Elaborar, editar e distribuir materiais informativos, técnicos e científicos.
- XII. Promover o voluntariado.

Parágrafo Único - Para alcançar seus objetivos a ABRADES poderá fazer convênios e filiar-se a outras Entidades Públicas e Privadas, sem perder sua individualidade e poder de decisão. Poderá, também, adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 4º. - A ABRADES, objetivando a concretização de seus fins, poderá:

- I. Criar, a critério da Diretoria, considerando os seus fins e a viabilidade administrativa e financeira, nos termos das suas disposições estatutárias:
 - a. Centros de Referência, para tratamento de portadores de câncer.
 - b. Unidades Regionais e Locais.
 - c. Diretorias, Departamentos, Coordenadorias e Controladorias, considerando a gestão da Instituição.
 - d. Unidades de Pesquisa e Núcleos de Aplicação.
 - e. Unidades Escolares e Científicas, com personalidades jurídicas próprias ou não.
 - f. Conselho Técnico-Científico, com a função de assessoramento da Diretoria na definição de programas, avaliação de projetos e na definição de prioridades dos investimentos, considerando os fins da instituição.
- II. Implantar órgãos suplementares e auxiliares previsto neste Estatuto Social.
- III. Instituir Corpo de Voluntários, com atribuições definidas em regulamentação própria, nos termos da legislação vigente.
- IV. Elaborar, implantar, executar e assessorar programas e projetos voltados para a realização dos seus fins.
- V. Realizar estudos, pesquisas e serviços visando à concretização de seus fins.
- VI. Criar, difundir, e realizar cursos e atividades afins; criar produtos e trabalhos escritos e audiovisuais; promovendo eventos de natureza científica, social e cultural.
- VII. Firmar alianças estratégicas, convênios, acordos de cooperação, contratos, Termos de Parcerias e intercâmbios.
- VIII. Promover iniciativas conjuntas com organizações sociais e instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, para os mesmos fins.
- IX. Apoiar, assessorar, capacitar e treinar pessoas e organizações, objetivando o fomento de ações voltadas para a geração alternativa de renda e trabalho e de qualificação profissional, compatíveis com o desenvolvimento humano, social, econômico e cultural e em conformidade com os seus fins.

CERTIFICADO QUE O SELO DE AUTENTICIDADE DE ATOS FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO	6º Tabelionato de Notas AUTENTICAÇÃO	
	Curitiba/PR 26 SET. 2018	
	A presente cópia fotostática e reprodução fiel desta face do documento original apresentado. DUU FÉ	
	Escrevente Autorizado	

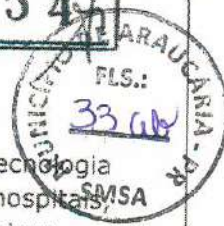
Fl. Emílio Pernet. 160 - Tereza
Fone/Fax: (41) 3232-2108

ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO DA

ABRADES - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

Documento microfilmado
digitalizado sob nº

021054



- X. Importar materiais, componentes, equipamentos e serviços de alta tecnologia para cumprir a sua missão, por meios próprios ou em associação com hospitais, centros de pesquisa públicos ou privados e empresas nacionais e estrangeiras.
- XI. Propor medidas legais, judiciais, e extrajudiciais que resultem na promoção e na realização dos seus fins.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º. - A ABRADES será administrada por uma Diretoria Executiva e um Conselho Fiscal, com a competência prevista neste Estatuto.

Art. 6º. - Os Conselheiros Fiscais não terão direito a qualquer remuneração, em virtude do exercício de seus cargos.

Parágrafo Único - Poderão ser remunerados aqueles dirigentes da ABRADES que atuem efetivamente na gestão executiva e aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à área de atuação.

Art. 7º. - Os Diretores e Conselheiros não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da ABRADES.

CAPÍTULO IV - DA DIREÇÃO

Art. 8º. - São Órgãos da Direção da ABRADES :

- 1) Assembleia Geral.
- 2) Diretoria Executiva.
- 3) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º. - À Assembleia Geral, órgão constituído de todos os associados, compete eleger os membros do Conselho Fiscal e propor exame às matérias que julgarem convenientes.

Art. 10º. - A Assembleia Geral é a instância máxima da ABRADES para deliberação em todos os assuntos de interesse da Instituição.

Art. 11º. - Compete à Assembleia Geral reunir-se ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Art. 12º. - As convocações serão feitas com antecedência de 5 (cinco) dias por meio de uma das seguintes formas:

- I. Publicação na Imprensa local.
- II. Por fixação de edital no quadro de avisos da ABRADES e em suas filiais, se houver.
- III. Por correio-eletrônico.

CERTIFICADO QUE O SELO DE AUTENTICIDADE DE ATOS FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO	6º Tabelionato de Notas	R. Epifânio Pimenta, 160 - Térreo Fone/Fax: (41) 3232-2108
	AUTENTICAÇÃO <	
	Curitiba/PR 26 SET. 2018	
	A presente copia fotostática é reprodução fiel desta face do documento original apresentado. DOU FÉ	
Escrevente Autorizado		

ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO DA

ABRADES - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

Documento microfilmado
digitalizado sob nº 13

021054



Art. 13º. - Compete à Assembleia Geral Ordinária, em especial:

- I. Eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II. Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria Executiva e o parecer do Conselho Fiscal;
- III. Apreciar e votar o plano de trabalho, da Diretoria Executiva;
- IV. Apreciar e votar o regimento interno que venha a ser elaborado;
- V. Aprovar o Regimento Interno e demais normas regulamentares da Instituição.
- VI. Examinar e aprovar o Plano Anual e ou Plurianual, o Orçamento Anual e o Plano de Desenvolvimento Institucional da entidade.
- VII. Autorizar e deliberar sobre matérias de interesse da Instituição.
- VIII. Autorizar a alienação e a instituição de ônus pessoais e reais que recaíam sobre bens pertencentes à Instituição.
- IX. Decidir sobre permuta de bens patrimoniais.
- X. Zelar pelo bom nome e pelos fins e objetivos perseguidos pela ABRADES.

Art. 14º. - Compete à Assembleia Geral Extraordinária :

- I. Deliberar sobre a dissolução da ABRADES e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- II. Decidir sobre a mudança de objetivo da ABRADES;
- III. Decidir sobre as mudanças no ESTATUTO;
- IV. Autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações pecuniárias e contribuições de garantias exigidas;
- V. Outros assuntos de interesse da ABRADES.

Art. 15º. - É de competência da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, a destituição da Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Quando ocorrer destituição que possa comprometer a administração da ABRADES, a Assembleia Geral poderá indicar Diretores e Conselheiros Fiscais provisórios, até a posse dos novos, que serão eleitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 16º. - O quorum para a realização das Assembleias Gerais é de 2/3 (dois terços) do número dos associados em primeira convocação, e qualquer número, em segunda e última convocação.

Parágrafo Único - As deliberações em Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de voto dos associados presentes, com exceção dos casos citados no artigo 14º, itens I, II, III e IV, em que exigida a maioria de 2/3 (dois terços) de votos.

Art. 17º. - As Assembleias Gerais serão convocados por Membros da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou, ainda por 1/5 (um quinto) dos sócios fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos.

Art. 18º. - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Diretor Presidente e, na sua



ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO DA

ABRADES - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

Documento microfilmado e
digitalizado sob nº 84
0210547

ausência, pelo Vice-Presidente ou pelo Secretário, Tesoureiro e ou pelos Coordenadores de cada grupo de trabalho, comissão, ou pelos seus imediatos substitutos.

Art. 19º. - Todas as reuniões das Assembleias Gerais deverão ser registradas em Ata assinada por todos os presentes.



CAPÍTULO VI - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 20º. - A Diretoria Executiva será composta por:

- I. Presidente.
- II. Vice-Presidente.
- III. Diretor Executivo.
- IV. 1º Secretário.
- V. 2º Secretário.
- VI. 1º Tesoureiro.
- VII. 2º Tesoureiro.

Parágrafo Primeiro - O mandato é de 5 (cinco) anos e poderá haver apenas uma reeleição para o mesmo cargo.

Parágrafo Segundo - Na distribuição das funções entre os diretores serão respeitadas as normas deste Estatuto, estabelecidas em reunião da Diretoria.

Art. 21º. - Os diretores aguardarão em seus cargos a eleição e posse de seus substitutos.

Art. 22º. - A ABRADES será representado em juízo ou fora dele, pelo Diretor Presidente, sendo, porém, obrigatória a assinatura deste e de um dos outros diretores, sem denominação específica, em quaisquer documentos que importem em obrigação para a ABRADES, tais como, contratos, cheques, títulos de créditos, sendo vedada a utilização da denominação social em avais e fianças.

Parágrafo Único - A ABRADES poderá também ser representado por um procurador e um diretor ou dois procuradores, devendo o mandato ser por tempo certo, não superior a um ano, e especificar os atos a que se destina.

Art. 23º. - Compete ao Diretor Presidente :

- I. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, com voto próprio e de qualidade;
- II. Representar a Instituição, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele respeitado no art. 22º;
- III. Orientar, supervisionar e coordenar a execução das atividades administrativas e civis da ABRADES;
- IV. Delegar a qualquer outro membro da diretoria, incumbências com suas atribuições;

6

CERTIFICADO QUE O SELO DE AUTENTICIDADE DE ATOS FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO	6º Tabelionato de Notas AUTENTICAÇÃO	
	Curitiba/PR 26 SET. 2018	
	A presente cópia fotostática é reprodução fiel desta face do documento original apresentado. DOU FÉ	
	Escrevente Autorizado	

R. Emiliano Pereira, 130 - Tênia
Fone/Fax: (41) 3232-2109

ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO DA
ABRADES - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

- V. Convocar o Conselho Fiscal;
- VI. Cumprir e fazer cumprir este ESTATUTO ;
- VII. Delegar poderes;
- VIII. Autorizar os pagamentos;
- IX. Assinar juntamente com mais um membro da Diretoria. cheques, ordens de pagamento e outros documentos de igual natureza.



Art. 24º. - Compete ao Diretor Vice Presidente :

- I. Substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou vacância, bem como assumir todas as responsabilidades advindas das atividades de Diretor Presidente, quando no exercido da função;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações tomadas pela Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

Art. 25º. - Compete ao Diretor Executivo :

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente ESTATUTO, bem como as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- II. Elaborar o Plano de Trabalho da ABRADES, submetendo-o a apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- III. Coordenar a execução do Plano de Trabalho aprovado pela Assembleia Geral;
- IV. Propor a criação de grupos de trabalho, comissões ou departamentos, para coordenar atividades específicas, quando for o caso;
- V. Propor à Assembleia Geral, o valor da contribuição anual dos Associados;
- VI. Fixar taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais;
- VII. Apresentar à Assembleia Geral Ordinária, o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 26º. — A Diretoria se reunirá ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, devendo lavrar em Ata própria, todas as decisões tomadas, sendo assinada por todos os presentes.

Art. 27º. - Compete aos Secretários:

- I. Lavrar ou mandar lavrar Ata de reuniões de Diretoria e das Assembleias Gerais, mantendo os respectivos livros de Atas, sob sua responsabilidade;
- II. Fazer ou mandar fazer a correspondência, relatórios, livros e outros documentos;
- III. Organizar os arquivos, mantendo-os sob sua guarda;
- IV. Assinar quando solicitado, juntamente com o Presidente, os cheques, ordens de pagamento e demais documentos contábeis.

Art. 28º. - Compete aos Tesoureiros :

- I. Arrecadar as receitas e depositar o numerário em Banco designado pela Diretoria;
- II. Elaborar e apresentar Balancetes financeiros mensais e Balanço Anual da



ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO DA

ABRADES - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

Documento microfilmado
digitalizado sob nº 16

021059



- ABRADES;
- III. Proceder aos pagamentos autorizados pela Diretoria;
 - IV. Assinar, quando solicitado, juntamente com o Presidente, os cheques, ordens de pagamento e demais documentos contábeis;
 - V. Fazer a escrituração de livro auxiliar de caixa, dando seu visto, mantendo sob sua responsabilidade;
 - VI. Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias e outras, quando for o caso.

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL

Art. 29º. - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros associados, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 05 (cinco) anos, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres, para os organismos superiores da Instituição.

Art. 30º. - Perderá o cargo, o membro do Conselho Fiscal, que faltar, injustificadamente, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, em um período de doze meses, ou, quando assim deliberado por dois terços dos membros do mesmo Conselho Fiscal.

Art. 31º. - A vaga no Conselho Fiscal será preenchida através da eleição, pela Assembleia Geral, do respectivo substituto, que complementará o mandato daquele a quem substituiu.

Art. 32º. - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros.

Art. 33º. - As deliberações serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente também o voto de qualidade na hipótese de empate.

Art. 34º. - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar todas as atividades da ABRADES, examinando todos os documentos que julgar necessário;
- II. Examinar e aprovar os Balancetes Mensais e emitir Parecer sobre o Balanço e Relatório Anual;
- III. Examinar as contas da Diretoria, sempre que achar conveniente, e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez por ano.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho Fiscal só poderão se realizar com a presença de 2/3 (dois terços) dos seus membros presentes e em cada reunião deverá fazer a Ata, indicando as resoluções tomadas. A Ata deverá ser assinada por todos os presentes.

CAPÍTULO VIII - DOS ASSOCIADOS E SUAS RESPONSABILIDADES

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

8



Documento microfilmado
digitalizado sob nº
021054

PRAUCARIA - PR
RES.:
38 wlo
SMSA

ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO DA
ABRADES - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

- I. Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Instituição, e que são relacionados em folha anexa;
- II. Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;
- III. Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;
- IV. Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados;

Art. 35º. - Da Admissão de Associado:

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art. 36º. - São direitos dos Associados :

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Instituição, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

Art. 37º. - São deveres dos Associados :

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da ABRADES;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da ABRADES;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da ABRADES, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo Único - É dever do associado contribuinte, honrar pontualmente com as contribuições associativas.





Art. 38º. - Da Demissão de Associado:

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Instituição, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Art. 39º. - Da Exclusão de Associado:

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do Estatuto Social;
- II. Difamação da Instituição, de seus membros ou de seus associados,
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos Bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte de associado excluído, a Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

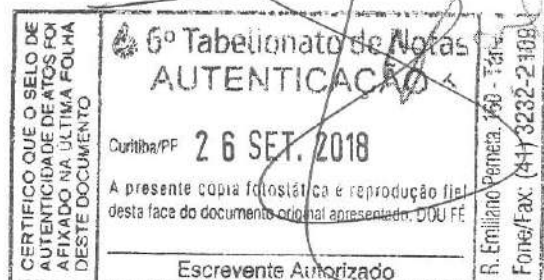
Parágrafo Quinto - O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Instituição.

Art. 40º. - Da Aplicação das Penas:

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

Art. 41º. - O quadro associativo será constituído pelos signatários da Ata de Fundação da ABRADES e pelas pessoas que nela venham a se inscrever, posteriormente.



RUI KIBEIRAO FREI
Documento microfilmado e
digitalizado sob nº
021054

PARAUCARÁ - PR
FLS.:
40
SMSA

**ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO DA
ABRADES - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE**

Art. 42º. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da ABRADES.

Art. 43º. - Observar as disposições ESTATUTÁRIAS, bem como as deliberações tomadas pela diretoria e Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX - DO MANDATO

Art. 44º. - Das Eleições:

As eleições para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, serão realizadas de 05 (cinco) em 05 (cinco) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos apenas uma vez.

Art. 45º. - Só poderão participar de chapas como candidatos em eleições, os associados rigorosamente em dia com as suas obrigações para com a ABRADES, e que gozem de todos os direitos civis, sendo Brasileiro ou naturalizado a mais de 10 (dez) anos.

Art. 46º. - Cada Associado terá direito a um só voto, e, a votação, será por voto

Art. 47º. - Os membros eleitos para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal tomarão posse imediatamente, na mesma Assembleia.

Art. 48º. - O Presidente afixará na sede da ABRADES, com antecedência de 30 (trinta) dias antes da eleição, os competentes editais de convocação, especificando a natureza das eleições, o local, dia e hora, da realização da mesma.

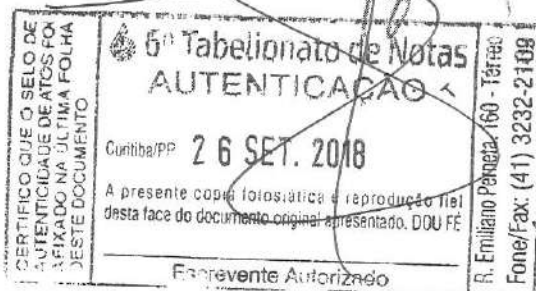
Art. 49º. - Com antecedência mínima de 25 (vinte e cinco) dias, a Diretoria Executiva criará uma comissão eleitoral, constituída por 3 (três) Associados, não ocupantes de funções eletivas, ou candidatos ao pleito, com a finalidade de :

- I. Elaborar as instruções gerais das eleições;
- II. Elaborar os modelos das Cédulas;
- III. Organizar as mesas receptoras e junta apuradora;
- IV. Controlar a votação;
- V. Apurar os votos;
- VI. Afixar os resultados das eleições;
- VII. Dar posse aos eleitos.

Art. 50º. - Estando concluídos os trabalhos do pleito e entregues todos os documentos e materiais utilizados à Diretoria, a Comissão Eleitoral será dissolvida automaticamente, sem maiores formalidades.

Art. 51º. - A ABRADES deverá ter :

- I. Livro de Matrícula dos Associados;
- II. Livro de Atas de reuniões de Diretoria;
- III. Livro de Atas de reuniões do Conselho Fiscal;



ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO DA

ABRADES - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

Documento microfilmado e
digitalizado sob nº
021054



- IV. Livro de Atas das Assembleias Gerais;
- V. Outros livros fiscais e contábeis, exigidos por Lei.

Art. 52º. - Da Perda do Mandato:

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Instituição;
- IV. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, por meio de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Art. 53º. - Da Renúncia:

Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Instituição, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

12

12

**6º Tabelionato de Notas
AUTENTICAÇÃO**

Curitiba/PR **26 SET. 2018**

A presente cópia fotostática e reprodução fiel desta face do documento original apresentado. DOU FE

Escrevente Autorizado

R. Emiliano Pereira, 160 - Tênis
Fone/Fax: (41) 3232-2108

ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO DA

ABRADES - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

Documento microfilmado e
digitalizado sob n° 021054



CAPÍTULO X - DO PATRIMÔNIO

Art. 54º. - O Patrimônio da ABRADES será constituído e mantido:

- I. Das contribuições dos associados contribuintes;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde de que revertidos totalmente em benefício da associação;
- III. Dos aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

Art. 55º. - Da Venda:

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Instituição.

CAPÍTULO XI - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 56º - Da Dissolução:

A Instituição poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados,

Art. 57º. - Em caso de dissolução da ABRADES, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade que, preferencialmente, tenha o mesmo objetivo social da ABRADES.

CAPÍTULO XII - DAS NORMAS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 58º. - As normas de Prestação de Contas observadas pela ABRADES determinarão, no mínimo:

- I. A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.
- II. Que se dê publicidade, por meio eficaz no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Instituição, incluindo-se as

13



ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO DA

ABRADES - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

RTD RIBEIRÃO PRETO
Documento microfilmado
digitalizado sob nº 021054



Certidões Negativas de Débitos, junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

III. A realização de auditoria, inclusive por auditores independentes externos, se for o caso, da aplicação de eventuais recursos, objeto das alianças, convênios, acordos de cooperação, contratos, Termos de Parcerias e intercâmbios, conforme previsto em regulamento.

IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de Origem Pública, recebidos pela ABRADES, será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 59º. - O exercício financeiro da ABRADES terminará no dia 31 de Dezembro de cada ano.

Art. 60º. - Para cada uma das atividades setoriais da ABRADES, deverá ser feito um regulamento de funcionamento, que passará por aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 61º. - O grupo fundador será composto por sete (7) membros, com mandato de cinco (5) anos, quando deverão realizar Assembleia de eleição conforme determinado no presente Estatuto.

Art. 62º. - O grupo fundador e gestor inicial é composto pelos seguintes cargos:

- I. Presidente.
- II. Vice-Presidente.
- III. Diretor Executivo.
- IV. 1º Secretário.
- V. 2º Secretário.
- VI. 1º Tesoureiro.
- VII. 2º Tesoureiro.



Art. 63º. - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, ad referendum da Assembleia Geral.

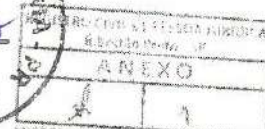
Art. 64º. - O Presente ESTATUTO entra em vigor a partir desta data, devendo proceder ao trâmite legal para o registro e demais providências cabíveis.

1º TABELIÃO

Ribeirão Preto, 16 de abril de 2009.


Dr. Luiz Antônio Bailão
Presidente


Dra. Camille Ishiwatari
OAB/SP 233.630



044662

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

DÉCIMA TERCEIRA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Datada de 23/02/2017

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE - ABRADES

Pelo presente edital, ficam convidados todos a quem possa interessar, a fim de se reunirem para a **DÉCIMA TERCEIRA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE - ABRADES**, com sede à Avenida Paranapanema, n. 1.343, sala 3, Bairro Sumarezinho, Ribeirão Preto/SP, no dia **23 de fevereiro de 2017**, às 20h em primeira convocação, e em segunda convocação 30 (trinta) minutos após.

Pauta: Alteração do Estatuto Social para pedido de qualificação como Organização Social (OS), remanejamento de membros da Diretoria e eleição de novos membros.



Tabelionato de Notas
AUTENTICAÇÃO

Ribeirão Preto (SP), 02 de fevereiro de 2017.

26 SET. 2018

A presente cópia fotostática e reprodução fiel desta face do documento original apresentado. DOU FE

R. Emiliano Perneta, 160 - Térreo
Fone/fax: (41) 3233-2109



Emerson Tadeu Gonçalves Rici
Presidente

60. Ofício Escrevente 441032300109
Emiliano Perneta 160 Curitiba - PR

Reconheço a(s) firma(s) de:
C265cdIEJ-EMERSON TADEU GONÇALVES RICÍ.
pela força VERDADEIRA.

Em testemunho da verdade
CURITIBA, 19 de Janeiro de 2018

114-TIAGO APARECIDO SOARES ZIGOMI
ESCREVENTE

FUNARPEN - SELO DIGITAL
185V9 - SUMPE - DNOWL - 3vklL - EbaQj
Valide selo em: funarpen.com.br

02/02/17
02/02/2017

02/02/17

02/02/17

02/02/17

02/02/17

02/02/17

02/02/17

02/02/17

02/02/17

02/02/17

02/02/17

02/02/17

02/02/17

02/02/17

02/02/17

02/02/17

02/02/17

02/02/17

02/02/17

02/02/17

02/02/17

02/02/17

02/02/17

02/02/17

02/02/17

02/02/17

02/02/17



REGISTRO DE FOLHA DE PRESENÇA	
Ribeirão Preto - SP	
ANEXO	
1	2
MICROFILME	

044662

QUADRO DE REMANEJAMENTO DE MEMBROS E RESPECTIVOS MANDATOS

NOME DO MEMBRO	CARGO ANTERIOR A ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL	CARGO POSTERIOR A ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL	MANDATO NO NOVO CARGO
Emerson Tadeu Gonçalves Ricci	Presidente da Diretoria	Diretor Geral da Diretoria	4 anos
Silmar Marcelo Mica Junior	Vice-presidente da Diretoria	Diretor Administrativo da Diretoria	4 anos
Claudia Tamara Ricci	Secretária da Diretoria	Representante do Poder Público	2 anos
Daniel Marcelo Zimmermann	Tesoureiro da Diretoria	Eletos pelos integrantes do conselho de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral	2 anos
Vanessa Alcântara de Oliveira	Suplente da Diretoria	Diretora Técnica da Diretoria	4 anos
Andreyska D'jorgia Katane Batista	Presidente do Conselho Fiscal	Membro Efetivo do Conselho Fiscal	4 anos
Marcio Adilson Sotello	Vice-presidente do Conselho Fiscal	Membro efetivo do Conselho Fiscal	4 anos
Simone Gomes Zanini	Secretária do Conselho Fiscal	Eleita entre os associados da ABRADES	2 anos
Debora Cristiane Ferreira	Conselheira do Conselho Fiscal	Eleita entre os empregados da entidade	2 anos
Regis de Almeida Ribeiro	Conselheiro do Conselho Fiscal	Suplente do Conselho Fiscal	4 anos

6º Tabelionato de Notas
AUTENTICAÇÃO

Curitiba/PR 26 SET. 2018

A presente cópia fotostática e reprodução fiel desta face do documento original apresentado, DOU FE

Escrevente Autorizado

FPA25086

Ribeirão Preto, 26 de Setembro de 2018
Escrevente



REGISTRO CIVIL DA PESSOA FÍSICA
Roberto Presti - 18
ANEXO
3

044662

MAPA DE APURAÇÃO

Décima Terceira Assembleia Geral Extraordinária (AGE) - Datada de 23/02/2017 - Alteração do Estatuto Social para pedido de qualificação como Organização Social (OS), remanejamento de membros da Diretoria e eleição de novos membros

CATEGORIA	TOTAL DE ELEITORES	BRANCOS	NULOS	TOTAL DE VOTOS	% DE VOTANTES
Décima Terceira Assembleia Geral Extraordinária (AGE) (23/02/2017)	20	00	00	20	100%

Composição dos Membros eleitos para cargos do Conselho Superior de Administração e respectivos mandatos

MEMBRO	MEMBROS ELEITOS PARA O CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO	ASSINATURA
	CARGO	MANDATO
Ewerton Donizeti Gonçalves Ricci	Representante do Poder Público	4 anos
José Rubens Alcântara Madureira	Representante do Poder Público	4 anos
Paul Eduardo Gomez Zambreno	Representante de entidade da sociedade civil	4 anos
Alex Moreira de Carvalho	Representante de entidade da sociedade civil	2 anos
Laura Rusycki dos Santos	Representante de entidade da sociedade civil	4 anos
Andre Bernardi	Eleitos pelos integrantes do conselho com notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral	4 anos

Página 6 de 11

6º Tabelionato de Notas
AUTENTICAÇÃO

Curitiba/PR 26 SET. 2018

A presente cópia autostática e reprodução fiel do conteúdo do documento original apresentado, DOU FE

Escrevente Autorizado

SELO
FUNARPENTabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia

FPA25085

6012-232-2100
R. Emiliano Perneck, 160 - Térreo
Fone/Fax: (41) 3232-2100Rogério Apolinário Soares Zigan
Escrevente



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS FÍSICAS	
Ribeirão Preto, SP	
ANEXO	
1	4

Página 7 de 11 044662

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE - ABRADES
EMPOSSADOS NA DÉCIMA TERCEIRA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
- 02/02/2017

- Representante do Poder Público:** Claudia Tamura Rici, portadora da cédula de identidade RG nº 14.507.915-2 SSP/PR e do CPF nº 202.800.518-16, brasileira, casada, médica, residente e domiciliada à Rua Petit Carneiro, nº 771 - apto 21, Curitiba/PR;
- Representante do Poder Público:** Ewerton Donizeti Gonçalves Rici, portador da cédula de identidade RG nº 25.455.761-2 SSP/PR e do CPF nº 286.752.218-86, brasileiro, solteiro, professor, residente e domiciliado à Rua Cipriano de Almeida Coelho, nº 46, Ituverava/SP;
- Representante do Poder Público:** José Rubens Alcântara Madureira, portador da cédula de identidade RG nº 9.718.478 SSP/PR e do CPF nº 210.920.369-20, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Alameda das Magnólias, nº 86, Curitiba/PR;
- Representante de entidade da sociedade civil:** Paul Eduardo Gomez Zambrano, portador da cédula do RNE nº V150093-F e do CPF nº 003.548.699-65, equatoriano, solteiro, médico, residente e domiciliado à Rua Euclides da Cunha, nº 1.387 - apto 101, Curitiba/PR;
- Representante de entidade da sociedade civil:** Alex Moreira de Carvalho, portador da cédula de identidade RG nº 13.033.930-8 SSP/RJ e do CPF nº 093.233.467-99, brasileiro, solteiro, administrador, residente e domiciliado à Alameda das Magnólias, nº 86, Curitiba/PR;
- Representante de entidade da sociedade civil:** Laura Rusycki dos Santos, portadora da cédula de identidade RG nº 5.649.649-1 SSP/PR e do CPF nº 066.850.439-32, brasileira, casada, secretária, residente e domiciliada à Rua Emanuel Voluz, nº 716, Curitiba/PR;
- Eleita entre associado da ABRADES:** Simone Gomes Zanini, portadora da cédula de identidade RG nº 8.956.534-0 SSP/PR e do CPF nº 053.890.889-05, brasileira, solteira, analista administrativo pleno, residente e domiciliada à Rua Eduardo Carlos Pereira, nº 4.049 - apto 201, Torre 3, Curitiba/PR;
- Eleito pelos integrantes do conselho com notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral:** Daniel Marcelo Zimmermann, portador da cédula de identidade RG nº 5.350.416-7 SSP/PR e do CPF nº 838.930.759-68, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua Holanda, nº 2.017 - apto 11-B, Curitiba/PR;
- Eleito pelos integrantes do conselho com notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral:** Andre Bernardi, portador da cédula de identidade RG nº 3.295.136 SSP/SC e do CPF nº 022.898.589-05, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Rua Eduardo Sprada, nº 630 - casa 2, Curitiba/PR;
- Eleita dentre os empregados da entidade:** Debora Cristiane Ferreira, portadora da cédula de identidade RG nº 9.370.638-2 SSP/PR e do CPF nº 045.602.389-52, brasileira, solteira, analista administrativo Jr., residente e domiciliada à Rua Almirante

CERTIFICO QUE O SELO DE AUTENTICIDADE DE ATOS FOI APLICADO NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO	6º Tabelião de Notas	
	AUTENTICAÇÃO	
	Curitiba/PR 26 SET. 2018	
	A presente cópia fotostática é reprodução fiel desta face do documento original apresentado. DDG FE	
Escrevente Autorizado		R. Emiliano Pernetta, 160 - Jardim Fone/Fax: (41) 3032-2109

6º Tabelionato de Notas
AUTENTICAÇÃO

Curitiba/PR **26 SET. 2018**

A presente cópia fotostática é reprodução fiel
 do documento original apresentado. DDUFE

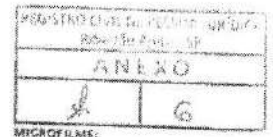
SELO FUNARPEN

Escritavente Autorizado

Aplicação Soares Zimam
 Escrivente

FPA25087

160 - Térreo
R. Emiliano Perneta, 160 - Térreo
Fone/Fax: (41) 3232-2109



Página 9 de 11 044662

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE - ABRADES
EMPOSSADOS NA DÉCIMA TERCEIRA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
- 02/02/2017

Diretor Geral: Emerson Tadeu Gonçalves Ricci, portador da cédula de identidade RG nº 25.456.137-8 SSP/SP e do CPF nº 136.754.338-03, brasileiro, casado, contabilista, residente e domiciliado à Rua Petit Carneiro, nº 771 - apto 21, Curitiba/PR;

Diretor Administrativo: Silmar Marcelo Mica Junior, portador da cédula de identidade RG nº 43.479.916-6 e do CPF nº 348.667.708-05, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua João Nutti, nº 2.215 - apto 22, Ribeirão Preto/SP;

Diretora Técnica: Vanessa Alcantara de Oliveira Conte, portadora da cédula de identidade RG nº 7.316.762-0 SSP/PR e do CPF nº 033.532.319-78, brasileira, casada, enfermeira, residente e domiciliada à Rua Eng. Caruso, nº 81, Curitiba/PR.


Emerson Tadeu Gonçalves Ricci
Diretor Geral


Silmar Marcelo Mica Junior
Diretor Administrativo


Vanessa Alcantara de Oliveira Conte
Diretora Técnica

60. Ofício de Notas - (41)32322109
Emiliano Pernetá 160 Curitiba - PR

Reconheço a(s) firma(s) de:
[265cvt1]-EMERSON TADEU GONCALVES RICCI.
[265caw1]-SILMAR MARCELO MICA JUNIOR.
[265canz1]-VANESSA ALCANTARA DE OLIVEIRA CONTE.....
pela forma VERDADEIRA.

Em testemunho da verdade.
CURITIBA, 19 de Janeiro de 2018

114-TIAGO APARECIDO SOARES ZIGNANI
ESCREVENTE

FUNARPEN - SELLO DIGITAL
165V99 . JZPE . JFCNB - 4DAKL . K284U
Válida selo em: funarpen.com.br

6º Tabelionato de Notas
AUTENTICAÇÃO

26 SET. 2018

Tabellionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia

FPA25088

Escrevente Autorizado

6º Tabelionato de Notas
Emiliano Pernetá 160 - Têrre
R. Emiliano Pernetá (41)3232-2109
Fon/Fax.



Página 10 de 11

044662

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE – ABRADES
EMPOSSADOS NA DÉCIMA TERCEIRA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
– 02/02/2017

Membro Efetivo: Andreyska D'jorgia Katianee Batista, portadora da cédula de identidade RG nº 9.709.189-7 SSP/PR e do CPF nº 010.900.429-90, brasileira, solteira, analista contábil, residente e domiciliada à Rodovia Deputado João Leopoldo Jacomei, nº 13.328, apto 3106, bloco 3, Pinhais/PR;

Membro Efetivo: Marcio Adilson Sotello, portador da cédula de identidade RG nº 8.433.382-4 e do CPF nº 041.771.259-62, brasileiro, solteiro, analista financeiro, residente e domiciliado à Rua Oyapock, nº 259 – apto 311, Curitiba/PR;

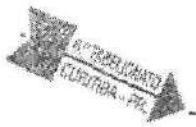
Membro Suplente: Regis de Almeida Ribeiro, portador da cédula de identidade RG nº 25.953.057-8 SSP/SP e do CPF nº 070.663.738-04, brasileiro, solteiro, administrador de empresa, residente e domiciliado à Rua Palmeiras, nº 698 – apto 31, Curitiba/PR.



Andreyska D'jorgia Katianee Batista
Membro efetivo



Marcio Adilson Sotello
Membro efetivo



Regis de Almeida Ribeiro
Membro Suplente

6º. Ofício de Notas - (41)32322109
Emiliano Pernetá 160 Curitiba - PR

Reconheço a(s) firma(s) de:
[265cst01]-ANDREYSKA D JORGIA KATIANEE...
BATISTA.....
[265cst01]-MARCIO ADILSON SOTELLO.....
[265cst01]-REGIS DE ALMEIDA RIBEIRO.....
na(s) forma(s) VERDADEIRA(S).

Em testemunho da verdade
CURITIBA, 19 de Janeiro de 2018

114-TIAGO APARECIDO SOARES ZIGIARI
ESCREVENTE

FUNARPEN - SELD DIGITAL
USV-9 - TIME - PÓCDO - eDXNP - 9cm19
Valde selo em: funarpen.com.br



Tiago Aparecido Soares Zigiani
Escritório Autógrafa

Handwritten notes and signatures on the right margin, including 'mb', 'D', 'F', and 'J'.



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS	
Ribeirão Preto - SP	
1	1
MICROFILME: 044662	

ATA DA DÉCIMA TERCEIRA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (AGE)**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE – ABRADES**

Ata da **Décima Terceira Assembleia Geral Extraordinária (AGE)**, que teve como pauta o seguinte item: **Alteração do Estatuto Social para pedido de qualificação como Organização Social (OS), remanejamento de membros da Diretoria e eleição de novos membros.** A **Décima Terceira Assembleia Geral Extraordinária (AGE)** foi realizada no vigésimo terceiro dia do mês de fevereiro de dois mil e dezessete (**23/02/2017**), a partir das vinte horas (**20 h**). Convocados que foram previamente, conforme edital de convocação datado do segundo no dia do mês de fevereiro de dois mil e dezessete (**02/02/2017**). Em atendimento ao Estatuto Social, em seu **Artigo 16**, o qual se encontra **protocolado, registrado em microfilme sob nº. 021054** pelo Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Ribeirão Preto (SP). A **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE - ABRADES** está inscrita no **CNPJ/MF sob nº. 10.857.725/00001-07**, que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, com independência administrativa e financeira, em caráter de segmento comunitário, entidade civil sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro à Avenida Paranapanema, n. 1.343, sala 3, Bairro Sumarezinho, Ribeirão Preto/SP, regida pelo seu Estatuto Social. Reuniram-se para a **Décima Terceira Assembleia Geral Extraordinária (AGE)** atendendo a convocação do edital, previamente feita a todos os interessados, maiores e capazes, de realizar este ato, que à entrada assinaram a folha de presença anexa. Aberta a sessão, e depois de verificadas e conferidas às presenças das pessoas presentes, constatando-se o "quorum" necessário em primeira convocação à realização desta **Décima Terceira Assembleia Geral Extraordinária (AGE)**, pedindo a palavra, o presidente Sr. Emerson Tadeu Gonçalves Rici convidou a mim, Cláudia Tamura Rici, para secretariar o ato. Dando continuidade à assembleia, o presidente, informou a necessidade de alteração do Estatuto Social da ABRADES para fins de obtenção da qualificação de Organização Social (OS) e, conseqüentemente, de remanejamento membros e de eleição de novos membros, para adequação do quadro diretivo ao novo estatuto. Depois de expostas as **alterações necessárias para atender os requisitos do pedido de qualificação como OS**, o presidente solicitou que os presentes se pronunciassem e todos se manifestaram unanimemente de acordo com o apresentado. O Estatuto com as alterações aprovadas segue anexo a esta ata. Em seguida, o senhor presidente listou os cargos e foi realizado o **remanejamento dos membros já participantes** do quadro diretivo. A sugestão de remanejamento foi votada e aceita por unanimidade. Tal remanejamento ficou como segue: O sr. Emerson Tadeu Gonçalves Rici, anteriormente Presidente da Diretoria, assume o cargo de Diretor Geral da Diretoria; O sr. Silmar Marcelo Mica Junior, anteriormente Vice-presidente da Diretoria assume o cargo de Diretor Administrativo da Diretoria; a sra. Cláudia Tamura Rici, anteriormente Secretária da Diretoria, assume o cargo de Representante do Poder Público no Conselho Superior de Administração; o sr. Daniel Marcelo Zimmermann, anteriormente Tesoureiro da Diretoria, assume o cargo de membro Eleito pelos integrantes do conselho de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral no Conselho Superior de Administração; a sra. Vanessa Alcântara de Oliveira, anteriormente Suplente da Diretoria, assume o cargo de Diretora Técnica da Diretoria; a sra. Andreyska D'jorgia Katianee Batista, anteriormente Presidente do Conselho Fiscal, assume o cargo de Membro Efetivo do Conselho Fiscal; o sr. Marcio Adilson

CERTIFICADO QUE O SEU IN- AUTENTICIDADE DE ATOS E AFIXADO NA JUNTADA DESTE DOCUMENTO	26 SET. 2018	
	A presente cópia fotostática e reprodução fiel desta folha do documento original apresentado. DOU FE	
	Escrevente Autorizado	
	R. Emiliano Perrella, 160 - Jardim Fone/Fax: (41) 3232-2109	



REGISTRO CIVIL DE PESSOA - UNIDADE	
Alvarão Preto - CP	
MICROFILME 044662	

Página 2 de 11

Sotello, anteriormente Vice-presidente do Conselho Fiscal, assume o cargo de Membro Efetivo do Conselho Fiscal; a sra. Simone Gomes Zanini, anteriormente Secretária do Conselho Fiscal, assume o cargo de membro eleita entre os associados da ABRADES no Conselho Superior de Administração; a sra. Debora Cristiane Ferreira, anteriormente conselheira do Conselho Fiscal, assume o cargo de membro eleita entre os empregados da entidade no Conselho Superior de Administração; e o sr. Regis de Almeida Ribeiro, anteriormente Conselheiro do Conselho Fiscal, assume o cargo de Suplente do Conselho Fiscal. Esse remanejamento está descrito em um quadro que acompanha esta ata. Em seguida, deu-se a **eleição dos membros para os cargos vacantes**, a saber: Representantes do Poder Público, em número de dois (2) membros faltantes; Representantes de entidades da sociedade civil, em número de três (3) membros faltantes; e um membro eleito pelos integrantes do conselho com notória capacidade profissional e idoneidade moral, em número de um (1) membro faltante. Foram eleitos, por aclamação, pela Assembleia Geral os seguintes membros: **Representantes do Poder Público**: Ewerton Donizeti Gonçalves Rici, portador da cédula de identidade RG nº 25.455.761-2 SSP/PR e do CPF nº 286.752.218-86, brasileiro, solteiro, professor, residente e domiciliado à Rua Cipriano de Almeida Coelho, nº 46, Ituverava/SP; e José Rubens Alcântara Madureira, portador da cédula de identidade RG nº 9.718.478 SSP/PR e do CPF nº 210.920.369-20, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Alameda das Magnólias, nº 86, Curitiba/PR; **Representante de entidade da sociedade civil**: Paul Eduardo Gomez Zambrano, portador da cédula do RNE nº V150093-F e do CPF nº 003.548.699-65, equatoriano, solteiro, médico, residente e domiciliado à Rua Euclides da Cunha, nº 1.387 – apto 101, Curitiba/PR; Alex Moreira de Carvalho, portador da cédula de identidade RG nº 13.033.930-8 SSP/RJ e do CPF nº 093.233.467-99, brasileiro, solteiro, administrador, residente e domiciliado à Alameda das Magnólias, nº 86, Curitiba/PR; e Laura Rusycki dos Santos, portadora da cédula de identidade RG nº 5.649.649-1 SSP/PR e do CPF nº 066.650.439-32, brasileira, casada, secretária, residente e domiciliada à Rua Emanuel Voluz, nº 716, Curitiba/PR. Finalmente, os membros do Conselho Superior de Administração elegeram o **Eleito pelos integrantes do conselho com capacidade profissional**: Andre Bernardi, portador da cédula de identidade RG nº 3.295.136 SSP/SC e do CPF nº 022.698.589-05, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Rua Eduardo Sprada, nº 630 – casa 2, Curitiba/PR. Dessa forma, a nova constituição completa do Conselho Diretivo da ABRADES fica da seguinte forma: **Membros do Conselho Administrativo, com mandato de 4 (quatro) anos**: **Representante do Poder Público (3)**: Claudia Tamura Rici, portadora da cédula de identidade RG nº 14.507.915-2 SSP/PR e do CPF nº 202.800.518-16, brasileira, casada, médica, residente e domiciliada à Rua Petit Carneiro, nº 771 – apto 21, Curitiba/PR; Ewerton Donizeti Gonçalves Rici, portador da cédula de identidade RG nº 25.455.761-2 SSP/PR e do CPF nº 286.752.218-86, brasileiro, solteiro, professor, residente e domiciliado à Rua Cipriano de Almeida Coelho, nº 46, Ituverava/SP; e José Rubens Alcântara Madureira, portador da cédula de identidade RG nº 9.718.478 SSP/PR e do CPF nº 210.920.369-20, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Alameda das Magnólias, nº 86, Curitiba/PR; **Representantes de entidade da sociedade civil (3)**: Paul Eduardo Gomez Zambrano, portador da cédula do RNE nº V150093-F e do CPF nº 003.548.699-65, equatoriano, solteiro, médico, residente e domiciliado à Rua Euclides da Cunha, nº 1.387 – apto 101, Curitiba/PR; Alex Moreira de Carvalho, portador da cédula de identidade RG nº 13.033.930-8 SSP/RJ e do CPF nº 093.233.467-99, brasileiro, solteiro, administrador, residente e domiciliado à Alameda das Magnólias, nº 86, Curitiba/PR; e Laura Rusycki dos Santos, portadora da cédula de identidade RG nº 5.649.649-1 SSP/PR e do CPF nº 066.650.439-32, brasileira, casada, secretária, residente e domiciliada à Rua Emanuel

CERTIFICADO QUE O SELO DE AUTENTICIDADE DE ATOS FOI AFIKADO NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO	5º Tabelionato de Notas	
	AUTENTICAÇÃO	
	Curitiba/PR	26 SET. 2018
	A presente cópia fotostática e reprodução fiel desta face do documento original apresentado. DOU FÉ	
Escrevente Autorizado		R. Emiliano Pereira, 160 - Térreo Fone/Fax: (41) 3232-2109



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
Ribeirão Preto - SP	
1	3
044662	

Página 3 de 11

Voluz, nº 716, Curitiba/PR; **Eleita entre associado da ABRADES (1):** Simone Gomes Zanini, portadora da cédula de identidade RG nº 8.956.534-0 SSP/PR e do CPF nº 053.890.889-05, brasileira, solteira, analista administrativo pleno, residente e domiciliada à Rua Eduardo Carlos Pereira, nº 4.049 – apto 201, Torre 3, Curitiba/PR; **Eleito pelos integrantes do conselho com notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral (2):** Daniel Marcelo Zimmermann, portador da cédula de identidade RG nº 5.350.416-7 SSP/PR e do CPF nº 838.930.759-68, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua Holanda, nº 2.017 – apto 11-B, Curitiba/PR; Andre Bernardi, portador da cédula de identidade RG nº 3.295.136 SSP/SC e do CPF nº 022.698.589-05, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Rua Eduardo Sprada, nº 630 – casa 2, Curitiba/PR; **Eleita dentre os empregados da entidade (1):** Debora Cristiane Ferreira, portadora da cédula de identidade RG nº 9.370.638-2 SSP/PR e do CPF nº 045.602.389-52, brasileira, solteira, analista administrativo Jr., residente e domiciliada à Rua Almirante Gonçalves, nº 2.070, Curitiba/PR. Respeitando o art. 18 do Estatuto Social, foi aclamado pela unanimidade dos membros do Conselho Superior de Administração como **Presidente do Conselho Administrativo** o Sr. Andre Bernardi, portador da cédula de identidade RG nº 3.295.136 SSP/SC e do CPF nº 022.698.589-05, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Rua Eduardo Sprada, nº 630 – casa 2, Curitiba/PR. Em concordância com o Parágrafo Segundo art. 17 do referido Estatuto, **terão mandato de 2 (dois) anos metade dos membros que compõem o Conselho Superior de Administração**, tendo sido votados para o mandato de 2 (dois) anos os seguintes membros: a senhora Claudia Tamara Ricci, portadora da cédula de identidade RG nº 14.507.915-2 SSP/PR e do CPF nº 202.800.518-16, brasileira, casada, médica, residente e domiciliada à Rua Petit Carneiro, nº 771 – apto 21, Curitiba/PR como **1 (um) membro, nato, representante do Poder Público**, definido em Assembleia Geral; o senhor Alex Moreira de Carvalho, portador da cédula de identidade RG nº 13.033.930-8 SSP/RJ e do CPF nº 093.233.467-99, brasileiro, solteiro, administrador, residente e domiciliado à Alameda das Magnólias, nº 86, Curitiba/PR, como **1 (um) membro, nato, representante de entidades da sociedade civil**, definido em Assembleia Geral; a senhora Simone Gomes Zanini, portadora da cédula de identidade RG nº 8.956.534-0 SSP/PR e do CPF nº 053.890.889-05, brasileira, solteira, analista administrativo pleno, residente e domiciliada à Rua Eduardo Carlos Pereira, nº 4.049 – apto 201, Torre 3, Curitiba/PR, como **membro eleito entre associados da ABRADES**, em Assembleia Geral; o senhor Daniel Marcelo Zimmermann, portador da cédula de identidade RG nº 5.350.416-7 SSP/PR e do CPF nº 838.930.759-68, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua Holanda, nº 2.017 – apto 11-B, Curitiba/PR, como **1 (um) membro eleito pelo, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral**; e a senhora Debora Cristiane Ferreira, portadora da cédula de identidade RG nº 9.370.638-2 SSP/PR e do CPF nº 045.602.389-52, brasileira, solteira, analista administrativo Jr., residente e domiciliada à Rua Almirante Gonçalves, nº 2.070, Curitiba/PR, como **membro eleito dentre os empregados da entidade**. Dessa forma, somam-se 5 (cinco) membros, ou seja, metade do Conselho Superior de Administração com 2 (dois) anos de mandato. **Membros da Diretoria, com mandato de 4 (quatro) anos: Diretor Geral:** Emerson Tadeu Gonçalves Ricci, portador da cédula de identidade RG nº 25.456.137-8 SSP/SP e do CPF nº 136.754.338-03, brasileiro, casado, contabilista, residente e domiciliado à Rua Petit Carneiro, nº 771 – apto 21, Curitiba/PR; **Diretor Administrativo:** Silmar Marcelo Mica Junior, portador da cédula de identidade RG nº 43.479.916-6 e do CPF nº 348.667.708-05, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua João Nutti, nº 2.215 – apto 22, Ribeirão Preto/SP; **Diretor Técnico:** Vanessa Alcantara de Oliveira Conte, portadora da cédula de identidade RG

CERTIFICADO QUE O SELO DE AUTENTICIDADE DE ATOS FOI AFIKADO NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO	5º Tabelionato de Notas	
	AUTENTICAÇÃO	
	Curitiba/PR	26 SET. 2018
	A presente cópia fotostática é reprodução fiel desta face do documento original apresentado. DOU FE	
Escrevente Autorizado		R. Emiliano Pernetta, 160 - Telhada Fone/Fax: (41) 3232-2108

nº 7.316.762-0 SSP/PR e do CPF nº 033.532.319-78, brasileira, casada, enfermeira, residente e domiciliada à Rua Enrico Caruso, nº 81, Curitiba/PR. **Membros do Conselho Fiscal, com mandato de 4 (quatro) anos: Membro Efetivo:** Andreyska D'jorgia Katiane Batista, portadora da cédula de identidade RG nº 9.709.189-7 SSP/PR e do CPF nº 010.900.429-90, brasileira, solteira, analista contábil, residente e domiciliada à Rodovia Deputado João Leopoldo Jacomet, nº 13.328, apto 3106, bloco 3, Pinhais/PR; **Membro Efetivo:** Marcio Adilson Sotello, portador da cédula de identidade RG nº 8.433.382-4 e do CPF nº 041.771.259-62, brasileiro, solteiro, analista financeiro, residente e domiciliado à Rua Oyapock, nº 259 – apto 311, Curitiba/PR; **Suplente:** Regis de Almeida Ribeiro, portador da cédula de identidade RG nº 25.953.057-8 SSP/SP e do CPF nº 070.663.738-04, brasileiro, solteiro, administrador de empresa, residente e domiciliado à Rua Palmeiras, nº 698 – apto 31, Curitiba/PR. Nada mais havendo a tratar, o presidente e agradeceu a todos pela presença e deu por encerrada a sessão, da qual foi lavrada a presente ata, junto à qual segue uma via da alteração do Estatuto Social votada nesta assembleia, os cargos e seus respectivos membros remanejados e/ou eleitos e o mapa de apuração das eleições. Todos vão devidamente assinados para que se cumpram os fins legais, seguido das assinaturas devidas, para registro no cartório competente e averbação de praxe.

Ribeirão Preto (SP), 23 de fevereiro de 2017.

6º TABELIONATO
CURITIBA - PR

Emerson Tadeu Gonçalves Rici
Presidente

6º TABELIONATO
CURITIBA - PR

Claudia Tamura Rici
Secretária

6º TABELIONATO
CURITIBA - PR

Daniel Marcelo Zimmermann
OAB 72894

60, Ofício de Notas - (41) 32322109
Emiliano Perneta 160 Curitiba - PR

Reconheço a(s) firma(s) de:
[265-VD11]-EMERSON TADEU GONCALVES RICCI
[265-VD11]-CLAUDIA TAMURA RICCI
[265-VD11]-DANIEL MARCELO ZIMMERMANN
pela forma VERDADEIRA.

Em testemunho da verdade,
CURITIBA, 19 de Janeiro de 2018

114-TIAGO APARECIDO SOARES ZIGNANI
ESCREVENTE

FUNARPEN - SELLO DIGITAL
X5099, YHWP, JDCMG - eDocL, 9768Y
Valde selo em: funarpen.com.br

5º Tabelionato de Notas
AUTENTICAÇÃO

SELO
FUNARPEN
CURITIBA/PR

26 SET. 2018

A presente cópia rotulada e reprodução fiel
do documento original apresentado. DOU FE

Tabellionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FPA25090

Prevente Autorizado

R. Emiliano Perneta, 160 - Torre
Fone/Fax: (41) 3232-2109

Tiago Aparecido Soares Zignani
Escrevente

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
Ribeirão Preto - SP	
5	5

044662

1



ALTERAÇÃO, ADEQUAÇÃO E REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE - ABRADES

Conforme Ata da Décima Segunda Assembleia Geral Extraordinária (AGE) datada de 2/2/2017, a qual altera, adequa e reforma o Estatuto Social, que está protocolado, registrado em microfilme e averbado sob nº. 021054, datado de 13/05/2009 pelo Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Ribeirão Preto (SP).

Sumário

CAPÍTULO I – Da Denominação, Regime Jurídico, Sede e Foro

CAPÍTULO II – Dos Objetivos, Finalidades e Missão

CAPÍTULO III – Dos Associados

Seção I – Dos Direitos dos Associados

Seção II – Dos Deveres dos Associados

Seção III – Das Penalidades

CAPÍTULO IV – Da Administração e Organização

Seção I – Da Administração

Seção II – Da Assembleia Geral

Seção III – Do Conselho Superior de Administração

Seção IV – Dos Conselhos Locais Administração

Seção V – Do Conselho Fiscal

Seção VI – Da Diretoria

CAPÍTULO V – Do Patrimônio

CAPÍTULO VI – Dos Recursos Financeiros

CAPÍTULO VII – Da Prestação de Contas

CAPÍTULO VIII – Das Disposições Gerais e Transitórias

CAPÍTULO I

Da Denominação, Regime Jurídico, Sede e Foro

CERTIFICADO QUE O SELO DE AUTENTICAÇÃO DE ATOS AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO	5º Tabelionato de Notas	
	AUTENTICAÇÃO	
	Cunha/PR	26 SET. 2018
	A presente cópia fotostática é reprodução fiel desta face do documento original apresentado. DOU FÉ	
Escrevente Autorizado		R. Emiliano Perreia, 160 - Jaraguá Fone/Fax: (41) 3232-2109

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
Ribeirão Preto - SP	
1	6

044662



Art. 1º – A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE, doravante denominada simplesmente ABRADES, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 10.857.726/0001-07 e no CRM/SP sob nº 972.269, com sede própria e foro na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, situada à Avenida Paranapanema, 1.343, sala 03, é uma entidade privada sem fins lucrativos, de caráter assistencial, promocional, educacional e apartidário, com a finalidade de atender a todos, independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, possui prazo de duração indetermindado e rege-se pelo presente Estatuto Sociale pela legislação vigente.

Parágrafo Primeiro – A ABRADES foi fundada em 13 de maio de 2009 e registrada originalmente sob o nº 021054 perante o Cartório de Registro e Documentos Civil de Pessoa Jurídica de Ribeirão Preto (SP), Estado de São Paulo.

Parágrafo Segundo – A ABRADES tem atuação em todo o território nacional e pode constituir filiais em outras cidades da Federação.

Parágrafo Terceiro – A ABRADES observará, no desenvolvimento de suas atividades estatutárias, os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência. É uma associação do Terceiro Setor, que não distribui entre os seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, inserções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos, Finalidades e Missão

Art. 2º – A ABRADES tem por objetivos apoiar, incentivar, desenvolver e promover:

- I. a saúde, de forma gratuita, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei 9.790/99 e observando-se o art. 6º, inciso II, §1º e §2º, do Decreto no 3.100, de 1999;
- II. a assistência social;
- III. a educação, de forma gratuita, por meio do ensino, qualificação profissional, pesquisa e extensão educacional, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei 9.790/99.
- IV. a segurança alimentar;
- V. a cultura e arte;
- VI. estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, relacionados à saúde, assistência social, educação, segurança alimentar, cultura e arte.

Parágrafo Único – Para consecução dos seus objetivos, a ABRADES poderá realizar quaisquer atividades que com eles sejam compatíveis ou necessárias, dentre as quais:

CERTIFICADO QUE O SELO DE AUTENTICIDADE DE ATOS FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO	6º Tabelionato de Notas	
	AUTENTICAÇÃO	
	Cunha/PR: 26 SET. 2018	
	A presente cópia fotostática é reprodução fiel desta face do documento original apresentado. DDD FF	
Escrevente Autorizado		R. Emiliano Pimenta, 160 - Térreo Fone/Fax: (41) 3232-2109

RECURSO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
Rui Mendes, SP	
7	7

044662



- I. Manter hospitais, laboratórios, ambulatorios, clínicas, Caps, dispensários e outros de natureza correlata, sendo que todos os recursos obtidos serão revertidos em benefício e custeio da entidade, bem como os resultados operacionais na consecução dos objetivos sociais;
- II. Apoiar, assessorar e gerenciar de forma complementar serviços de saúde, tanto de natureza privada como pública;
- III. Promover a cooperação técnica-administrativa, assim como desenvolver ações no sentido de apoiar e realizar a gestão e a operacionalização de equipamentos, atividades e serviços de saúde, inclusive no que tange à assistência ambulatorial e hospitalar de alta e média complexidade, ao Programa de Saúde da Família - PSF, entre outros;
- IV. Firmar parcerias e convênios com outras entidades sem fins lucrativos para atuação em rede, visando pleitear junto às autoridades constituídas a implantação e implementação de equipamentos públicos para prestação de serviços à população em geral;
- V. Celebrar Contratos para prestação de serviços na área de saúde e nas outras áreas que compete o seu objetivo, firmar Convênios e Contratos de Gestão ou co-gestão, Termos de Parceria; Termos de Colaboração; Termos de Fomento e Acordos de Cooperação com o Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, visando a formulação e implementação de projetos em Unidades de Saúde, assim como participar de campanhas de prevenção à saúde e auxílio médico hospitalar;
- VI. Prestar orientação, assessoria e assistência a pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado que queiram investir na saúde ou setores afins;
- VII. Fornecer apoio material, equipamentos, medicamentos e mão de obra na área de saúde e outras áreas de seus objetivos;
- VIII. Levar a efeito atividades de saúde comunitária, com vistas à prevenção de doenças, orientação sanitária e imunização;
- IX. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- X. Adequar métodos e procedimentos aos hábitos e costumes locais;
- XI. Promover o desenvolvimento humano integral e a qualidade de vida da população;
- XII. Promover e fomentar ações de educação para a cidadania;
- XIII. Elaborar, editar, traduzir e distribuir material impresso, eletrônico, digital e para utilização na Internet (rede mundial de computadores), com prioridade para o ensino fundamental, médio, técnico, capacitação, superior, extensões universitárias, cursos livres, cursos profissionalizantes priorizando mercado de trabalho;
- XIV. Promover, desenvolver e implementar a segurança, vigilância e monitoramento dos ambientes públicos e privados, dentre outras relacionadas aos seus objetos;
- XV. Promoção da cultura, da defesa e a conservação do patrimônio histórico e artístico, estimulando e incentivando atividades ligadas ao desenvolvimento do ser humano e sua integração social, que contribuam para a preservação e divulgação das coleções dos museus e dos acervos das entidades congêneres ou não e/ou a estabelecimentos próprios ou de terceiros, públicos ou privados;
- XVI. Divulgar as atividades artísticas e culturais de forma ampla e irrestrita;
- XVII. Promoção de cursos, conferências, congressos e encontros técnico-científicos que objetivam a formação e bem como participação e cooperação, segundo suas responsabilidades, em iniciativas congêneres oficiais ou particulares;
- XVIII. Desenvolver a pesquisa, tanto pura quanto aplicada, sobretudo em seus estabelecimentos, para favorecer o aperfeiçoamento das atividades de saúde;
- XIX. Promover cursos, conferências, simpósios e estudos.

CAPÍTULO III

Dos Associados

CERTIFICADO QUE O SELO DE AUTENTICIDADE DE ATOS FOI AFIKADO NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO	5º Tabelionato de Notas	
	AUTENTICAÇÃO	
	Curitiba/PR 26 SET. 2018	
	A presente copia fotostática é reprodução fiel desta folha do documento original apresentado. DOU FE	
	Escrevente Autorizado	
	R. Emiliano Pereira, 160 - Térreo Fone/Fax: (41) 3232-2109	

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
Ribeirão Preto - SP	
1	8
MICROFILME	

044662



Art. 3º – A ABRADES será constituída por um número ilimitado de associados, os quais serão enquadrados nas seguintes categorias:

- I. **Fundadores:** pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram o ato constitutivo da entidade;
- II. **Efetivos:** os que venham a ser admitidos nos termos do § 4º deste artigo.
- III. **Colaboradores:** pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da ABRADES;
- IV. **Beneméritos:** pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos dessa Associação.

Parágrafo Primeiro – Não há entre os associados direitos e obrigações recíprocas.

Parágrafo Segundo – A qualidade de associado é intransferível; se for titular de cota ou fração ideal do patrimônio da associação, a transferência daquela não importará na atribuição da qualidade de associado, ao adquirente ou ao herdeiro.

Parágrafo Terceiro – Poderão ser aceitos, a qualquer tempo, novos associados na forma deste Estatuto, sendo que sua admissão ficará condicionada a apresentação de proposta escrita do pretendente, subscrita também por um associado no gozo de seus direitos estatutários, ao Presidente do Conselho Superior de Administração da entidade, indicando a razão de seu interesse em associar-se à ABRADES, sua experiência pregressa na área e também cópia simples de sua Cédula de Identidade e CPF.

Parágrafo Quarto – O Conselho Superior de Administração analisará a proposta apresentada e decidirá em até 90 (noventa) dias, em reunião especialmente convocada para essa finalidade, mediante voto afirmativo da maioria qualificada acerca da aceitação ou rejeição da proposta, comunicando posteriormente o proponente acerca do que foi deliberado.

Seção I

Dos Direitos dos Associados

Art. 4º – São direitos dos Associados, que estiverem em dia com suas contribuições estatutárias:

- I. Apresentar e oferecer sugestões, programas e propostas ao Conselho Superior de Administração e à Diretoria sobre assuntos de interesse da ABRADES;
- II. Usar todos os serviços colocados à disposição dos associados;
- III. Solicitar o seu desligamento do quadro de Associados da ABRADES, desde que o faça, motivadamente, mediante Ofício por escrito endereçado à Diretoria;
- IV. Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- V. Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de Auditoria Independente;
- VI. Recorrer dos atos da Diretoria e do Conselho Fiscal ao Conselho Superior de Administração, na forma deste Estatuto ou do Regimento Interno;
- VII. Recorrer dos atos do Conselho Superior de Administração ao próprio Conselho Superior de

CERTIFICADO QUE O SELO DE AUTENTICIDADE DE ATOS FORA AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO	5º Tabelionato de Notas		R. Emiliano Pereira, 160 - Térreo Fone/Fax: (41) 3232-2109
	AUTENTICAÇÃO		
Carteira/PP: 2 6 SET 2018			
A presente cópia fotostática é reprodução fiel desta face do documento original apresentado. DOU FE			
Escrevente Autorizado			

Administração na forma deste Estatuto ou do Regimento Interno.

Parágrafo Único - São direitos dos Associados Fundadores e dos Associados Efetivos:

- I. Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleias Gerais, desde que mediante 1/5 (um quinto) da totalidade dos associados;
- II. Participar e votar na Assembleia Geral;
- III. Votar e ser votado para os cargos eletivos da ABRADES;

Seção II

Dos Deveres dos Associados

Art. 5º - São deveres dos Associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Respeitar e observar as deliberações da Assembleia Geral, dos Conselhos de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal e toda a legislação que for aplicável à ABRADES;
- III. Cumprir, pontualmente, os compromissos assumidos com a ABRADES;
- IV. Informar à Secretaria da ABRADES quaisquer alterações quanto ao seu nome ou seu endereço e outras;
- V. Aceitar os cargos para os quais sejam eleitos ou convocação para servirem a ABRADES dos quais só poderão eximir-se em caso de impossibilidade justificada;
- VI. Zelar pelo prestígio da ABRADES e concorrer para seu progresso;
- VII. Proteger e defender o patrimônio da ABRADES.

Art. 6º - Não há responsabilidade individual, solidária ou subsidiária dos associados pelas obrigações contraídas pela ABRADES.

Seção III

Das Penalidades

Art. 7º - Os associados que deixarem de cumprir este Estatuto, as disposições pertinentes às atividades da ABRADES, deixarem de participar injustificadamente da vida associativa da ABRADES ou colocarem em risco a continuidade da entidade, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, poderá incorrer nas seguintes penas, observado a gravidade da infração:

- I. Advertência;
- II. Suspensão; e,
- III. Exclusão do quadro associativo.

Parágrafo Primeiro - Caberá à Diretoria decidir sobre a aplicação das penalidades previstas neste artigo.

5º Tabelionato de Notas
AUTENTICAÇÃO
Curitiba/PR 26 SET. 2018
A presente cópia fotostática é reprodução fiel desta face do documento original apresentado. DOU FE
Escrevente Autorizado
R. Emiliano Parnela, 160 - Térreo
Fone/Fax: (41) 3232-2109

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
Filiação: Paulo SP	
10	10

044662



Parágrafo Segundo – Quando o associado quiser se desligar da ABRADES deverá apresentar requerimento à Diretoria, a quem caberá homologar o desligamento e apurar eventuais pendências do associado requerente junto à ABRADES.

Parágrafo Terceiro – O direito à ampla defesa e ao contraditório aos quais se refere o *caput* deste artigo deverá ser exercido na forma de recurso dirigido ao Diretor Geral.

Parágrafo Quarto – A exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, por decisão devidamente fundamentada, sendo garantido ao associado, em todas as hipóteses, o direito à defesa prévia.

CAPÍTULO IV

Da Administração e Organização

Seção I

Da Administração

Art. 8º – A administração da ABRADES compreende:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Superior de Administração;
- III. Conselhos Locais de Administração;
- IV. Conselho Fiscal;
- V. Diretoria.

Art. 9º – O Conselho Superior de Administração é o órgão máximo da ABRADES.

Art. 10 – Respeitado o disposto neste Estatuto Social e na legislação pertinente, a ABRADES terá estrutura e funcionamento fixados em Regimento Interno, que estabelecerá as atribuições de suas unidades administrativas; em Regimento Interno do Conselho Superior de Administração; em Regimento Interno do Conselho Fiscal; e em Regulamento de Compras de Bens e Serviços.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 11 – A Assembleia Geral é a reunião dos Associados Fundadores e Associados Efetivos em pleno gozo de seus direitos, convocada e instalada de forma estatutária.

CERTIFICADO QUE O SELO DE AUTENTICIDADE DE ATOS FOI APLICADO NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO	6º Tabelionato de Notas	R. Emiliano Peres, 160 - Térreo Fone/Fax: (41) 3232-2109
	AUTENTICACÃO	
	Curitiba/PR: 26 SET. 2018	
	A presente cópia fotostática é reprodução fiel desta face do documento original apresentado. DOU FÉ	
Escrevente Autorizado		

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
Ribeirão Preto - SP	
1	49

044662



Art. 12- Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger membros do Conselho Superior de Administração;
- II. Referendar sobre reformas do Estatuto;
- III. Referendar sobre a extinção da entidade;
- IV. Referendar sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

Art. 13 – A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano, para:

- I. Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pelo Conselho Superior de Administração e Diretoria;
- II. Apreciar o relatório anual do Conselho Superior de Administração e Diretoria;
- III. Discutir e homologar as contas e balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- IV. Referendar e aprovar, quando da ocorrência dos itens II, III e IV do artigo acima.

Art. 14 – A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pelo Conselho Superior de Administração;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Pelo requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 15 – A convocação de Assembleia Geral ordinária ou extraordinária será feita por meio de edital afixado na sede da instituição ou publicado na imprensa local, por circulares ou meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios, e, em segunda convocação, com qualquer número.

Seção III

Do Conselho Superior de Administração

Art. 16 – O Conselho Superior de Administração é o órgão de deliberação superior e de controle da Administração, e compõe-se por 10 (dez) membros, natos e eleitos, a saber:

- I. 3 (três) membros, natos, representantes do Poder Público, definidos em Assembleia Geral;
- II. 3 (três) membros, natos, representantes de entidades da sociedade civil, definidos em Assembleia Geral;
- III. 1 (um) membro eleito entre associados da ABRADES, em Assembleia Geral;
- IV. 2 (dois) membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

CERTIFICADO DE AUTENTICIDADE DE ARQUIVO NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO	5º Tabelionato de Notas
	AUTENTICAÇÃO
	Curitiba/PR 26 SET. 2018
	A presente cópia fotostática e reprodução fiel desta face do documento original apresentado. DOU FE
Escrevente Autorizado	
R. Emiliano Pereira, 160 - Térreo Fone/Fax: (41) 3232-2109	



V. 1 (um) membro eleito dentre os empregados da entidade.

Parágrafo Primeiro – Qualquer membro do Conselho Superior de Administração que vier a ser indicado para integrar a Diretoria ou o Conselho Fiscal da ABRADES deve renunciar ao cargo de conselheiro ao assumir função executiva na entidade.

Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho Superior de Administração não poderão ser cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado, nem poderão exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo Terceiro – É vedado aos Conselheiros receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à ABRADES, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

Art. 17 – Será de 4 (quatro) anos o mandato dos membros do Conselho Superior de Administração referidos nos itens I, II, III, IV e V do Art. 16, para a composição do Conselho Superior de Administração.

Parágrafo Primeiro – Será permitida 1 (uma) recondução sucessiva aos Conselheiros.

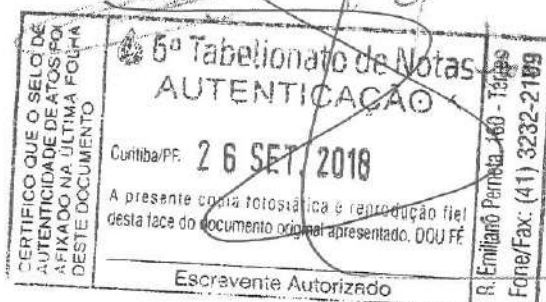
Parágrafo Segundo – O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados para o Conselho Superior de Administração será de 2 (dois) anos, segundo os seguintes critérios:

- I. um dos membros previstos no inciso I do Art. 16;
- II. um dos membros previstos no inciso II do Art. 16;
- III. o membro previsto no inciso III do Art. 16;
- IV. um dos membros previstos no inciso IV do Art. 16;
- V. o membro previsto no inciso V do Art. 16;

Parágrafo Terceiro – No caso de afastamento ou vacância de cargo de membro do Conselho Superior de Administração, será seguido o mesmo procedimento do art. 16 para eleição ou indicação de membro suplente, o qual o substituirá temporariamente ou completará o mandato do anterior ocupante do cargo.

Art. 18 – O Conselho Superior de Administração terá um Presidente, que será um dos Conselheiros, eleito pela maioria qualificada de seus membros.

Parágrafo Primeiro – O exercício da Presidência coincidirá com o mandato do Conselheiro para ela eleito.



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
RUELO Pista - SP	
1	43
044662	



Parágrafo Segundo – No caso de vacância da Presidência, o Conselho Superior de Administração elegerá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da vacância, outro membro para a função.

Parágrafo Terceiro – O Conselho Superior de Administração poderá destituir seu Presidente, por maioria qualificada de seus membros.

Art. 19 – Compete ao Presidente do Conselho Superior de Administração:

- I. Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II. Dirigir os trabalhos do Conselho;
- III. Participar das reuniões do Conselho, com direito a voto apenas em caso de empate;
- IV. Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno da ABRADES ou por delegação do Conselho;
- V. Aprovar e dispor sobre a alteração dos Estatutos, por maioria absoluta dos membros *ad referendum* da Assembleia Geral.

Parágrafo Único – O Presidente do Conselho Superior de Administração poderá delegar os poderes de representação que lhe competem.

Art. 20 – Compete aos membros do Conselho Superior de Administração:

- I. Discutir e votar as matérias em pauta;
- II. Assistir o Presidente do Conselho em suas funções.

Art. 21 – Compete privativamente ao Conselho Superior de Administração:

- I. Fixar o âmbito de atuação da ABRADES, para consecução de seu objeto;
- II. Aprovar propostas de contrato de gestão da ABRADES;
- III. Aprovar a proposta de orçamento da ABRADES e o programa de investimentos;
- IV. Designar e dispensar os membros da Diretoria;
- V. Fixar a remuneração dos membros da Diretoria;
- VI. Aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da Entidade por maioria qualificada de seus membros;
- VII. Aprovar o regimento Interno da ABRADES, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- VIII. Aprovar por maioria qualificada de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da ABRADES;
- IX. Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da ABRADES, elaborados pela diretoria;
- X. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da ABRADES, com o auxílio de auditoria externa.
- XI. Acompanhar e avaliar periodicamente o desempenho da ABRADES;
- XII. Fiscalizar a gestão, apurar faltas cometidas e aplicar penalidades cabíveis, garantido contraditório e a ampla defesa, aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- XIII. Avaliar e aprovar proposta de alteração e políticas, diretrizes estratégicas, planos de atividades e respectivos orçamentos com exposição de motivos;

CERTIFICADO QUE O SELO DE AUTENTICIDADE DE ATOS FÓR AFIKADO NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO	Tabelionato de Notas	
	AUTENTICAÇÃO	
	Curitiba/PR 26 SET 2018	
	A presente cópia fotostática é reprodução fiel desta face do documento original apresentado. DOU FE	
	Escrevente Autorizado	
	R. Emiliano Pernet, 160 - Bairro Fone/Fax: (41) 3232-2109	

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
Ribeirão Preto - SP	
0	14
044662	



- XIV. Aprovar, na última reunião ordinária de cada ano, o plano anual de investimentos, a ser apresentado pela Diretoria, quando cabível;
- XV. Aprovar, por maioria qualificada de seus membros, a proposta de extinção da entidade e a consequente destinação do patrimônio da ABRADES, observado o disposto Capítulo VII deste Estatuto;

Parágrafo Primeiro – O quórum para reunião e/ou votação, entende-se por:

- I. maioria simples: metade inteiro mais um dos membros/conselheiros presentes;
- II. maioria absoluta: metade inteiro mais um do total dos membros/conselheiros;
- III. maioria qualificada: dois terços do total dos membros/conselheiros.

Parágrafo Segundo – O funcionamento do Conselho Superior de Administração será regulado por disposições estatutárias e pelas normas contidas no seu próprio Regimento.

Art. 22 – O Conselho Superior de Administração reunir-se-á:

- I. ordinariamente, a cada 3 (três) meses; ou,
- II. extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente; por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros; por solicitação de 1/5 (um quinto) dos associados da ABRADES ou por solicitação do Diretor Geral.

Parágrafo Único – O Diretor Geral da ABRADES participará das reuniões do Conselho Superior de Administração, sem direito a voto.

Art. 23 – O Conselho Superior de Administração reunir-se-á com a presença mínima de metade mais um de seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos, salvo exceções apontadas no presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro – Nas deliberações do Conselho, caberá a cada conselheiro 1 (um) voto e ao Presidente o voto de desempate.

Parágrafo Segundo – Não se realizando a sessão por falta de quórum será convocada nova reunião com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre a data desta e a anterior.

Parágrafo Terceiro – Caso não haja quórum para a segunda reunião, o Conselho Superior de Administração reunir-se-á 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes, não podendo, porém, deliberar sobre matérias para as quais é exigido o quórum qualificado.

Parágrafo Quarto – Perderá o mandato o Conselheiro que faltar, injustificadamente, a 3 (três) reuniões anuais, devendo ser substituído por indicação ou votação idêntica à que o conduziu.

CERTIFICADO QUE O SELO DE AUTENTICAÇÃO DE DATOS FORA AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO	6º Tabelionato de Notas	R. Emílio Peres, 160 - 13040-000 Fone/Fax: (41) 3232-2109
	AUTENTICAÇÃO	
	26 SET. 2018	
	A presente cópia fotostática é reprodução fiel desta face do documento original apresentado. DOU FE	
Escrevente Autorizado		

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
Estatuto Aracá - PA	
1	15
NÚMERO DE REGISTRO:	

044662



11

Seção IV

Dos Conselhos Locais de Administração

Art. 24 – Caso seja necessário, para se adequar à legislação de cada ente federativo com o qual o ABRADES firmar parcerias, o Diretor Geral poderá nomear Conselhos Locais de Administração, com atuação voltada ao relacionamento com o respectivo ente federativo.

Parágrafo Primeiro – A composição, funcionamento e competências dos Conselhos de Locais de Administração seguirão a legislação de cada ente federativo parceiro, sobrepondo-se às previsões conflitantes do presente Estatuto.

Parágrafo Segundo – Em caso de omissão na legislação do ente acerca do funcionamento dos Conselhos de Administração Específicos, aplicar-se-á aos Conselhos Locais de Administração o disposto no Capítulo IV, Seção III deste Estatuto.

Seção V

Do Conselho Fiscal

Art. 25 – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da gestão financeira e orçamentária da ABRADES e será composto por 2 (dois) membros efetivos e 1 (um) suplente.

Parágrafo Único – Os Conselheiros eleitos na forma estabelecida pelo Estatuto, terão mandatos de 4 (quatro) anos, permitidas reconduções sucessivas.

Art. 26 – Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, e tomarão posse perante a mesma Assembleia.

Parágrafo Primeiro – Serão eleitas as pessoas que obtiverem a maioria dos votos, considerando-se os 2 (dois) primeiros mais votados como titulares e o 3º (terceiro) mais votado como suplente, admitindo-se a escolha por aclamação.

Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si o seu Presidente no mesmo ato da posse.

Art. 27 – Em caso de vacância de um dos cargos efetivos do Conselho Fiscal, o membro suplente assumirá o cargo, devendo a Assembleia Geral indicar um novo suplente para completar o mandato.

SERVIÇO QUE O SELO DE AUTENTICAÇÃO DE ATOS DO ABRADES NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO	5º Tabelionato de Notas	
	AUTENTICAÇÃO	
	Dantiba/PA 26 SET. 2018	
	A presente cópia fotostática e reprodução fiel desta face do documento original apresentado. DOU FF	
Escrivente Autorizado		R. Emiliano Pereira, 160 - Térreo Fone/Fax: (41) 3232-2109

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
Ribeirão Preto - SP	
16	

RECIBO Nº 044662

044662



12

Art. 28 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar e visar, anulamente, livros contábeis, documentos financeiros e balancetes da entidade;
- II. Emitir parecer sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, a proposta orçamentária e o relatório;
- III. Atender à convocação da Diretoria e do Conselho Superior de Administração;
- IV. Opinar sobre a aquisição ou alienação de bens de valor apreciável;
- V. Requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentos e informações comprobatórias das operações realizadas para o fiel desempenho de suas atividades;
- VI. Julgar as contas apresentadas, opinando a respeito delas, e;
- VII. Monitorar as Auditorias Externas Independentes.

Parágrafo Primeiro – Para o cumprimento do disposto no presente artigo, o Conselho Fiscal poderá recorrer ao auxílio de empresas de Consultoria e Assessoria Contábil e Auditoria.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez ao ano, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Terceiro – As funções dos componentes do Conselho Fiscal são incompatíveis com as de membro dos Conselhos de Administração ou da Diretoria.

Parágrafo Quarto – Os cargos do Conselho Fiscal não serão remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação ou vantagens, pelos cargos exercidos junto à ABRADES.

Art. 29 – É permitida a participação de servidores públicos na composição do Conselho Fiscal da ABRADES, porém lhes é vetada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.

Seção VI

Da Diretoria

Art. 30 – A Diretoria da ABRADES incumbe promover, executivamente, os objetivos institucionais, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho Superior de Administração.

Art. 31 – A Diretoria será composta por 3 (três) membros eleitos, a saber:

- I. 1 (um) Diretor Geral;
- II. 1 (um) Diretor Administrativo; e,
- III. 1 (um) Diretor Técnico.

CERTIFICADO QUE O SELO DE AUTENTICIDADE DE ATOS FOI APLICADO NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO	6º Tabelionato de Notas		R. Emiliano Remea, 160 - Térreo Fone/Fax: (41) 3282-1109
	AUTENTICAÇÃO		
Cumtiba/PR		26 SET 2018	
A presente cópia fotostática é reprodução fiel desta face do documento original apresentado. DOU FE			
Escrivente Autorizado			

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
Razão Social: _____	
Número: _____	
Microfilme: _____	

044662



13

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria serão eleitos em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e tomarão posse perante a mesma Assembleia.

Parágrafo Segundo – O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, permitindo-se reconduções sucessivas.

Parágrafo Terceiro – O detalhamento da área de atuação, das competências e atribuições dos diretores poderá ser definido em Regimento Interno da entidade, ressalvado o disposto neste Estatuto

Art. 32 – Compete à Diretoria:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações do Conselho Superior de Administração;
- II. Implementar as políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades da entidade, e os respectivos orçamentos, estabelecidos nos Convênios, Contratos de Gestão ou co-gestão, Termos de Parceria, Termos de Colaboração, Termos de Fomento e Acordos de Cooperação;
- III. Planejar, dirigir e controlar todos os serviços e atividades da entidade;
- IV. Elaborar e encaminhar, até 31 de janeiro de cada ano, relatório circunstanciado sobre a execução dos planos no exercício findo, com a prestação de contas dos recursos públicos nele aplicados, a avaliação das cooperações firmadas e as análises gerenciais cabíveis, observadas as normas daquele órgão sobre a formalização e encaminhamento da prestação de contas;
- V. Contratar e demitir funcionários;
- VI. Acompanhar as movimentações econômico-financeiras da entidade;
- VII. Autorizar despesas ao nível de sua competência;
- VIII. Licenciar, a pedido, qualquer de seus membros por até 90 (noventa) dias, ou, mediante autorização do Conselho Superior de Administração, se em prazo superior;
- IX. Propor ao Conselho Superior de Administração a concessão do título de Conselheiro Emérito e de "Benfeitor" da ABRADES;
- X. Propor à Assembleia Geral conveniência de adquirir, alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- XI. Encaminhar ao Conselho Superior de Administração:
 - a) a proposta de orçamento-programa anual e Plano Plurianual, para a execução das atividades previstas nas cooperações firmadas (Convênios, Contratos de Gestão ou co-gestão, Termos de Parceria, Termos de Colaboração, Termos de Fomento e Acordos de Cooperação), sempre que necessário;
 - b) a proposta de orçamento geral anual, contemplando as unidades administrativas da entidade;
 - c) relatórios mensais das atividades com os respectivos balancetes;
 - d) a prestação de contas e o relatório anual de gestão;
 - e) a avaliação das cooperações firmadas (Convênios, Contratos de Gestão ou co-gestão, Termos de Parceria, Termos de Colaboração, Termos de Fomento e Acordos de Cooperação), sempre que necessário, bem como das avaliações gerenciais cabíveis;
 - f) propostas de alterações em políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades e respectivos orçamentos, com exposição de motivos;
- XII. Propor e encaminhar ao Conselho Superior de Administração:
 - a) o Regimento Interno, que disporá, entre outros assuntos, sobre estrutura administrativa, atribuições das unidades administrativas, gestão, cargos e competências;
 - b) o Manual de Recursos Humanos, que disporá, entre outros assuntos, sobre carreiras.

CERTIFICADO QUE O SELO DE AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO AFIÇA NA ÚLTIMA FOLHA	6º Tabelionato de Notas		R. Emiliano Pereira, 160 - Torreão Fone/Fax: (41) 3232-2109
	AUTENTICAÇÃO		
	Curitiba/PR 26 SET. 2018		
	A presente cópia fotostática é reprodução fiel desta face do documento original apresentado. DOU FE		
Escrevente Autorizado			

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
RUA DO PRATO - SP	
18	

044662



- plano de cargos e salários, vantagens, benefícios, seleção, treinamento e disciplina, relativos ao pessoal da entidade;
- c) o Manual de Sistemas de Gestão, que disporá, entre outros assuntos, sobre sistemas de planejamento e controle, informações gerenciais, orçamento, contabilidade, custos, finanças, alçadas decisórias, procedimentos administrativos e normas de Auditoria Interna;
- XIII. Aprovar Contratos, Convênios, Contratos de Gestão ou co-gestão, Termos de Parceria, Termos de Colaboração, Termos de Fomento e Acordos de Cooperação com pessoas físicas e jurídicas;
- XIV. Publicar anualmente os relatórios financeiros e de execução.

Art. 33 – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez ao ano, com a entrega da Prestação de Contas, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro – As reuniões da Diretoria ocorrerão em primeira convocação com a presença da metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.

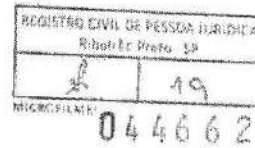
Parágrafo Segundo – As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria absoluta, cabendo ao seu Diretor Geral o desempate, quando necessário.

Art. 34 – O componente da Diretoria que faltar, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões seguidas ou 03 (três) alternadas, dentro de um ano social, perderá essa condição, a critério dos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 35 – Compete ao Diretor Geral:

- I. Dirigir e coordenar as atividades administrativas da ABRADES, segundo orientações do Conselho Superior de Administração;
- II. Representar a ABRADES, sustentar e defender seus direitos em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, com plenos poderes, podendo delegá-los a uma ou mais pessoas, para o bom e fiel cumprimento deste Estatuto;
- III. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as decisões do Conselho Superior de Administração e da Diretoria;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- V. Formalizar as decisões aprovadas pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, pelo Conselho Superior de Administração e pela Assembleia Geral;
- VI. Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros competentes;
- VII. Assinar as atas das reuniões da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho Superior de Administração e da Assembleia Geral, após devidamente aprovadas;
- VIII. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- IX. Assinar todos os instrumentos de contrato, convênios e termos que envolverem entidades governamentais federais, estaduais ou municipais;
- X. Admitir o pessoal administrativo e técnico necessário aos trabalhos da ABRADES;
- XI. Nomear, remover, promover, comissionar, punir e demitir funcionários;
- XII. Autorizar despesas e promover o pagamento de obrigações;
- XIII. Emitir acordos, convênios, contratos e cheques;
- XIV. Receber bens, doações, subvenções ou legados sem encargos;

CERTIFICADO QUE O SELO DE AUTENTICIDADE DE ATOS FOI AFIIXADO NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO	6º Tabelionato de Notas	
	AUTENTICAÇÃO	
	Curitiba/PR 26 SET. 2018	
	A presente cópia fotostática é reprodução fiel desta face do documento original apresentado. DUJ FÉ	
Escrevente Autorizado		R. Emiliano Pimenta, 150 - Terraço
		Fone/Fax: (41) 3232-2109



- XV. Resolver, de plano, os casos omissos neste Estatuto Social, submetendo sua deliberação ao Conselho Superior de Administração;
- XVI. Comunicar ao Conselho Superior de Administração, para providências disposta neste Estatuto, o afastamento irregular, o impedimento temporário por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, a vacância de cargo, o pedido de licença ou afastamento, a infringência às normas legais e regulamentares que disciplinarem o funcionamento da entidade e regem a gestão da coisa pública, ou a ocorrência de ato que possa causar prejuízo efetivo ou potencial à imagem da entidade, relativamente os integrantes da entidade.
- XVII. Constituir os Conselhos Locais de Administração.

Parágrafo Primeiro – Todos os documentos cuja emissão resulte responsabilidade financeira para a ABRADES deverão conter a assinatura de dois Diretores, sendo um deles o Diretor Geral, ou por um dos Diretores em conjunto com um dos procuradores legalmente constituídos pelo Diretor Geral.

Parágrafo Segundo – O Diretor Geral poderá delegar suas competências a outros Diretores ou integrantes do corpo funcional da entidade, se tal medida for indispensável ao exercício de suas atribuições.

Art. 36 – Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Planejar, organizar, dirigir e controlar a gestão administrativa e financeira da entidade, minimizando os riscos e maximizando a eficiência e a eficácia da organização;
- II. Exercer todas as demais atividades que vierem a ser criadas e previstas no Regimento Interno, como de competência do Diretor Administrativo.

Art. 37 – Compete ao Diretor Técnico:

- I. Planejar, organizar, dirigir e controlar a gestão técnico-administrativa;
- II. Exercer todas as demais atividades que vierem a ser criadas e previstas no Regimento Interno, como de competência do Diretor Técnico.

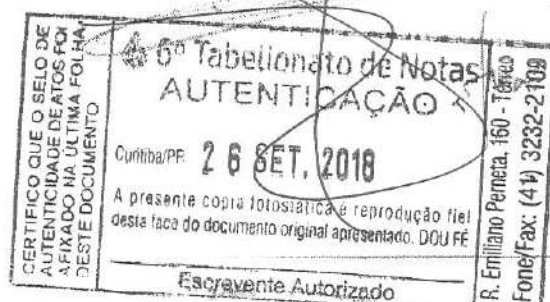
Parágrafo Único – Na hipótese de vacância do cargo de Diretor Geral da Entidade, as funções inerentes ao cargo serão assumidas pelo Diretor indicado, em até 30 (trinta) dias, pelo Conselho Superior de Administração.

CAPÍTULO V

Do Patrimônio

Art. 38 – Constituem o patrimônio da ABRADES:

- I. Dotação inicial atribuída por seus instituidores;
- II. Bens móveis e imóveis;
- III. Doações, legados, auxílios, subvenções, usufrutos contribuições ou verbas que lhe venham





044662

16



- a ser destinados por quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- IV. Resultados líquidos provenientes de suas atividades;
 - V. Recursos provenientes dos Contratos, Convênios, Contratos de Gestão ou co-gestão, Termos de Parceria, Termos de Colaboração, Termos de Fomento e Acordos de Cooperação firmados com o Poder Público;
 - VI. Contribuições voluntárias de seus associados;
 - VII. Recebendo de *royalties* e direitos autorais;

Parágrafo Primeiro – Cabe a ABRADES administrar o seu patrimônio e dele dispor, de acordo com o estabelecido neste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo – Os bens da ABRADES não constituirão patrimônio de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Parágrafo Terceiro – A venda de bens imóveis da ABRADES somente ocorrerá mediante prévia autorização do Conselho Superior de Administração.

Art. 39 – A ABRADES aplicará seu patrimônio, receitas, rendas, recursos, excedentes e eventual resultado operacional, integralmente, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos e atividades institucionais.

Art. 40 – O patrimônio, os legados, doações, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da Entidade, poderão ser incorporados integralmente ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito da União, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

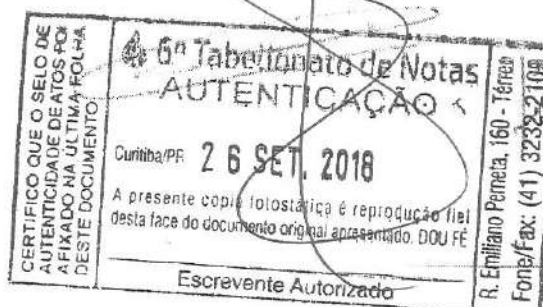
Parágrafo Único – A norma contida neste artigo será aplicada da mesma maneira para a União, Estados, Distrito Federal e Municípios aonde a ABRADES tenha firmado Contratos, Convênios, Contratos de Gestão ou co-gestão, Termos de Parceria, Termos de Colaboração, Termos de Fomento e Acordos de Cooperação, seja através de sua matriz ou de suas filiais, que eventualmente vierem a ser constituídas.

CAPÍTULO VI

Dos Recursos Financeiros

Art. 41 – Os recursos financeiros da ABRADES serão constituídos de receitas ordinárias e de receitas extraordinárias.

Art. 42 – Constituem receitas ordinárias da ABRADES:



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Pessoa Jurídica - 20
044662



- I. As provenientes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- II. As rendas próprias de imóveis de sua propriedade;
- III. As decorrentes de atividades próprias ou de Contratos, Convênios, Contratos de Gestão ou co-gestão, Termos de Parceria, Termos de Colaboração, Termos de Fomento e Acordos de Cooperação;
- IV. Os juros bancários e outras rendas resultantes de operações de crédito de qualquer natureza;
- V. As rendas constituídas, por terceiros, a seu favor;
- VI. As rendas provenientes de aquisição de títulos públicos do Município, do Estado, Distrito Federal ou da União;
- VII. Os usufrutos instituídos a seu favor;
- VIII. A remuneração por serviços prestados;
- IX. As provenientes de rendas de produtos de sua manufatura e de royalties e ou assistência decorrente de negociação com terceiros de direitos relativos à propriedade industrial;
- X. Os rendimentos resultantes de atividades relacionadas direta ou indiretamente, com as finalidades estatutárias da ABRADES.

Parágrafo Primeiro – Os recursos advindos dos Poderes Públicos serão aplicados integralmente nos objetivos da ABRADES.

Parágrafo Segundo – A ABRADES investirá seus excedentes financeiros no desenvolvimento das suas próprias atividades.

Parágrafo Terceiro – A ABRADES não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de membro da Entidade.

Parágrafo Quarto – O exercício de funções nos Conselhos de Administração e no Conselho Fiscal não será remunerado, sendo vedada a remuneração e a distribuição de lucros, bonificações ou quaisquer vantagens aos seus membros, em razão de competências, funções ou atividades a eles atribuídas por este Estatuto Social.

Art. 43 – Constituem receitas extraordinárias da ABRADES as subvenções do Poder Público e quaisquer auxílios de particulares destinados ao desempenho de suas atividades.

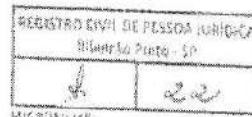
Art. 44 – Os depósitos e movimentações do numerário serão feitos exclusivamente em nome da ABRADES, nas instituições financeiras de reconhecida atuação no mercado financeiro.

Art. 45 – O orçamento, as transposições orçamentárias e empréstimos com recursos da ABRADES serão autorizadas pelo Conselho Superior de Administração, cabendo aos responsáveis pela aplicação das verbas prestar contas aos órgãos competentes.

CAPÍTULO VII

Da Prestação de Contas

Go Tabularia de Notas
AUTENTICAÇÃO
Curitiba/PR 26 SET. 2018
A presente cópia fotostática é reprodução fiel desta face do documento original apresentado. DOU FE
Escrevente Autorizado
R. Eniliano Pernet, 160 - Tereos
Fone/Fax: (41) 3232-2109



044662

18

Art. 46 – A ABRADES prestará contas nos termos da legislação pertinente e, anualmente, publicará no Diário Oficial da União, do Estado e/ou do Município, a depender das especificidades do regime de cooperação firmado com o Poder Público, o seu Balanço Patrimonial.

Parágrafo único – A prestação de contas conterá elementos que permitam a avaliação do andamento e execução do objeto, conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas; conterá, ainda, quando o regime de cooperação exigir, os documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do inciso IX do art. 22, da Lei nº 13.019/2014.

Art. 47 – Além do Balanço Patrimonial, a ABRADES também fará publicar, a depender do regime de cooperação firmado com o poder Público, os seguintes documentos:

- I. Relatório de execução, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II. Relatório de execução financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos nos planos de trabalho exigidos, que serão elaborados de acordo com regime jurídico de cada vínculo de cooperação.

Art. 48 – Até 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício, após análise do Conselho Fiscal, o Diretor Geral apresentará a prestação anual de contas ao Conselho Superior de Administração.

Parágrafo único – O prazo para prestação de contas anual poderá ser diferenciado, a depender da complexidade do objeto do regime de cooperação.

Art. 49 – O Conselho Superior de Administração, dentro de 30 (trinta) dias, examinará e aprovará a prestação de contas a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo Primeiro – O relatório de atividades e balanço referentes ao exercício de cada ano, após aprovadas, deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado até 30 de abril do mesmo exercício.

Parágrafo Segundo – Caso a prestação de contas não seja aprovada, o Conselho Superior de Administração deverá contratar Auditoria Externa Independente para avaliação dos resultados.

Parágrafo Terceiro – Se as irregularidades constadas pelo Conselho Superior de Administração forem confirmadas pela Auditoria Externa Independente, então aquele deverá remeter a prestação de contas ao Ministério Público competente para providências.

CERTIFICADO QUE O SELO DE AUTENTICIDADE DE ATOS FOI AFIIXADO NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO	6º Tabelionato de Notas	R. Emiliano Perneck, 160 - Tenda Fone/Fax: (41) 3232-2109
	AUTENTICAÇÃO	
	Curitiba/PR, 26 SET 2018	
	A presente cópia fotostática é reprodução fiel desta face do documento original apresentado. DOUFE	
	Escrevente Autorizado	

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
RUA DO PIAUÍ, 100	
1	23
NÚMERO DO REGISTRO:	

044662



Art. 50 – Até 30 de novembro de cada ano, o Diretor Presidente remeterá ao Conselho Superior de Administração o Plano de Trabalho e a Proposta Orçamentária para o exercício seguinte.

Art. 51 – O Conselho Superior de Administração, dentro de 30 (trinta) dias, examinará e aprovará a Plano de Trabalho e a Proposta Orçamentária a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo Único – Caso o Conselho Superior de Administração discorde de algum ponto apresentado, deverá encaminhar proposta de alteração do Plano de Trabalho e Proposta Orçamentária ao Diretor Geral, o qual, por sua vez, dentro de 30 (trinta) dias, deverá convocar Assembleia Geral conjunta entre a Diretoria e o Conselho Fiscal para deliberar sobre as alterações.

Art. 52 – A ABRADES obedecerá aos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais e transitórias

Art. 53 – O exercício financeiro da ABRADES coincidirá com o ano civil.

Art. 54 – Os empregados da ABRADES ficarão sujeitos ao Regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), permitindo-se contratação de locação de serviços.

Art. 55 – A ABRADES adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 56 – O presente Estatuto Social poderá ser alterado mediante deliberação do Conselho Superior de Administração, referendada em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Primeiro – Não haverá deliberação, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados.

Parágrafo Segundo – Caso não seja possível formar o quórum previsto no parágrafo anterior, haverá deliberação nas convocações seguintes, desde que estejam presentes pelo menos 1/3 (um terço) dos Associados.

CERTIFICADO QUE O SELO DE AUTENTICIDADE DE ATOS FOI AFIKADO NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO	6º Tabelionato de Notas	
	AUTENTICAÇÃO	
	Curitiba/PR 26 SET. 2018	
	A presente cópia fotostática é reprodução fiel desta face do documento original apresentado. DDdFE	
Escrevente Autorizado		R. Emiliano Perpetua, 160 - Térreo Fone/Fax: (41) 3232-2109

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
Ribeirão Preto - SP	
24	24
MICROFILMES	

044662

20



Art. 57 – Conforme art. 59 da Lei 10.406/02 (Código Civil brasileiro), para a alteração deste Estatuto e para a destituição dos administradores, será feita Assembleia Geral especialmente convocada para esses fins.

Art. 58 – A ABRADES poderá ser extinta mediante deliberação do Conselho Superior de Administração, referendada em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim por no mínimo 1/5 (um quinto) dos Associados, sendo exigido o voto concorde de maioria qualificada de seus membros, caso a manutenção de suas atividades se torne inviável.

Art. 59 – O Associado, que desejar alterar sua condição, poderá continuar como Associado contribuinte, podendo voltar a ser Associado obedecidos os trâmites Regimentais para readmissão.

Parágrafo Único – Não se aplica esta regra nos 6 (seis) primeiros meses em que este Estatuto entrar em vigor.

Art. 60 – As votações na Assembleia Geral, na Diretoria, nos Conselhos de Administração e no Conselho Fiscal poderão ser feitas por aclamação ou por escrutínio secreto.

Art. 61 – Os componentes da Diretoria, do Conselho Superior de Administração e do Conselho Fiscal da ABRADES eleitos na Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para essa finalidade terão seus mandatos contados a partir da data da Assembleia na qual foram eleitos.

Art. 62 – É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a ABRADES em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avals, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 63 – É vetado à ABRADES participar de campanhas de interesse político-partidário ou eleitoral, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 64 – A ABRADES deixa prevista a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes a Entidade que atuem efetivamente na gestão executiva, com exceção dos membros dos Conselhos de Administração, e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação.

Art. 65 – Esta Alteração, Adequação e Reforma do Estatuto da ABRADES entra em vigor na data do registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, tendo sido aprovada na Décima Segunda Assembleia Geral Extraordinária (AGE) datada de 02/02/2017.

CERTIFICADO QUE O SELO DE AUTENTICIDADE DE ATOS FOR AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO	5ª Tabelionato de Notas	
	AUTENTICAÇÃO	
	Curitiba/PR 26 SET. 2018	
	A presente cópia fotostática é reprodução fiel desta face do documento original apresentado. DOU PP	
Escrevente Autorizado		R. Emiliano Perineta, 160 - Térreo - Fone/Fax: (41) 3232-2109

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA
Ribeirão Preto - SP
25/25
MICROFILME
044662

ARQUIVO DE ARAUCARIA - PR
FLS.:
75
SMSA

Ribeirão Preto (SP), 23 de fevereiro de 2017.

Emerson Tadeu Gonçalves Rici
Presidente

Daniel Marcelo Zimmermann
Advogado OAB/PR n°. 72894

6º, Ofício de Notas - (41) 32322109
Emiliano Pernetá 160 Curitiba - PR

Reconheço a(s) firma(s) de:
[265CVDIK]-EMERSON TADEU GONCALVES RICCI
[265CP3SE]-DANIEL MARCELO ZIMMERMANN...
pela forma VERDADEIRA.

Em testemunho da verdade,
CURITIBA, 19 de Janeiro de 2017

114-TIAGO APARECIDO SOARES ZIGNANI
ESCREVENTE

FUNARPEN - SELO DIGITAL
o5Va9 x tjePE . aKOWZ - 4ABKL . FALVM
Valide selo em: funarpem.com.br

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA
Nelson Luis Milanetto
Oficial Delegado
Al. Costabile Romão, 567 - Ribeirão Preto - SP - Tel: (16) 3841-0441 - Cep 14086-330

Documento apresentado para registro, protocolado e
registrado em microfilme sob No. 044662 e averbado a
margem do registro No. 44661. LV.

Ribeirão Preto/SP, 06/03/2018

SIRLIO EDUARDA DA SILVA
OFICIAL SUBSTITUTA

Enrolamentos: R\$ 422,61 Guia: 010/2018
Inclusos valores devidos ao Estado, Ipeesp, Registro Civil,
Tribunal de Justiça, Min. Público e ISS.

6º Tabelionato de Notas
AUTENTICAÇÃO

Curitiba/PR 26 SET. 2018

A presente cópia fotostática e reprodução fiel
desta face do documento original apresentado SOU FE

Escrevente Autorizado

R. Emiliano Pernetá, 160 - Térreo
Fone/Fax: (41) 3292-2109

SELO
FUNARPEN

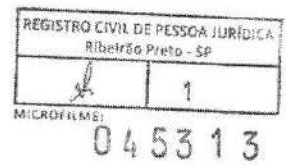
Lei 13.285 de 16/07/2011

Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia

FPA25091

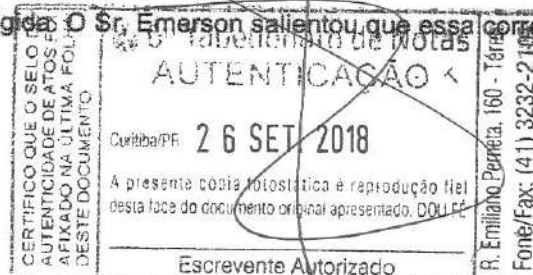
Tiago Aparecido Soares Zignani
Escrevente

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



**ATA DA DÉCIMA QUARTA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (AGE)
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE - ABRADES**

Ata da **Décima Quarta Assembleia Geral Extraordinária (AGE)**, que teve como pauta o seguinte item: **Correção do número de CNPJ da ABRADES e alteração do endereço da filial**. A **Décima Quarta Assembleia Geral Extraordinária (AGE)** foi realizada no décimo terceiro dia do mês de abril de dois mil e dezoito (**13/04/2018**), a partir das vinte horas (**20 h**). Convocados que foram previamente, conforme edital de convocação datado do vigésimo segundo dia do mês de março de dois mil e dezoito (**22/03/2018**). Em atendimento ao Estatuto Social, em seu **Artigo 15**, o qual se encontra protocolado, registrado em microfilme sob nº. **044662** pelo Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Ribeirão Preto (SP). A **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE - ABRADES** está inscrita no CNPJ/MF sob nº. **10.857.726/0001-07**, que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, com independência administrativa e financeira, em caráter de segmento comunitário, entidade civil sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro à Avenida Paranapanema, n. 1.343, sala 3, Bairro Sumarezinho, Ribeirão Preto/SP, regida pelo seu Estatuto Social. Reuniram-se para a **Décima Quarta Assembleia Geral Extraordinária (AGE)** atendendo a convocação do edital, previamente feita a todos os interessados, maiores e capazes, de realizar este ato, que à entrada assinaram a folha de presença anexa. Aberta a sessão, e depois de verificadas e conferidas às presenças das pessoas presentes, constatando-se o "quorum" necessário em primeira convocação à realização desta **Décima Quarta Assembleia Geral Extraordinária (AGE)**, pedindo a palavra, o presidente Sr. Emerson Tadeu Gonçalves Rici convidou a mim, Claudia Tamura Rici, para secretariar o ato. Dando continuidade à assembleia, o presidente, informou a necessidade desta assembleia para a correção de informações importantes no tocante aos documentos da ABRADES. O Sr. Emerson explicou que, após ter analisado e verificado os documentos, notou que o CNPJ da Instituição tem constado errado nas Atas e em alguns documentos. Consta, erroneamente, nesses documentos o número **10.857.725/00001-07**. Dessa maneira, o senhor Presidente julgou pertinente convocar esta assembleia para que fosse de conhecimento de todos que houve uma falha, porém, que ela está sendo corrigida. O Sr. Emerson salientou que essa correção





será enviada ao cartório de competência para que se cumpram nos fins legais. Após o provimento da correção, o Sr. Emerson anunciou a alteração do endereço da filial da instituição que será à Rua Buenos Aires, nº 444, Conj. 12, 1º andar, Bairro Batel, na Cidade de Curitiba/PR. Em seguida e, após os esclarecimentos necessários, as alterações foram acatadas por unanimidade pela assembleia. Nada mais havendo a tratar, o presidente agradeceu a todos pela presença e deu por encerrada a sessão, da qual foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada para que se cumpram os fins legais.

Ribeirão Preto (SP), 13 de abril de 2018.



Emerson Tadeu Gonçalves Rici
Emerson Tadeu Gonçalves Rici
Presidente



Claudia Tamura Rici
Claudia Tamura Rici
Secretária

6º Tabelionato de Notas
Marcio Machado Teixeira - Tabelião
Rua Emiliano Pernetta, 160
Tel. 41-3232-2109 - Curitiba-PR

Reconheço a(s) firma(s) de:
[7NH17Ym2]-EMERSON TADEU GONÇALVES RICCI
[7NH17rY1]-CLAUDIA TAMURA RICCI
pela forma VERDADEIRA.

Em testemunho da verdade.
CURITIBA, 27 de Abril de 2018

114-TIAGO APARECIDO DUARES ZIGNANI
ESCREVENTE

FUNARPEN - SELO DIGITAL
WEYVA . HOPE EHCWM - bXSKL . AL9VG
Valide esse selo em:
<http://funarpem.com.br>

Tiago Aparecido Soares Zignani
Escritor



6º Tabelionato de Notas
AUTENTICAÇÃO

Curitiba/PR 26 SET. 2018

A presente cópia fotostática e reprodução fiel desta face do documento original apresentado. DOU FE

Escrevente Autorizado

R. Emiliano Pernetta, 160 - Térreo
Fone/Fax: (41) 3232-2109

TD
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Nelson Luis Milanetto
Oficial Delegado
Av. Costabile Romano, 987 - Ribeirinha - Ribeirão Preto - SP - Tel.: (16) 3943-2441 - Cep 14098-380

Sigrid Eduarda da Silva
Oficial Substituta

Documento apresentado para registro, protocolado e registrado em microfilme sob No. 045313 e averbado a margem do registro No. 44661, LV.

Ribeirão Preto/SP, 04/06/2018

SIGRID EDUARDA DA SILVA
OFICIALA SUBSTITUTA

Emolumentos: R\$ 183,20 Guia: 023/2018
Inclusos valores devidos ao Estado, Ipeesp, Registro Civil, Tribunal de Justiça, Min. Público e ISSQN.

Camile Ishiwatari
Dra. Camile Ishiwatari
OAB/SP 233.630

**ATA DA DÉCIMA QUINTA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (AGE)
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE - ABRADES**

Ata da **Décima Quinta Assembleia Geral Extraordinária (AGE)**, que teve como pauta o seguinte item: **Aprovação das Demonstrações Contábeis, Alteração do Endereço da Filial e Reforma da Sala Nova**. A **Décima Quinta Assembleia Geral Extraordinária (AGE)** foi realizada no décimo dia do mês de maio de dois mil e dezoito (**10/05/2018**), a partir das vinte horas (**20 h**). Convocados que foram previamente, conforme edital de convocação datado do décimo nono dia do mês de abril de dois mil e dezoito (**19/04/2018**). Em atendimento ao Estatuto Social, em seu **Artigo 13**, o qual se encontra **protocolado, registrado em microfilme sob nº. 044662** pelo Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Ribeirão Preto (SP). A **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE - ABRADES** está inscrita no **CNPJ/MF** sob nº. **10.857.726/0001-07**, é uma organização do terceiro setor, instituída como pessoa jurídica de direito privado, que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, com independência administrativa e financeira, em caráter de segmento comunitário, entidade civil sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro à Avenida Parapanema, n. 1.343, sala 3, Bairro Sumarezinho, Ribeirão Preto/SP, regida pelo seu Estatuto Social. Reuniram-se para a **Décima Quinta Assembleia Geral Extraordinária (AGE)** atendendo a convocação do edital, previamente feita a todos os interessados, maiores e capazes, de realizar este ato, que à entrada assinaram a folha de presença anexa. Aberta a sessão, e depois de verificadas e conferidas às presenças das pessoas presentes, constatando-se o "quorum" necessário em primeira convocação à realização desta **Décima Quinta Assembleia Geral Extraordinária (AGE)**, pedindo a palavra, o presidente Sr. Emerson Tadeu Gonçalves Rici convidou a mim, Claudia Tamura Rici, para secretariar o ato. Dando continuidade à assembleia, o presidente, informou a necessidade desta assembleia para apresentação da documentação para a prestação de contas e aprovação das demonstrações contábeis da ABRADES. O Sr. Emerson, juntamente com os membros do conselho de administração, Sr. Silmar Marcelo Mica Junior, Sr. Daniel Marcelo Zimmermann e Sra. Vanessa Alcantara de Oliveira, bem como os membros do conselho fiscal, Sra. Andreyska D'jorgia Katianee Batista, Sr. Marcio Adilson Sotello e Sr. Regis de Almeida Ribeiro apresentaram



e explicaram o Balanço Patrimonial e todas as outras Demonstrações Contábeis a todos os membros presentes na assembleia, referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2017, após os esclarecimentos necessários, as demonstrações foram aprovadas e acatadas por unanimidade pela assembleia. O Sr. Emerson salientou também a necessidade da mudança de endereço da filial da Rua Buenos Aires, nº 444, Conj 12, 1º andar, Bairro Batel, na cidade de Curitiba/PR para a Rua Candido Xavier, nº 602, Conjunto 101, Térreo, Bairro Água Verde, na cidade de Curitiba/PR, sendo que as atividades da filial serão as mesmas atividades da matriz, conforme Estatuto Social. Foi informado também aos participantes da Assembleia que um dos motivos da mudança se dá pelo Alvará do prédio permitir o registro em Conselhos de Classe, conforme necessidade (CRM, CRA, Coren, etc), e foi dito ainda que o imóvel fica em frente a Associação Médica do Paraná, assim facilitando a comunicação das Associações e dos prestadores de serviços médicos, bem como uma melhor administração dos contratos de maior volume firmados na capital do Paraná e no Rio Grande do Sul. Foi deliberado que este imóvel será locado e realizado reformas para adequação do escritório administrativo da ABRADES. Em seguida e, após os esclarecimentos necessários, as alterações foram aprovadas e acatadas por unanimidade pela assembleia. Nada mais havendo a tratar, o presidente agradeceu a todos pela presença e deu por encerrada a sessão, da qual foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada para que se cumpram os fins legais. *****

Ribeirão Preto (SP), 10 de maio de 2018.

6º TABELIONATO
CURITIBA - PR

[Assinatura]

Emerson Tadeu Gonçalves Ricci
Presidente

6º TABELIONATO
CURITIBA - PR

[Assinatura]
Claudia Tamura Ricci
Secretária

[Assinatura]
Vago Aparecido Soares Zignani
Escritor



6º TABELIONATO
CURITIBA - PR

[Assinatura]
Daniel Marcelo Zimmermann
OAB 72894

6º Tabelionato de Notas
AUTENTICAÇÃO

Curitiba/PR 26 SET. 2018

A presente cópia foi autenticada e reprodução fiel desta face do documento original apresentado. DOU FÉ

Escritor Autorizado

R. Emiliano Perina, 160 - Térreo
Fone/Fax: (41) 3232-2109

6ª SERVENTIA NOTARIAL - CURITIBA/PR
RECONHECIMENTO DE FIRMA NO VERSO

[Assinaturas]



Lei 13.223 de 18/07/2001

SELO FUNARPEN

Tabellionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia

F0S74036

6º Tabellionato de Notas
AUTENTICAÇÃO

Contida/PR **23 AGO. 2018**

A presente cópia fotostática e reprodução fiel
faz a face do documento original apresentado. DOU FE

Escrevente Autorizado

R. Emiliano Pereira, 160 - Terreo
Fone/Fax: (41) 3232-2109

Tiago Aparecido Soares
Escrevente



ABRADES
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE



**DECLARAÇÃO DE NÃO OCUPAÇÃO DE CARGOS OU FUNÇÕES NA ÁREA DA SAÚDE EM
ARAUCÁRIA/PR**

A

Prefeitura Municipal de Araucária PR

Credenciamento Nº 004/2018

**Prestadores de serviços médicos plantonistas para os serviços de urgência e emergência da
upa – 24 horas**

Através desta, a empresa Associação Brasileira de Educação e Saúde - Abrades pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.857.726/0001-07, Av Paranapanema, 1343, sala 03 CEP 14.051.290, Curitiba PR, neste ato representada por seu administrador Emerson Tadeu Gonçalves Rici, inscrito no CPF sob nº 136.754.338-03, declara que seus sócios ou diretores, não ocupam cargo ou função de chefia ou assessoramento na área pública de saúde em qualquer nível, no âmbito do Município de Araucária/PR.

Curitiba 26 de setembro de 2018

10.857.726/0001-07

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
EDUCAÇÃO E SAÚDE - ABRADES**

AV. PARANAPANEMA, 1343 - SALA 05
CEP: 14.051-290 - SUMAREZINHO

RIBEIRÃO PRETO - SP

Associação Brasileira de Educação e Saúde - ABRADES

CNPJ nº 10.857.726/0001-07

Emerson Tadeu Gonçalves Rici

RG nº 25.456.137-8 SSP/SP

CPF nº 136.754.338-03



ABRADES
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE



Via Rápida Empresa - VRE
CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO
JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e
Inovação



Prefeitura do Município de Ribeirão
Preto

Governo do Estado de São Paulo

É importante saber que:

1. Todos os dados e declarações constantes deste documento são de responsabilidade do proprietário do estabelecimento.
2. Somente as atividades econômicas contidas neste comprovante tem o funcionamento autorizado.
3. Qualquer alteração de dados e condições que determinam a inscrição nos órgãos e expedição deste documento implica na perda de sua validade e regularidade perante os órgãos, e obriga o empresário e/ou empresa jurídica a revalidar as informações e renovar sua solicitação.
4. Os órgãos envolvidos poderão a qualquer momento fiscalizar ou notificar o interessado a comprovar as restrições e/ou condições supramencionadas no documento, de forma que se não atendidas as notificações, poderá ter início procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.
5. As taxas devidas de cada órgão deverão ser recolhidas diretamente com os envolvidos e mantidas válidas durante todo o período de vigência do estabelecimento, de acordo com as regras definidas e especificadas pelo órgão.
6. Este documento reflete a situação do licenciamento integrado na data de sua emissão e para confirmar sua validade consulte o site <https://www.jucesp.sp.gov.br/VRE/Home.aspx>.

DADOS DA SOLICITAÇÃO, EMISSÃO E VALIDADE DESTE DOCUMENTO:

PROTOCOLO/NÚMERO	DATA DA SOLICITAÇÃO	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
1273262.2018-43	25/04/2018 15:32:46	25/04/2018 15:33:00	25/04/2021 15:33:00

DADOS DA EMPRESA

NOME EMPRESARIAL

ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E SAUDE - ABRADES

CNPJ

10.857.726/0001-07

NATUREZA JURÍDICA

399-9. Associação Privada

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

Avenida PARANAPANEMA, 1343 SUMAREZINHO, Ribeirão Preto - SP CEP 14051290 SALA 03

ÁREA DO ESTABELECIMENTO

10.00m²

ÁREA DO IMÓVEL

50.00m²

ATIVIDADES AUXILIARES LICENCIADAS

Escritório Administrativo

ANÁLISE DE VIABILIDADE

PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO

VÁLIDO PARA A INSCRIÇÃO MUNICIPAL DO IMÓVEL

DATA DE EMISSÃO: 26/04/2018

TIPO DO IMÓVEL: Imóvel Urbano: 0014701

RESTRIÇÕES AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE NO LOCAL INDICADO:

- » O endereço informado deve ser exclusivamente ponto de recebimento de correspondências, não sendo permitido o exercício de atividades econômicas no local.

LICENCIAMENTO INTEGRADO

Secretaria de Estado da Saúde / Vigilância Sanitária

Atividade licenciada pelo órgão de vigilância sanitária municipal.



Secretaria de Estado do Meio Ambiente / CETESB

TIPO DE DOCUMENTO	NÚMERO DE LICENÇA	DATA EMISSÃO	VALIDADE
ISENTO	INEXISTENTE	22/06/2018	INEXISTENTE

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- » Atividades exercidas no local: 8660-7/00 - Atividades de apoio à gestão de saúde
- » Declaro que a atividade não será instalada e/ou realizada em APM (Área de Proteção aos Mananciais) / APRM (Área de Proteção e Recuperação de Mananciais).
- » Declaro que, para o exercício da atividade, não ocorrerá, sem manifestação específica da CETESB:
 1. Corte de árvores nativas isoladas;
 2. Supressão de vegetação nativa;
 3. Intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP);
 4. Movimentação de terra acima de 100 m³ (cem metros cúbicos);
 5. Intervenção em Áreas de Várzea para fins agrícolas.

MANIFESTAÇÕES DA CETESB:

- » A atividade realizada pela empresa no local e nas condições informadas pelo interessado no pedido não está sujeita ao licenciamento ambiental no âmbito da CETESB. Caso haja alteração dessa situação, deverá haver nova solicitação.

Secretaria de Estado da Segurança Pública / Corpo de Bombeiros

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO ISENTO
14/05/2018	

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- » Declaro enquadrar-me na Isenção Tipo I do Corpo de Bombeiros, por ser prestador de serviços ou autônomo, e o endereço fornecido é o de minha residência (unifamiliar ou apartamento em prédio exclusivamente residencial), sendo o estabelecimento considerado apenas para fins legais e tributários, não sendo exercida qualquer atividade empresarial no local, tais como fabricação, manutenção, montagem, depósito, venda, atendimento ao cliente, e outros.
- » Declaro estar ciente de que estou sujeito à fiscalização do Corpo de Bombeiros e que, além da cassação da Licença, o registro de informações inverídicas pode acarretar ao declarante o crime de falsidade ideológica, tipificado no Artigo 299 do Código Penal, com previsão de pena de um a cinco anos de reclusão e multa, sem prejuízo das providências administrativas e cíveis cabíveis.

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO

PREFEITURA

DATA EMISSÃO	NÚMERO DE LICENÇA	VALIDADE
25/04/2018	1273262201843	25/04/2021

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO ISENTO	CNAE
25/04/2018		Atividade(s) Auxiliar(es)

Secretaria da Agricultura / Coordenadoria de Defesa Agropecuária

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO ISENTO	CNAE
25/04/2018		Atividade auxiliar

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- » Declaro que as atividades que realizo para este protocolo não são de âmbito de gestão no sistema de Gestão de Defesa Animal



DECLARAÇÃO DE NÃO EXPLORAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL

A

Prefeitura Municipal de Araucária PR

Credenciamento Nº 004/2018

Prestadores de serviços médicos plantonistas para os serviços de urgência e emergência da upa – 24 horas

Declaramos, sob as penas da lei, que nossa empresa não possui empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos, estando, portanto, apta a participar do Edital de Credenciamento de prestadores de serviços médicos plantonistas nos serviços de urgência e emergência da UPA nº 004/2018.

Curitiba 26 de setembro de 2018

10.857.726/0001-07

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
EDUCAÇÃO E SAÚDE - ABRADES

AV. PARANAPANEMA, 1343 - SALA 05
CEP: 14.051-290 - SUMAREZINHO

RIBEIRÃO PRETO - SP

Associação Brasileira de Educação e Saúde - ABRADES

CNPJ nº 10.857.726/0001-07

Emerson Tadeu Gonçalves Rici

RG nº 25.456.137-8 SSP/SP

CPF nº 136.754.338-03



ABRADES
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE



CREMESP
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

60
ANOS



CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

O Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, CERTIFICA que a Pessoa Jurídica abaixo, se encontra devidamente inscrita sob o número **972269**, desde **18/01/2017**, nos termos da Lei Federal 6.839/80.

Estabelecimento	ASSOC BRASILEIRA DE EDUCACAO E SAUDE - ABRADES
Mantenedor	ASSOC BRASILEIRA DE EDUCACAO E SAUDE - ABRADES
CNPJ	10.857.726/0001-07
Endereço	R ANTONIO ACHE 648 SL 03 - JARDIM IRAJA - RIBEIRAO PRETO - CEP: 14020600
Classificação	PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS TERCEIRIZADOS
Responsável Técnico	CLAUDIA TAMURA RICI - CRM nº 89274

Validade deste Certificado
31/01/2019

Este Certificado deve ser renovado anualmente ou quando da alteração de qualquer um de seus itens e afixado em local visível ao público em geral.

Sao Paulo, 16 de Janeiro de 2018.

DR. BRÁULIO LUNA FILHO
Diretor 1º Secretário



Emitido através do site <http://www.cremesp.org.br> em 16/01/2018 as 17:09:16

A autenticidade deste Certificado poderá ser verificada no endereço:

<http://www.cremesp.org.br/?siteAcao=ServicosEmpresasConsultaCertificado>



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (011) 3017-9300 - FAX: (011) 3017-9305

[http : // www . cremesp . org . br](http://www.cremesp.org.br)

Rua da Consolação, 753 - Centro

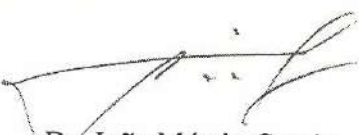
01301-910 São Paulo - SP



CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que o estabelecimento de saúde ASSOC
BRASILEIRA DE EDUCACAO E SAUDE - ABRADES, encontra-se inscrito neste Conselho
Regional de Medicina, sob o número 972269, desde 18/01/2017, nos termos do artigo 1º da Lei
Federal número 6839/80 combinado com o artigo 1º parágrafo único do Decreto número
44.045/58, estando regular com a sua situação financeira até o exercício de 2018.

São Paulo, 17 de Setembro de 2018.


Dr. João Márcio Garcia
Tesoureiro

Emitida através do site <http://www.cremesp.org.br> em 17/09/2018 as 17:06:07

Certidão válida até 16/11/2018.

Para evitar fraudes esta referida certidão está sob o protocolo nº 0013938

DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA

Pelo presente instrumento a empresa Hygea Gestão & Saúde, registrada no CNPJ sob o nº 80.769.680/0001-41, com sede em Curitiba PR, **ATESTA** que os profissionais abaixo arrolados possuem experiência comprovada no exercício da **função em pronto atendimento ou pronto socorro**, já tendo prestado serviços nas Unidades de Pronto Atendimento 24 horas do município de Araucária/ PR em atendimento ao **Contrato 074/2015** do qual esta foi signatária.

NOME	CRM
Amanda Geara	35578
Alexandre Antunes	19632
Amur Ferreira Neto Segundo	35573
Ana Clara Campanati	40133
Anderson Rezende	23437
Ana Luiza Komniski Sampaio	39884
Anna Luiza Aranha Nunes	38377
Ana Paula Pereira Plathow	33108
Andre Albino Borges	31637
Andrea Ferrari Arevalo	38414
Ana Helena Pierin	40412
Andrea Lucia Grazioli Valério	23361
Anita Silva Brunel Alves	37525
Ariel Bahia Said Rezende	38988
Bruna Veroneze	40117
Bruno Roberto Kajimoto Dellarosa	40425
Bernardo Damian Biegler	34824
Bruno Bazzo Santiestevan	33693
Carolina Bega Ferreira	30216
Caroline Brustolin Ribeiro	38680
Claudia Pinho Schuller	34881
Carolina Paola Dalagassa	40482
Deborah Francisca Scarpari	36911
Diego do Monte Rodrigues Seabra	34323
Drielly Layanne	39793



ABRADES
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE



DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS RESPONSABILIDADES PROFISSIONAIS

A

Prefeitura Municipal de Araucária PR

Credenciamento Nº 004/2018

Prestadores de serviços médicos plantonistas para os serviços de urgência e emergência da UPA – 24 horas

Através desta, a empresa Associação Brasileira de Educação e Saúde - Abrades pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.857.726/0001-07, Av Paranapanema, 1343, sala 03 CEP 14.051.290, Curitiba PR, neste ato representada por seu administrador Emerson Tadeu Gonçalves Rici, inscrito no CPF sob nº 136.754.338-03, declara que tanto a empresa quanto os profissionais por ela indicados estão:

- a) Cientes das responsabilidades de atendimento nos setores indicados pelo contratante nos termos das metas de trabalho;
- b) Ciente das responsabilidades éticas profissionais e das metas de trabalho da UPA (conforme item 4.11 do edital de convocação)

10.857.726/0001-07

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
EDUCAÇÃO E SAÚDE - ABRADES**

**AV. PARANAPANEMA, 1343 - SALA 03
CEP: 14.051-290 - SUMAREZINHO**

RIBEIRÃO PRETO - SP

Curitiba, 26 de setembro de 2018

Associação Brasileira de Educação e Saúde - ABRADES

CNPJ nº 10.857.726/0001-07

Emerson Tadeu Gonçalves Rici

RG nº 25.456.137-8 SSP/SP

CPF nº 136.754.338-03



ABRADES
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE



ABRADES
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE



DECLARAÇÃO DE NÃO OCUPAÇÃO DE CARGO NO SISTEMA SUS

A

Prefeitura Municipal de Araucária PR

Credenciamento Nº 004/2018

Prestadores de serviços médicos plantonistas para os serviços de urgência e emergência da
upa – 24 horas

Através desta, a empresa Associação Brasileira de Educação e Saúde - Abrades pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.857.726/0001-07, Av Paranapanema, 1343, sala 03 CEP 14.051.290, Curitiba PR, neste ato representada por seu administrador Emerson Tadeu Gonçalves Rici, inscrito no CPF sob nº 136.754.338-03, declara que SEU dirigente ou administrador não possui cargo dentro do Sistema de Saúde – SUS.

Curitiba 26 de setembro de 2018

10.857.726/0001-07

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
EDUCAÇÃO E SAÚDE - ABRADES**

AV. PARANAPANEMA, 1343 - SALA 03
CEP: 14.051-290 - SUMAREZINHO

RIBEIRÃO PRETO - SP


Associação Brasileira de Educação e Saúde - ABRADES

CNPJ nº 10.857.726/0001-07

Emerson Tadeu Gonçalves Rici

RG nº 25.456.137-8 SSP/SP

CPF nº 136.754.338-03



ABRADES
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - PARANÁ
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO



NOME
ANDREA FERRARI AREVALO

CRM AUF
38414/PR

FILIAÇÃO
CECILIA MAUREEN FERRARI
AREVALO
WALDIR MORENO AREVALO

DATA DE INSCRIÇÃO: VIA
24/07/2017 01



ASSINATURA DO PORTADOR

CPF
359.666.838-75

RG / ÓRGÃO EMISSOR
441741459 / SSP-SP

TÍTULO DE ELEITOR
00338207050183

SEÇÃO
0003

ZONA
0156

DATA DE NASCIMENTO
02/07/1986

NATURACIDADE
SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
CURITIBA-PR 22/08/2017

312878



ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER
EFETO DE ACORDO COM A LEI 8.206/75.

6º Tabelionato de Notas
AUTENTICAÇÃO

Curitiba/PR 26 SET. 2018

SELO
FUNDIÁRIO
Escritório Autorizado

Emilia Regina Pereira 160 - Térreo
Fone/Fax: (41) 3232-2109

Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FPA24959

Thiago Aparecido Soares Ziganini
Escritório

Pontifícia Universidade Católica do Paraná



PUCPR

O Reitor da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de MEDICINA, em 21 de julho de 2017, confere o título de MÉDICA a

Andréa Ferrari Arboreli

de nacionalidade brasileira, natural do Estado de São Paulo, nascida em 02 de julho de 1985, portadora da Carteira de Identidade n.º 44.174.145-9, expedida pelo Instituto de Identificação Ricardo Gumbelton Daurt de São Paulo, outorgando-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Curitiba, 21 de julho de 2017.



Carolina J. Oliveira
Diplomada

6º Tabelionato de Notas
AUTENTICAÇÃO

Curitiba/PR 26 SET. 2018

A presente cópia fotostática e reprodução fiel desta face do documento original apreendido. Deu fé

Escrevente Autorizado

Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópias
FPA24958

Tiago Augusto Soares Ligonzi
 Escrevente

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ
 SECRETARIA GERAL
 Setor de Registro de Diplomas - SRD

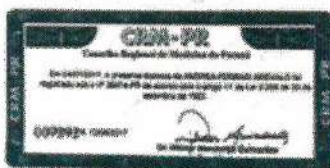
Curso de Medicina.
 Reconhecido pelo Decreto n.º 47.733, publicado no D.O.U. de 06/02/1965.
 Renovação de reconhecimento: Portaria Ministerial n.º 1.181, publicada no D.O.U. de 26/12/2008.

Reitor: Waldemiro Geronzi

Diploma registrado sob o n.º 87025, Livro 17, Folha 049,
 nos termos do disposto no parágrafo 1.º do artigo 48 da
 Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Curitiba, 21 de julho de 2017.

Prof.ª Sara Regina Hoken
 Secretária Geral



Nº 25721



Pontifícia Universidade Católica do Paraná



O Rector da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, no uso das suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de MEDICINA, em 22 de janeiro de 2016, confere o título de MEDICA:

Amanda Geara

de nacionalidade brasileira, natural do Estado do Paraná, nascida em 05 de junho de 1991, portadora da Carteira de Identidade n.º 7.241.907-3, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, outorgando-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Curitiba, 22 de janeiro de 2016.



Amanda Geara
Diplomada

PLICPR

Rector *[Signature]*



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ
SECRETARIA GERAL
Setor de Registro de Diplomas - SRD

Curso de Medicina
Reconhecido pelo Decreto n.º 47.733, publicado no D.O.U. de 06/02/1990
Reconhecimento de equivalência: Portaria Ministerial n.º 1.181, publicada no D.O.U. de 26/12/2006

Rector Waldemir Gremski

Diploma registrado sob o n.º 61235, Livro 16, Folha 002, nos termos do disposto no parágrafo 1.º do artigo 48 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Curitiba, 22 de janeiro de 2016.

[Signature]
Prof.ª Sora Regina Horta
Secretaria Geral



Tiago Agostinho Soares Zagnari
Escrevente



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DO PARANÁ
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME
AMANDA GEARA

CRM/UF
035578/PR

FILIAÇÃO
AMADEU LUIZ DE MIO GEARA

SILVANA DO RÓCIO OLIVEIRA GEARA

DATA DE INSCRIÇÃO VIA
25/01/2018

Assinatura do Portador
Amanda Gears

Assinatura do Presidente do CRM
[Assinatura]

6º Tabelionato de Notas
AUTENTICAÇÃO

Curitiba/PR 26 SET. 2018

A presente cópia fotostática é reprodução fiel
deste documento original e assinado. DOU F

Escritor Autorizado



Tiago Aparício Soares Ziguani
Escritor

CPF
045.725.956-05

RG / ÓRGÃO EMISSOR
72419073/SESP-PR

TÍTULO DE ELEITOR
00086638720639

SEÇÃO
0306

ZONA
0177

DATA DE NASCIMENTO
05/08/1991

NATURALIDADE
CURITIBA-PR

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
CURITIBA, 26/01/2018

0192590

Assinatura do Presidente do CRM
[Assinatura]

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA EFEITO DE APROVAÇÃO COM A LEI 1.208



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

REGISTRO DE MEDICINA

Nome: **RAFAEL ANTÔNIO DOS SANTOS**

CPF: **030.123.456-78**

DATA DE NASCIMENTO: **10/10/1980**

DATA DE REGISTRO: **10/10/2010**

Assinatura: *[Assinatura]*

Carimbo: **RAFAEL ANTÔNIO DOS SANTOS**

Assinatura: *[Assinatura]*

Carimbo: **RAFAEL ANTÔNIO DOS SANTOS**

Assinatura: *[Assinatura]*

Carimbo: **RAFAEL ANTÔNIO DOS SANTOS**

Assinatura: *[Assinatura]*

Carimbo: **RAFAEL ANTÔNIO DOS SANTOS**

6º Tabelionato de Notas < AUTENTICAÇÃO

Curitiba/PR 26 SET 2018

A presente cópia fotostática é reprodução fiel desta face do documento original apresentado. DOU FE

Escritório Autenticado

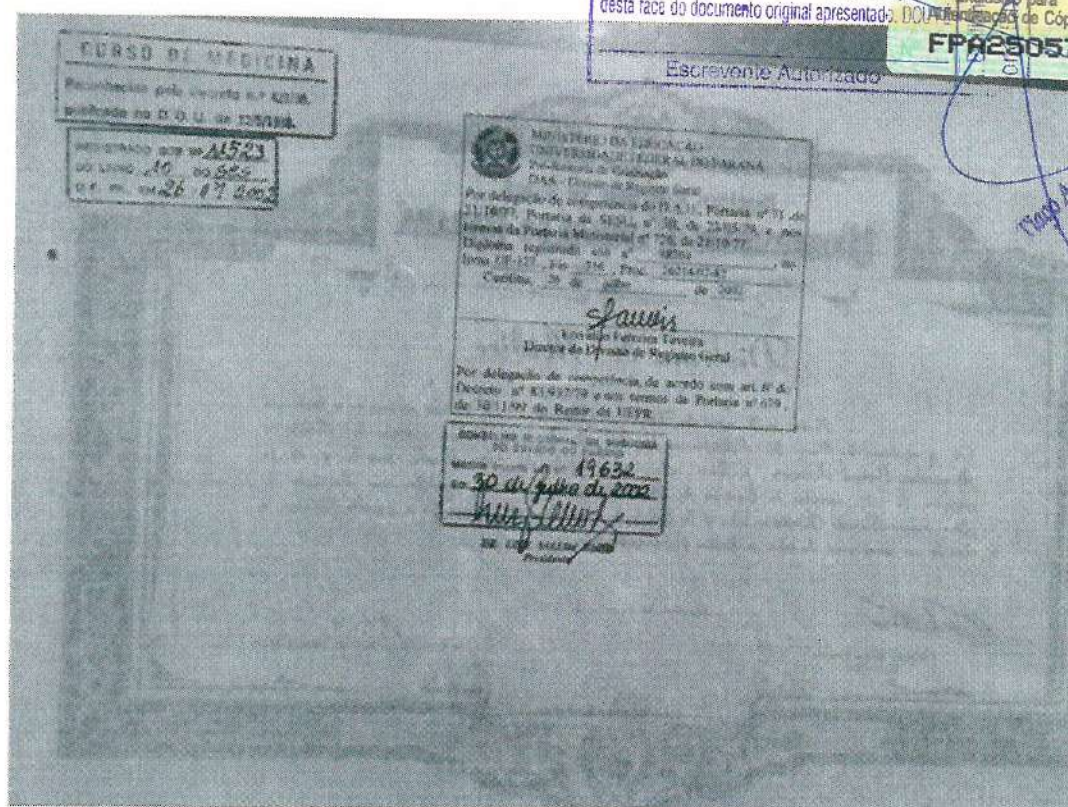
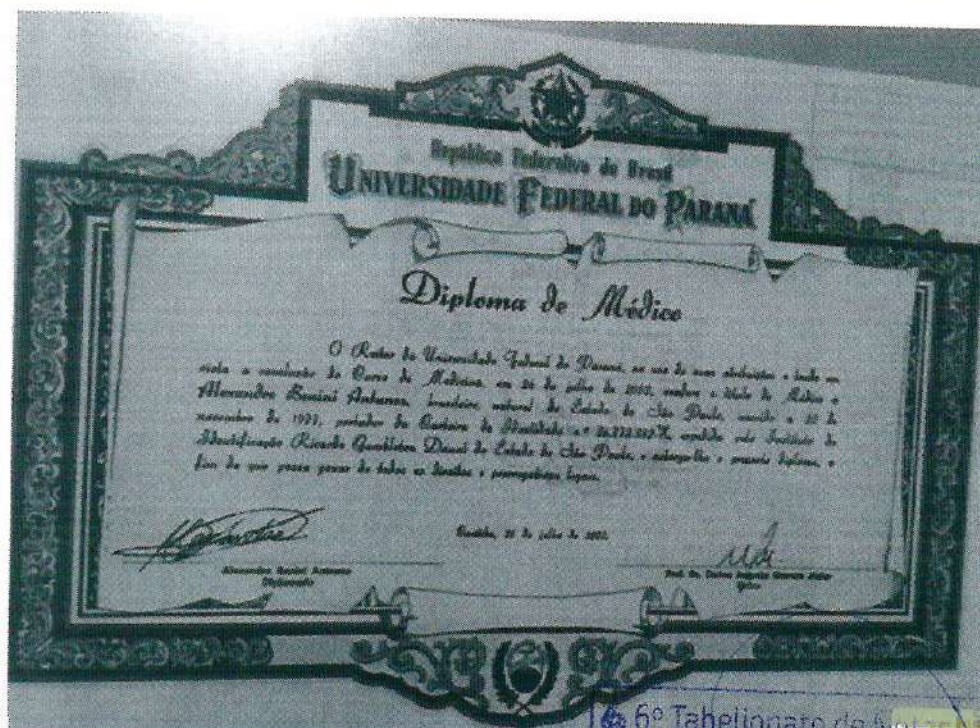
FUNARPEN

Tabelionato de Notas Exclusivo para Autenticação de Cópia

FPA25058

R. Emiliano Peres, 160 - Térreo
Fone/Fax: (41) 3232-2109

Thiago Aparecido Soares Ziganani
Escritor



Wagner Aparecido Soares Ziganani
Escritor



Professional



CRM: 40133

Nome: ANA CLARA CRUZ CAMPANATI

Data de Inscrição: 28/06/2018 Situação: Ativo

Sexo: Feminino

Tipo de Inscrição: Principal

Cidade: Curitiba

Não existe especialidade registrada para este CRM.

Fechar

Pago Apreendido Sotres Ziguani
Escrevente



Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FPA25060

6º Tabelionato de Notas
AUTENTICAÇÃO

26 SET. 2018

A presente cópia fotostática e reprodução fiel
desta face do documento original apresentado. DOU FÉ

Escrevente Autorizado

R. Emílio Pimenta, 160 - Térreo
Fone/Fax: (41) 3232-2109

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Rua Victório Vizezer, 84 - Vista Alegre
Fone: (41) 3240-4000 - Fax: (41) 3240-4001
Caixa Postal 2 208 - CEP 80810-340 - Curitiba - PR

CARTÃO DE PROTOCOLO

Nº 323032 118 Data 28 106 118

Nome Ana Clara Cruz

Campanati

CPF: 143 959 557-65

Assunto Inscrição no CRM-PR

sob o número:

40.133

Everton Cordano

Funcionário CRM-PR

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO



Fundação Educacional Serra dos Órgãos
Universitário Serra dos Órgãos - Unifeso

Centro de Ciências da Saúde
 Curso de Graduação em Medicina

A Reitora da Centro Universitário Serra dos Órgãos, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista a conclusão do Curso de Graduação em Medicina em 27 de junho de 2018, confere o título de

Médica

Ana Clara Cruz Campanati

nacionalidade brasileira, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascida a 08 de setembro de 1993, Cédula de Identidade n.º 22.473.275-0, expedida pela Secretaria de Estado da Casa Civil - RJ e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Curitiba, 27 de junho de 2018

Diretora do CCS

Alcomparati
 Diretora

Vinicius
 Reitor

UNIFESO
 Tabela de Notas
 AUTENTICAÇÃO
 26 SET. 2018
 A presente cópia foi autenticada em conformidade com o documento original arquivado no SEI
 Escrevente Autorizado

Tabelionato de Notas
 Exclusivo para
 Autenticação de Cópia

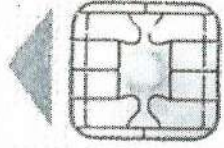
FPA25062

Thiago Aparecido Soares Ziganini
 Escrevente



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DO PARANÁ
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO


NOME
ANDERSON DE REZENDE CRM /UF
023437/PR


FILIAÇÃO
MOACIR ANACLETO DE REZENDE
VALDERCI MARIA DA SILVA

DATA DE INSCRIÇÃO 08/12/2006 VIA 1


ASSINATURA DO PORTADOR

6º Tabelionato de Notas
AUTENTICAÇÃO
Curitiba/PR 26 SET. 2018
A presente cópia fotostática e reprodução desta face do documento original apresentado.
Tabelionato de Notas
Escritório de Autenticação de Cópia
FPA25061
Escrevente Autorizado

CPF 017.603.939-24 RG / ÓRGÃO EMISSOR 7.677.196-0/SSP-PR

TÍTULO DE ELEITOR 059721540655 SEÇÃO 0135 ZONA 0194

DATA DE NASCIMENTO 06/06/1977 NATURALIDADE SÃO CAETANO DO SUL-SP

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO CURITIBA, 25/05/2017

0262497


ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.206/75.

Tiago Aparecido Soares Zignani
Escrevente



Walter Arizaga Cervantes
Rector de la Universidad

Hace saber a todos los que las presentes letras vieren que

Anderson de Rezende



natural de - Brasil - ha cumplido
con todos los requisitos para optar el
Diploma Academico de

Médico Cirujano

Por tanto: en uso de la facultad que le confiere el
artículo 186 de la Constitución Política del Estado, lo
expide el presente Diploma; firmado conjuntamente con
el Sr. Decano, sellado con el gran sello de la
Universidad y refrendado por el Secretario General,
en Sucre, Capital de la República de Bolivia, a los
quince días del mes de abril del dos mil tres
años.

[Signature]
Rector

[Signature]
Decano



Nair Cardoso da Cunha
Diretora do Departamento de Administração Escolar
Delegação do Rector - Portaria nº 1326/GP/95

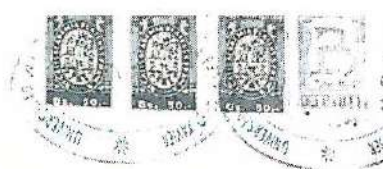
[Signature]
Sulivan de Oliveira Costa
Chefe do SERD

[Signature]
Luz Carlos Podesya
Diretor do DAE

Universidade Federal de Santa Catarina
Pró-Reitoria de Ensino de Graduação
Departamento de Administração Escolar-DAE
Divisão de Programação, Registro
e Controle Acadêmico-DPRCA
Serviço de Expediente Reg. de Diplomas - SERD
DIPLOMA Regist. aut. sob nº. 033
livro 304 folhas 09 em 304/1106
Processo nº 2082.01261/2004-09
nos termos do artigo 48 da Lei nº. 9.384
de 20 de dezembro de 1996.
Florianópolis, 30/11/2006

Revalidado o diploma nos termos do
processo nº 23080.01261/2004-09
de acordo com a Resolução nº. 01/02-CES de 28/01/2002 do CNE Parecer nº. 103/06-CEB/06
da Câmara de Graduação da UFSCL/2006
de Produção de um Produto
Livre de Produção
Universidade Federal de Santa Catarina, em
Florianópolis, 30 de dezembro de 2006

APOSTILA



UNIVERSIDAD MAYOR REAL Y PONTIFICIA SAN FRANCISCO
XAVIER DE LIMA
Registrado con el número 505
a fojas 65 del libro respectivo.
Sucre, 15 de abril de 2003 N° 007756
FRANCISCO MARTIN
JEFE DE TITULOS



El Ministerio de Educación, Cultura y Deportes certifica que la
firma y rúbrica que aparece en el Diploma
DE Helio Soares
corresponde a: Helio Soares
Reitor UMSEX
La Paz, 28 de abril de 2003 VESCyT



MIN. RELACIONES EXTERIORES Y CULTO
ESTUDIANTE CONVENIO
TASA GRATIS
Alentamientos



EL MINISTERIO DE RELACIONES EXTERIORES
Y CULTO, DIRECCION DE LEGALIZACIONES
CERTIFICA que la firma de:

Dr. Jose Manuel Duran

quien es el titular del cargo que cursa en su poder
registrado el 28 de abril de 2003
La Paz, 28 de abril de 2003

Dra. Isabel Carrasco de Maubras
JEFE DEL DEPTO. DE LEGALIZACIONES
Min. Relaciones Exteriores y Culto

Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina
O(a) requerente foi inscrito(a) sob o nº 17529, as páginas 46a,
do livro nº 02
Flaviano Pereira
RICARDO POLLI
PRESIDENTE

Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná
Registro de Diploma
Nesta data, o presente diploma do Dr(a). **ANDERSON DE REZENDE** foi registrado sob o número 22407-PR, de
acordo com o artigo 17 da Lei Número 3.268 de 30 de setembro de 1997.
CURSADA, 09/12/2006
Helio Soares
Dr. Helio Soares Goeres
Presidente



6º Tabelionato de Notas
AUTENTICAÇÃO
Curitiba/PR **26 SET. 2018**
A presente cópia autenticada e remanejada para
desta face do documento original apresentado. 000 FE
Escrevente Autorizado
FPR25064
Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
Thiago Apudário Soares
Escrevente

Grátis, Tab. 510 (a)
ESTUDANTE-CONVENIO DE GRADUACAO, NOS TERMOS DO ACORDO CULTURAL BRASIL-SOLIA.

Reconheço verdadeira por semelhança a assinatura
no anexo documento, com 002 (duas) páginas, da
Dra. ISABEL CARRASCO DE MAUBRAS, Chefe do
Departamento de Legalizações do Ministério das
Relações Exteriores e Culto do Brasil. E, para
constar onde couber, mandei passar a presente, que
assim se fez saber, com o selo desta Embaixada.
Dispensada a legalização da assinatura consular de
acordo com o artigo 2º, do Decreto 64.661, de
31/01/1969. Para ter validade, o presente documento
não poderá ser desmembrado.

A PRESENTE LEGALIZAÇÃO NÃO IMPLICA
ACEITAÇÃO DO TEOR DO DOCUMENTO.
La Paz, 28 de abril de 2003.

Edson Diniz
Vice-Cônsul





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - PARANÁ
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME
ANA LUIZA KOMNISKI SAMPAIO

CRM /UF
39884/PR



FILIAÇÃO
PATRICIA GOMES KOMNISKI
EDSON EGG SAMPAIO



DATA DE INSCRIÇÃO VIA
02/04/2018 01

Ana Luiza K. Sampaio

ASSINATURA DO PORTADOR

6º Tabelionato de Notas
AUTENTICAÇÃO
Curitiba/PR 26 SET. 2018
A presente cópia fotostática e reprodução fiel
desta face do documento original, autenticado pelo DDU FE
Escritório Autorizado
R. Emílio Peres, 160 - Térreo
Fone/Fax: (41) 3232-2109

CPF
057.195.329-86

RG / ÓRGÃO EMISSOR
111030197 / SESP-PR

TÍTULO DE ELEITOR
00103563730639

SEÇÃO
0026

ZONA
0034

DATA DE NASCIMENTO
26/03/1994

NATURALIDADE
IRATI-PR

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
CURITIBA-PR 06/04/2018

342251

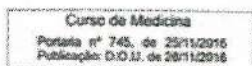
Demar Guimarães

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VALIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER
EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.206/75.

Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FPA25066

Tiago Aparecido Soares Ziguani
Escritório



Tiago Aparecido Soares Zigmant
Escrevente



PREFEITURA DE ARAUCÁRIA PR

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 004/2018

PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS PARA OS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E
EMERGÊNCIA DA UPA – 24 HORAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE - ABRADES



AVISO DE 3ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2018

A Comissão permanente de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde de Araucária em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde, tornam pública a 4ª retificação do Edital de Credenciamento nº 04/2018, conforme segue:

Fica **RETIFICADA** a "Cláusula Segunda – dos critérios para credenciamento de prestadores de serviços médicos plantonista para a unidade de pronto atendimento", quanto às exigências dos itens 2.1 e 2.7, estipulando o tempo de formação mínima em 2 anos e estipulando o prazo de até 30 (trinta) dias para apresentação dos respectivos certificados ou sua habilitação, passando os itens a vigorar com as seguintes redações:

"2.1 Médico formado a pelo menos 2 (dois) anos, ou com diploma revalidado pelo mesmo período.

"2.7 Médicos com certificado de ao menos um dos cursos relacionados à urgência e emergência: ACLS, ATLS, PALS e AMSL. O credenciado deverá garantir, em um prazo máximo de 30 dias, a devida adequação para que todos os médicos que listou no momento do Credenciamento estejam habilitados em ao menos um dos cursos citados".

Fica **RETIFICADA** a "Cláusula Terceira – das contratações imediatas", estabelecendo que as escalas serão redistribuídas pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro de até 90 dias contados a partir de um novo pedido de credenciamento, passando a Cláusula a vigorar com a seguinte redação:

"O Município procederá com as contratações de imediato dos primeiros credenciados com a respectiva distribuição das escalas até o fechamento total dos plantões conforme necessidade, sendo que os demais contratados receberão a distribuição das escalas conforme necessidade no decorrer vigência do respectivo instrumento.



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Saúde

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 04/2018

O **MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA – PR**, com, fundamento no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, torna público que estará credenciando a partir de **20 DE AGOSTO DE 2018**, **PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS**, na forma, cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente edital é o credenciamento de prestadores de serviços médicos plantonistas, para a prestação de serviços conforme necessidades da UPA – Unidade de Pronto Atendimento, com médicos plantonistas para plantões de 6 (seis) e/ou 12 (doze) horas. Poderão participar do presente **CREDENCIAMENTO** os prestadores de serviços médicos plantonistas pessoa jurídica interessados que atenderem as exigências e condições deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTA PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO.

- 2.1. Médico formado a pelo menos 02 anos, ou com diploma revalidado pelo mesmo período;
- 2.2. Estar devidamente inscrito e regular no conselho de classe do Paraná (CRM-PR);
- 2.3. Experiência comprovada no exercício da função em pronto atendimento ou pronto socorro;
- 2.4. Declarar estar ciente das responsabilidades de atendimento nos



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Saúde

semana ao mês;

4.2.A cada 12 horas assumidas durante a semana se aumentará mais 6 horas por mês de finais de semana;

4.3.Como exceção, a carga horária mínima mensal poderá ser de 48 horas caso a carga horária seja toda realizada em finais de semana;

4.4.Os plantões serão de 6hr (com intervalo de 11 horas entre as jornadas) ou 12 horas (com intervalo de 36 horas entre as jornadas) por médico.

4.5.Distribuição de horários:

4.5.1.Plantões de 6 horas: 07:00-13:00; 10:00-16:00; 13:00-19:00; 18:00-00:00;

4.5.2.Plantões de 12 horas: 07:00-19:00, 10:00-22:00 e 19:00-07:00;

4.6.Distribuição de setores:

4.6.1.Emergência, Unidade Intermediária (UI=internamento) e procedimento;

4.6.2.Unidade intermediária e observação;

4.6.3.Consultórios;

4.6.4.O médico deverá cobrir qualquer setor segundo a necessidade da escala.

4.7.O sistema de escala de finais de semana é intercalado quando não for escala 12x36h.

4.8 Tabela de carga horária semanal e finais de semana

Horas / Semana	Horas / Finais de semana / mês	Total de horas / mês
12	24	72
18	24	96
24	30	120
30	30	150
36	36	180

4.9 Da Escala de fim de semana

41 3614-1470

Rua Pedro Druszczy, 111 - CEP 83702-080 - Centro - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Saúde

máximo em 120 minutos;

- *Pacientes classificados como azuis deverão ser atendidos somente após não haver fila das outras classificações.*

4.11.2 Resolutividade e economicidade

- a) Os atendimentos devem ser resolutivos com o uso mínimo de exames complementares, preservando sempre a segurança do indivíduo;
- b) Os pacientes que forem atendidos e não necessitarem permanecer em observação ou em internamento, deverão ser referenciados a suas UBS;
- c) A meta de permanência máxima dos pacientes na UPA é de 24 horas;
- d) Pacientes que fiquem internados ou fiquem em observação, deverão receber um resumo de alta;
- e) Deve-se dar preferência a medicações de uso via oral aos injetáveis
- f) Deve-se prescrever medicamentos disponíveis na rede salvo insubstituibilidade do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR ESTIMADO E DA VIGÊNCIA

5.1.O valor disponível para realização dos serviços está estimado em R\$ **5.987.520,00 (Cinco milhões, novecentos e oitenta e sete mil, quinhentos e vinte reais)** / ano e constará no orçamento para o exercício de 2018 e orçamento subsequente de acordo com declaração do ordenador de despesas.

5.2.A memória de Cálculo tem por base os valores praticados por hora de plantão médico, aplicando-se como referência **3,5 vezes a tabela SUS** para o procedimento Atendimento/Consulta Código: 03.01.06.009 (R\$ 11,00), multiplicando por 3,0 procedimento/hora/médico demonstrado pelo RDQA - Relatório detalhado do Quadrimestre anterior - , conforme anexo III, memória de cálculo com base no memorando 045/2018 do Núcleo de Informações em Saúde.

Sendo:

$$3,5 * 3 * 11 = \mathbf{115,50} \text{ (anexo III – memória de cálculo)}$$

41 3614-1470

Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702-080 - Centro - Araucária / PR



VIII.Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável legal pela Instituição.

IX.Declaração dos sócios ou diretores, que não ocupam cargo ou função de chefia ou assessoramento na área pública de saúde em qualquer nível, no âmbito do Município de Araucária.

X.Alvará de Localização e Funcionamento.

XI.Declaração, emitida pelo postulante, de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal - Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubre e que não emprega menores de dezesseis anos;

XII.Cópia reprográfica autenticada do comprovante do respectivo Conselho da categoria profissional e título de residência médica e/ou título de Especialista da especialização exigida;

XIII. Certidão Negativa junto ao órgão de classe;

XIV.Todas as declarações de ciência e concordância (no que couber) e demais documentos, conforme previstos nas Clausulas Terceira e Segunda.

XV.Declaração de que o dirigente ou administrador não possua cargo dentro do sistema de saúde – SUS.

§ 1º - Os documentos poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, devidamente autenticados, ou em original acompanhados de cópia para autenticação pela **Comissão Permanente de Licitações**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PROCESSAMENTO:

A abertura e julgamento das propostas de adesão ao presente **CREDENCIAMENTO** ficará a cargo da **Comissão Permanente de Licitações** da **Secretaria Municipal de Saúde**, à qual competirá:

I.Receber e proceder à abertura dos envelopes contendo a documentação necessária ao **CREDENCIAMENTO**;



30 dias do protocolo na SMSA, da Nota fiscal regularmente preenchida e acompanhada das respectivas certidões, após a confirmação ateste da medição realizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo prestador CREDENCIADO caracterizará sua inadimplência, sujeitando-a as seguintes penalidades:

I. Advertência escrita;

II. Multa, nos seguintes percentuais: 0,5 % do valor do contrato, por ocorrência, no caso de reclamações fundamentadas de usuários quanto a mau atendimento;

III. descredenciamento.

§ 1º É competente para aplicação das penalidades acima relacionadas o Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º Na aplicação dessas penalidades será facultada a defesa prévia do profissional CREDENCIADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas, e não eximem o CREDENCIADO da prestação dos serviços.

§ 4º O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento do mês de referência da prestação dos serviços, se não houver recurso, ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

§ 5º Será motivo de DESCREDENCIAMENTO do prestador de serviços:

a) Pelo MUNICÍPIO, quando:

I. O profissional credenciado deixar de cumprir quaisquer das cláusulas e condições do contrato;



que couber, o gerenciamento e a fiscalização pelo cumprimento dos contratos originados deste Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Os serviços contratados submetem-se às normas técnicas e aos princípios e diretrizes do Sistema único de Saúde (SUS).

13.2 É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, por exemplo) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

13.3 Fica prevista a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a administração, com a antecedência fixada no termo.

13.4 Fica garantida a possibilidade para que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento, bastando informar a SMSA, direcionando ao Diretor Técnico, a juntada de documentos ou declarações que comprovem o fato.

13.6 Fica proibida a exigência, pelo credenciado ao usuário, de quaisquer assinaturas em faturas ou guias de atendimentos ou qualquer outro documento em branco.

13.7 O Edital completo, contendo todas as normas, orientações, procedimentos, relação de documentos a serem apresentados e demais informações indispensáveis à adesão ao presente CREDENCIAMENTO, poderá ser retirado pelo interessado na Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua Pedro Druszczy, 111, paço Municipal, 2º andar.

Araucária, 20 de Setembro de 2018.

CARLOS ALBERTO DE ANDRADE

Secretário Municipal de Saúde

CHAIANE DANIELE VIEIRA

Presidente da Comissão permanente de Licitações da SMSA



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO Nº. /2018

MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.105.535/0001-99, com sede na Rua Pedro Druszczy nº 111, nesta cidade, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAUCÁRIA**, ambos neste ato representados pelo Secretário Municipal de Saúde, **CARLOS ALBERTO DE ANDRADE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, este na qualidade de ordenador de despesa e, de outro lado, a Empresa _____, com CNPJ/MF nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com endereço à Rua _____, neste ato representada por seu representante o _____, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado à Rua _____, Nº _____, no bairro _____, na cidade de _____, CEP: _____ inscrito no CPF/MF sob o Nº. _____, doravante denominado **CONTRATADO**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação de prestadores de serviços médicos plantonistas, conforme necessidades da UPA – Unidade de Pronto Atendimento, conforme cláusula segunda do edital de credenciamento 004/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATADO

O presente contrato é de natureza administrativa, regido pela Lei Federal 8.666/93, não implicando, em hipótese alguma e a qualquer pretexto, em vínculo empregatício ou exclusividade de colaboração entre CONTRATANTE e CONTRATADA.



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Saúde



A vigência do presente contrato é de 12 meses, iniciando-se na data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Contratado:

a) Realizar os serviços previstos na cláusula primeira, em período determinado pelo CONTRATANTE;

b) Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 horas, qualquer impedimento que o impossibilite de realizar o serviço no dia e período contratado;

c) Zelar pela manutenção dos padrões éticos e profissionais que norteiam a natureza deste tipo de atividade, em especial os princípios da moralidade e impessoalidade que regem a administração pública e especificamente aqueles que orientem o SUS.

d) Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições exigidas para o credenciamento.

e) A empresa deverá responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão culposa ou dolosa de seus prepostos, subcontratados e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços, após apuração de responsabilidades.

II - Da Contratante:

a) Remunerar os serviços nos valores e formas constantes das cláusulas quinta e sexta deste contrato;

b) Controlar, através da Secretaria Municipal de Saúde, a prestação dos serviços contratados, promovendo o revezamento, se houver mais de 01 profissional credenciado, durante a validade do credenciamento 004/2018;

c) Fiscalizar permanentemente a qualidade, eficiência e eficácia dos serviços



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Saúde



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

É responsável pela execução e fiscalização deste instrumento o Secretário/Ordenador de despesas, ou servidor de carreira indicado por este como gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O município publicará o resumo deste contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS MULTAS E PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo profissional **CREDENCIADO** caracterizará sua inadimplência, sujeitando-lhe as seguintes penalidades:

I.Advertência escrita;

II.Multas, nos seguintes percentuais: 0,5 % do valor do contrato, por ocorrência, no caso de reclamações fundamentadas de usuários quanto a mau atendimento;

III.Descredenciamento.

§ 1º É competente para aplicação das penalidades acima relacionadas o Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º Na aplicação dessas penalidades será facultada a defesa prévia do profissional CREDENCIADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas, e não eximem o CREDENCIADO da prestação dos serviços.

§ 4º O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento do mês de referência da prestação dos serviços, se não houver recurso, ou se o mesmo



Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Saúde

E, por se acharem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Município de Araucária, 10 de Setembro de 2018.

CARLOS ALBERTO DE ANDRADE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

RG:

RG:

41 3614-1470

Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702-080 - Centro - Araucária / PR



Processos: 16.726/2018, 16.727/2018, 16.728/2018 e 16.724/2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA CIRCUNSTANCIADA

No dia dois do mês de Outubro de dois mil e dezoito, às 13h, a Comissão Permanente de Licitação, cujos membros foram nomeados pelo Decreto Municipal nº 31.960/2018, publicado no Diário Oficial do Município em 19/03/2018, reúne-se na sala de reunião da Secretaria Municipal de Saúde de Araucária para apreciação da documentação apresentada pelas empresas **ATENA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 17.618.613/0001-90, representada pelo Administrador não sócio Thiago Gayer Madureira, **HERA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 13.210.413/0001-42, representada pela Sócia Administradora Larissa Gayer Madureira, **PROHEALTH LTDA**, inscrita no CNPJ: 12.334.997/0001-03, representada, por procuração do Sócio Administrador Guilherme Gayer Madureira, pelo Sr. Thiago Gayer Madureira, e **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE – ABRADES**, inscrita no CNPJ: 10.857.726/0001-07, representada pelo seu Presidente Sr. Emerson Tadeu Gonçalves Rici, as quais requisitaram o CREDENCIAMENTO nos moldes do Edital de Credenciamento Nº 004/2018. Vistos e examinados os documentos, a Comissão constatou que as empresas **ATENA, HERA e PROHEALTH** mantêm sócios e/ou administradores com vínculo de parentesco, o que na opinião desta Comissão, compromete a participação dessas empresas no credenciamento em tela, ferindo os princípios da Moralidade e da Igualdade esculpidos no Art. 3º da Lei geral de Licitações 8.666/93. Ainda verifica-se que todas as empresas apresentam uma declaração de experiência emitida pela empresa **HYGEA GESTÃO & SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ: 80.769.680/0001-41, e todas indicam para o trabalho pelo menos 1 médico pertencente ao quadro de sócios da **HYGEA GESTÃO & SAÚDE**



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Saúde



LTDA. Isto posto, esta comissão de Licitação solicita parecer jurídico sobre a possibilidade de Credenciamento das empresas proponentes. Nada mais a relatar, encerro esta Ata subscrita e assinada por mim, Dalmo Sbrisse, secretário, e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

CHAIANE DANIELE VIEIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANDRÉ LUIZ DREVENIAK

MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

IVANIL MOREIRA DA LUZ

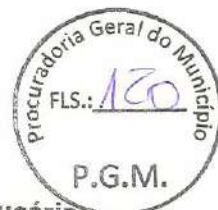
MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TELMA ROZINHA DAMBROSKI DE FREITAS

MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DÁLMO SBRISSE

SECRETÁRIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

FOLHA DE DESPACHO

A SMSA

05/10/18



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 016724/2018.

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Saúde – SMSA

ASSUNTO: Edital de Chamamento Público para credenciamento de prestadores de serviços médicos plantonistas de urgência e emergência da UPA 24 horas.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS. ART. 25 DA LEI 8.666/93. ACÓRDÃO 789/90- TCE/PR. INVIABILIDADE DE LICITAÇÃO. CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS QUE DIVIDEM PARENTESCO ENTRE SÓCIOS. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE E IGUALDADE. ART. 3º DA LEI 8.666/2018 E ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE COMPETITIVIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE FRAUDE. CRITÉRIOS OBJETIVOS DO CERTAME EDITALÍCIO.

PARECER Nº 1066/2018

I. RELATÓRIO

Vieram os autos à PGM, a fim de elaboração de parecer jurídico, conforme fls. 120 do caderno processual. O objeto da celeuma é o exposto em ata da Comissão Permanente de Licitação (às fls. 118 e 119).

A ata circunstanciada expõe o fato de as empresas, as quais requisitaram credenciamento, ATENA, HERA e PROHEALTH manterem sócios e/ou administradores com vínculo de parentesco, o que seria, na opinião da Comissão, ofensa aos princípios da moralidade e igualdade esculpidos no art. 3º da Lei 8.666 de 1993.

Também apontam que todas as empresas apresentam declaração de experiência emitida pela empresa HYGEA GESTÃO & SAÚDE e apresentam pelo menos um médico pertencente ao quadro societário da empresa HYGEA.

E, por fim, solicita parecer jurídico sobre a possibilidade de



credenciamento das empresas proponentes.

É o relatório.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

Tendo em vista que a modalidade de chamamento público credenciamento trata-se de hipótese de inexigibilidade de licitação, ao que parece, a relação de parentesco entre sócios das empresas proponentes não demonstra ofensa ao procedimento.

Primeiramente, ao analisar a jurisprudência do TCE-PR quanto a ocasião de parentesco entre sócios, observamos que, mesmo nos procedimentos imprescindíveis de licitação, a simples existência de vínculo familiar não causa violação dos princípios públicos, *in verbis*:

*"o fato de sócio de uma empresa ser irmão de sócio da outra, ou mãe, não permite, por si só, caracterizar como fraude a participação delas na mesma licitação na modalidade convite. A mera participação dessas empresas, sem a reunião de elementos suficientes para demonstrar a prática de ato com intuito de frustrar ou fraudar o caráter competitivo da licitação, como já registrei, não enseja a cominação de pena tão rigorosa"*³

Ou seja, a problemática envolvida na existência de sócios parentes nas relações contratuais da administração pública está na possibilidade de que, na soma de indícios que comprovem um conluio, exista a finalidade de frustrar ou fraudar o caráter competitivo da licitação.

Ocorre que, no caso em tela, nem mesmo existe o procedimento

3 Acórdão 952/2018 - Plenário (Auditoria, Relator Ministro Vital do Rêgo)



licitatório, quem dirá a competitividade. A possibilidade de credenciamento das empresas proponentes deve ser estrita aos critérios objetivos editalícios e legais, sendo ponderado através dos princípios constitucionais.

Das alegações e documentos do presente processo, não se verifica óbice à possibilidade de credenciamento das empresas questionadas tendo em vista apenas a relação de parentesco entre sócios.

III. DO PARECER

Os presentes autos foram encaminhados a esta PGM para parecer jurídico, o que passamos a esclarecer.

No entendimento de **DI PIETRO**, *op. cit.* p. 312 ePub, "parecer é o ato pelo qual os órgãos consultivos da Administração emitem opinião sobre assuntos técnicos ou jurídicos de sua competência, e segundo Oswaldo Aranha Bandeira de Mello (2007:583), o parecer pode ser facultativo, obrigatório e vinculante".

No Município de Araucária, tal atividade esta prevista no anexo IV, Grupo 69, Subgrupo D, da Lei 1.704/2006, "...Prestar consultoria e assessoramento jurídico; elaborar pareceres e estudos; opinar sobre existência dos pressupostos para a prática de atos administrativos;".

Não obstante a espécie, **não lhe retira o caráter opinativo**, seja facultativo ou obrigatório.


páginas ~~7~~ 3

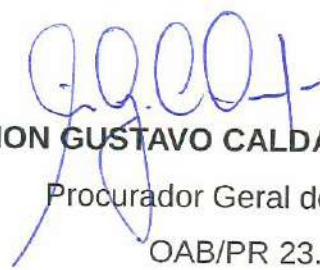


IV. CONCLUSÃO

Nos termos da fundamentação, e havendo **presunção de legitimidade e veracidade**⁴ dos atos e declarações, bem como competência da autoridade que os exara, **opina esta PGM pela possibilidade** de credenciamento das proponentes, **desde que a relação de parentesco não esteja somada a indícios que caracterizem conluio destinada a fraude, e os requisitos do edital sejam estritamente atendidos.**

Segue à SMSA para ciência, e devido encaminhamento.

É o **PARECER!**


SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS

Procurador Geral do Município

OAB/PR 23.423

4 **Di Pietro**, 2017. *Op. Cit.* p. 277 - **A presunção de legitimidade** diz respeito à conformidade do ato com a lei; em decorrência desse atributo, presumem-se, até prova em contrário, que os atos administrativos foram emitidos com observância da lei. **A presunção de veracidade** diz respeito aos fatos; em decorrência desse atributo, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pela Administração. Assim ocorre com relação às certidões, atestados, declarações, informações por ela fornecidos, todos dotados de fé pública.

PROCESSO ADM. NR. 16724 /2018
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
CHECK LIST - CLÁUSULA SEXTA - HABILITAÇÃO



Cartão CNPJ	
CND Federal	05
CND Municipal	08
CND FGTS	06
CND Trabalhista	09
Estatuto social ou Contrato Social (Ata de eleição da atual diretoria, quando se tratar de Estatuto Social)	10
RG e CPF do responsável legal pela Instituição	11-79
Declaração dos sócios ou diretores, que não ocupam cargo ou função de chefia ou assessoramento na área pública de saúde em qualquer nível, no âmbito do Município de Araucária.	80
Alvará de localização e funcionamento	81
Declaração, emitida pelo postulando, de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubres e que não emprega menores de dezesseis anos	82-84
Cópia reprográfica autenticada do comprovante do respectivo conselho de categoria profissional e título de residência médica e ou título de especialista da especialização exigida	85
Certidão Negativa junto ao órgão de Classe	—
Todas as declarações de ciência e concordância (no que couber) e demais documentos, previstos na Cláusula Segunda e Terceira	87
Declaração de que o dirigente ou administrador não possua cargo dentro do sistema de Saúde - SUS	91
	92

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTA PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO.

- 2.1. Médico formado a pelo menos a 03 anos, ou com diploma revalidado pelo mesmo período;
- 2.2. Estar devidamente inscrito e regular no conselho de classe do Paraná (CRM-PR);
- 2.3. Experiência comprovada no exercício da função em pronto atendimento ou pronto socorro;
- 2.4. Declarar estar ciente das responsabilidades de atendimento nos setores indicados pelo contratante nos termos das metas de trabalho;
- 2.5. Declarar estar ciente das responsabilidades éticas profissionais e das metas de trabalho da UPA;
- 2.6. Estar disponível e disposto para participar das comissões da Unidade de Pronto Atendimento.
- 2.7. Médicos com certificado ao menos um dos cursos relacionados a urgência e emergência: ACLS, ATLS, PALS e AMSL;
- 2.8. Fica vedado o credenciamento de servidores, funcionários e e agentes públicos, bem como de empresas cujo sócio se enquadre nesta vedação.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS CONTRATAÇÕES IMEDIATAS

O Município procederá com as contratações de imediato dos primeiros credenciados com a respectiva distribuição das escalas até o fechamento total dos plantões conforme necessidade, sendo que os demais contratados receberão a distribuição das escalas conforme necessidade no decorrer vigência do respectivo instrumento.

As escalas serão redistribuídas a cada novo credenciamento, e os contratos ajustados por instrumento próprio.



Processo Administrativo nº 16.724/2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA CIRCUNSTANCIADA

Aos Oito dias do mês de Outubro de dois mil e dezoito, às 10h, a Comissão Permanente de Licitação, cujos membros foram nomeados pelo Decreto Municipal nº 31.960/2018, publicado no Diário Oficial do Município em 19/03/2018, reúne-se na sala de reunião da Secretaria Municipal de Saúde de Araucária para apreciação da documentação apresentada pela empresa **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE – ABRADES**, inscrita no CNPJ: 10.857.726/0001-07, a qual requisitou o CREDENCIAMENTO nos moldes do Edital de Credenciamento Nº 004/2018. Vistos e examinados os documentos apresentados às folhas 01 a 106 deste Processo Geral, e o Parecer nº 1066/2018 PGM às folhas 121 a 124, a Comissão emite o seguinte parecer: Diante do exposto, a Comissão Permanente de Licitação, no estrito exercício de suas atribuições, **DEFERE** o requerimento de Credenciamento à empresa **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE – ABRADES**, cabendo ao Diretor Técnico da Secretaria Municipal de Saúde, Dr. Alberto Filipak Jr., avaliar os comprovantes técnicos apresentados para os médicos que a Credenciada pretende habilitar. Nada mais a relatar, encerro esta Ata subscrita e assinada por mim, Dalmo Sbrisse, secretário, e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

CHAIANE DANIELE VIEIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANDRE LUIZ DREVENTAK

MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

IVANIL MOREIRA DA LUZ

MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TELMA ROZINHA DAMBROSKI DE FREITAS

MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DALMO SBRISSE

SECRETÁRIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Saúde



Processo Administrativo nº 16.724/2018

Direção Técnica da Secretaria Municipal de Saúde

ATA CIRCUNSTANCIADA

Em apreciação a documentação apresentada pela empresa **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE - ABRADES**, inscrita no CNPJ: 10.857.726/0001-07, a qual requisitou o CREDENCIAMENTO nos moldes do Edital de Credenciamento Nº 004/2018. Vistos e examinados os documentos apresentados às folhas 01 a 106 deste Processo Geral, entendemos como habilitados os médicos: Amanda Geara, Alexandre Benini Antunes, Anderson de Rezende, que possuem mais de 2 anos de formados e que atendem as exigências da Cláusula Segunda do Edital de Credenciamento, observando que os mesmos não apresentaram nenhum dos cursos relacionados a urgência e emergência, desta forma abre-se prazo de 30 (trinta) dias para a devida habilitação dos mesmos em pelo menos um dos cursos elencados no Item 2.7 do Edital, desta forma a distribuição das horas/plantões seguirá isonomicamente a relação dos médicos aptos apresentada pela empresa interessada no Credenciamento. Nada mais a relatar, encerro esta Ata subscrita e assinada por mim, Alberto Filipak Júnior, Diretor Técnico da Secretaria Municipal de Saúde.

Araucária, 08 de Outubro de 2018.


ALBERTO FILIPAK JUNIOR
DIRETOR TÉCNICO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

41 3614-1470

Rua Pedro Druszczy, 111 - CEP 83702-080 - Centro - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Saúde



Processo Administrativo nº 16.724/2018

DESPACHO

NA SMSA À **PGM/NAJ**

Visto o posicionamento da Comissão Permanente de Licitações, às Fls. 126, e do Diretor Técnico desta Secretaria, às Fls. 127, segue para parecer quanto ao Credenciamento da empresa proponente.

Araucária, 09 de Outubro de 2018.


CARLOS ALBERTO DE ANDRADE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



AUTORIZAÇÃO

REF: Processo nº 016724/2018

À PGM,

I – Autorizo o prosseguimento do feito, desde que atendida a legislação pertinente à matéria.

II – Segue à PGM para parecer e demais providências.

Gabinete do Prefeito, 15 de outubro de 2018.


HISSAM HUSSEIN DEHAINI
PREFEITO



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 016724/2018.

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Saúde – SMSA

ASSUNTO: Contratação de prestador de serviços médicos plantonistas de urgência e emergência da UPA 24 horas por inexigibilidade de Licitação.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS. CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ART. 25 DA LEI 8.666/93. ACÓRDÃO 789/90- TCE/PR. INVIABILIDADE DE LICITAÇÃO. TCU - PROC. Nº 016.522/95-8. PARECER 07/2013 -CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU. POSSIBILIDADE.

PARECER Nº 1109 / 2018

I RELATÓRIO

O presente processo trata-se de requerimento de credenciamento de prestadores de serviços médicos plantonistas, conforme edital de credenciamento nº 04/2018, pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE - ABRADES.

O caderno processual está instruído com os seguintes documentos:

- i) capa do processo (à fl. 01);
- ii) requerimento de abertura de processo pela comissão permanente de licitação (às fls. 02);
- iii) documentação da associação requerente (das fls. 03 às fls. 106);



iv) aviso de 3ª retificação do edital; edital de credenciamento; anexos do edital (das fls. 107 às fls. 117 verso);

v) ata circunstanciada da comissão permanente de licitação; folha de despacho; parecer jurídico quanto ao questionado à ata (das fls. 118 às fls. 124);

vi) check-list da documentação necessária ao credenciamento (às fls. 125);

vii) ata circunstanciada da comissão permanente de licitação; ata circunstanciada da direção técnica da SMSA (das fls. 126 às fls. 127); e

viii) despacho encaminhando o processo à PGM para parecer (às fls. 128).

É o relatório! Passo à análise e fundamentação.

II FUNDAMENTAÇÃO

I – Do Credenciamento

De acordo com o Manual de Orientações para Contratações dos Serviços de Saúde – do Ministério da Saúde – Credenciamento é o procedimento administrativo pelo qual a Administração convoca interessados para, segundo condições previamente definidas e divulgadas, credenciarem-se como prestadores de serviços ou beneficiários de um negócio futuro a ser ofertado, quando a pluralidade de serviços prestados for indispensável à adequada satisfação do interesse coletivo ou, ainda, quando a quantidade de potenciais interessados for superior à do objeto a ser ofertado e por razões de interesse público a licitação não for recomendada.



Em que pese não haja previsão expressa na legislação vigente quanto ao credenciamento, a sua validade é reconhecida pela jurisprudência do TCU, pelos Tribunais de Contas e pela Doutrina, como veremos adiante.

Todavia, sempre que houver inviabilidade de competição, e que é o caso do credenciamento, a inexigibilidade independe de autorização legal.

Neste sentido, destaca-se o art. 25 da Lei 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.



Marçal Justen Filho defende a legalidade do credenciamento, por não haver excludente entre os vários interessados que se propõem em atender as demandas da Administração.

Nessas hipóteses, em que não se verifica a excludência entre a contratações públicas, a solução será o credenciamento. A Administração deverá editar um ato de cunho regulamentar, fundado no reconhecimento da ausência de excludência de contratação de um número indeterminado de particulares para atendimento a certas necessidades, no qual serão estabelecidas as condições, os requisitos e os limites não apenas para as futuras contratações como também para que os particulares obtenham o credenciamento – ato formal por meio do qual o particular é reconhecido como em condições de contratação.

O credenciamento envolve uma espécie de cadastro de prestadores de serviço ou fornecedores. O credenciamento envolve uma espécie de cadastro de prestadores de serviço ou fornecedores. O credenciamento é o ato pelo qual o sujeito obtém inscrição de seu nome no referido cadastro.

É necessário destacar que o cadastro para o credenciamento deve estar permanentemente aberto a futuros interessados, ainda que seja possível estabelecer certos limites temporais para contratações concretas.



(...)

Outra hipótese comum é a da prestação de serviços de saúde. Nessa área, é usual a Administração praticar modalidade de estipulação em favor de terceiros. Os servidores receberão o serviço e escolherão o profissional que os prestará. A Administração realizará o pagamento pelo serviços, em valores e condições previamente estabelecidos. Nesses casos, não tem cabimento uma licitação. Caberá à Administração estabelecer as condições de execução dos serviços e as demais cláusulas a serem observadas. Todo profissional que preencher os requisitos mínimos fixados pela Administração poderá requerer seu credenciamento, o que significará seu admissão a um cadastro que ficará à disposição dos beneficiários (servidores). A escolha do profissional caberá ao próprio beneficiário. Prestado o serviço, o profissional pleiteará à Administração a remuneração por valor predeterminado.”¹

Portanto o Credenciamento é espécie de inexigibilidade de Licitação reconhecido pelos Tribunais de Contas e pela Doutrina. Todavia, deve obedecer a critérios a seguir expostos.

1 Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13. ed. São Paulo: Dialética, p. 47-48



2 - Da consulta com força normativa do TCE-PR.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná editou acórdão 789/09² - Tribunal Pleno - respondendo Consulta com força normativa, ao Executivo do Município de Pinhalão-PR, com a seguinte ementa: *"Ementa: Consulta. Credenciamento. Contratação direta. Competição inviável. Inexigibilidade. Independente da origem do recurso. Legalidade."*

A consulta versava sobre a seguinte questão: *"É possível a Administração Pública realizar contratação de laboratórios para realização de exames através de CREDENCIAMENTO de todos os interessados que satisfaçam às condições impostas, por inexigibilidade de licitação?"*

No voto do Conselheiro Relator ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, frisou-se que o credenciamento é uma espécie de cadastro em que se inserem todos os interessados em prestar certos tipos de serviços, de acordo com regras de habilitação e remuneração previamente fixadas pelo Poder Público, e esclarece:

Todos os credenciados celebram, sob as mesmas condições, contrato administrativo, considerando que, pela natureza do serviço, não existe relação de exclusão, ou seja, o serviço a ser contratado não precisa ser prestado com exclusividade por uma determinada pessoa, mas é prestado por todos os credenciados³.

Todavia, não se pode olvidar das recomendações do Tribunal de Contas da União contido na Decisão 656/1995 do Plenário, *apud* Conselheiro

2 <Disponível em: <http://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/13-08-2009-protocolo-n%C2%BA-531044-08-acordao-n%C2%BA-789-09/1521/area/242>>. <Acesso em: 22/01/2018>.

3 Op. Cit. Acórdão 789/09



Artagão de Matos Leão no Acórdão 789/90 – Pleno – TCE/PR, *in verbis*:

O Egrégio Tribunal de Contas da União tem defendido a utilização do credenciamento, conforme se pode notar do contido na Decisão nº 656/1995 do Plenário⁴, *in verbis*:

(...) requisitos que devem ser observados quando do credenciamento de empresas e profissionais do ramo, tais como: 1 - dar ampla divulgação, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação local, podendo também a Administração utilizar-se, suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional; 2 - fixar os critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se, de modo que os profissionais, clínicas e laboratórios que vierem a ser credenciados tenham, de fato, condições de prestar um bom atendimento, sem que isso signifique restrição indevida ao credenciamento; 3 - fixar, de forma criteriosa, a tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços médicos e laboratoriais e os critérios de reajustamento, bem assim as condições e prazos para o pagamento dos serviços faturados; 4 - consignar vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex.) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos

4 TCU, Proc. nº 016.522/95-8, Rel. Min. Homero Santos, julg. em 06/12/1995, pub. DOU 22/12/1995 pág. 22549.



Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

serviços prestados; 5 - estabelecer as hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados; 6 - permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas; 7 - prever a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com a antecedência fixada no termo; 8 - possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento; e 9 - fixar as regras que devam ser observadas pelos credenciados no atendimento (como p. ex. proibição de que o credenciado exija que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco). Especificamente sobre a questão da inexigibilidade de licitação, concluiu-se, com base nos posicionamentos doutrinários a respeito desse tema, que o credenciamento de serviços de assistência médico-hospitalar pode ser incluído entre os que atendem às condições legais ensejadoras da exceção à regra de observância prévia do procedimento licitatório, considerando-se, ainda, as particularidades de que se reveste o procedimento, como a contratação irrestrita de todos os prestadores de serviços médicos, pessoas físicas ou jurídicas, que preencham as condições exigidas; a fixação, de forma antecipada, do preço dos serviços; e a escolha, pelos próprios beneficiários, entre os



credenciados, de profissional ou instituição de sua preferência”.

O Eminent Relator arremata aquela consulta com força normativa entendendo que o credenciamento trata-se de uma forma de cadastro, aberto a todos os interessados que tenham vontade de prestar determinado serviço de interesse da coletividade, respeitando-se regras de igualdade e visando prestar um serviço adequado e satisfatório a todos os envolvidos e considerando que este cadastro como asseverado deverá encontrar-se permanentemente aberto e disponível a todos os possíveis profissionais ou empresas do ramo pertinente ao objeto do credenciamento, vislumbrando ser possível a contratação direta, uma vez que a competição torna-se inviável, dessarte, encontrando respaldo no art. 25 da Lei 8.666/931; todavia restringe seu uso aos serviços ou às atividades prestadas diretamente à população por terceiros contratados pela Administração, e exemplifica que usualmente os serviços credenciados são os prestados por médicos, hospitais privados, laboratórios, serviços bancários e serviços de inspeção em automóveis.

Pelo exposto, e considerando as limitações elencadas no Acórdão, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná tem entendido ser possível a contratação direta, uma vez que a competição torna-se inviável. Votaram nestes termos: os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO (voto vencedor), onde estava presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA; Sala das Sessões, 13 de agosto de 2009 – Sessão nº 29.



Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

3 - Do credenciamento, hipótese de inexigibilidade, casos de aplicação e cautelas a serem observadas.

Atento ao PARECER nº 07/2013⁵ da /CPLC/DEPCONSU /PGF/AGU, no que se refere ao projeto institucionalizado no âmbito da Procuradoria-Geral Federal por intermédio da Portaria 359, de 27 de abril de 2012, que criou Grupo de Trabalho **com objetivo de uniformizar questões jurídicas afetas a licitações e contratos**, tendo sido constituída a Câmara Permanente de licitações e Contratos, através da portaria nº 98, de 26 de fevereiro de 2013, que teve sua conclusão aprovada pelo Procurador Geral Federal, notem-se os seguintes aspectos:

i. a contratação mediante credenciamento é cabível quando não houver possibilidade de selecionar uma proposta mais vantajosa, pelo fato de quaisquer interessados que atendam aos requisitos pré-fixados estarem aptos para contratação, indistintamente, isto é, sem que haja qualquer diferença entre a prestação do serviço por um ou outro;

ii. o credenciamento é espécie de contratação por inexigibilidade distinta da pré-qualificação e passível de enquadramento no caput do art. 25 da lei 8.666/93, por isso sua utilização deverá ser excepcional e devidamente justificada em face da impossibilidade de contratar o objeto pretendido por meio de seleção de proposta mais vantajosa (licitação);

iii. no caso de contratação mediante credenciamento, não é cabível o estabelecimento de qualquer forma de pontuação, classificação ou critério de seleção distintivos entre aqueles

⁵ <Disponível em: www.agu.gov.br/page/download/index/id/17774648>. <Acesso em: 24/01/2018>



que preencherem os requisitos preestabelecidos, devendo estar todos em igual condição de serem contratados e sendo cumpridos os critérios objetivos de distribuição da demanda previamente definidos no edital.

Portanto, pelo que se depreende tanto no entendimento do TCE/PR – acordo 789/09 -, que como visto alhures adota entendimento do Tribunal de Contas da União, como no anotado Parecer 07/2013 da /CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, o credenciamento é cabível quando não houver possibilidade de competição, sendo sua contratação passível de enquadramento no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, e que preencham requisitos pré estabelecidos.

Portanto, entende esta a Procuradoria que é possível a contratação do credenciado visto que durante a execução do contrato, conforme exposto, seja assegurado a isonomia e a garantia de todos os credenciados serem contratados e as escalas redistribuídas entre os prestadores, o que inviabiliza qualquer espécie de competição, tipificando assim o art. 25 da lei 8.666/93.

4 -Do Parecer

No Município de Araucária, tal atividade esta prevista no anexo IV, Grupo 69, Subgrupo D, da Lei 1.704/2006, “...Prestar consultoria e assessoramento jurídico; **Elaborar pareceres** e estudos; Opinar sobre existência dos pressupostos para a prática de atos administrativos;”.

No entendimento de **DI PIETRO**, *op. cit.* p. 312 ePub, “parecer é o ato pelo qual os órgãos consultivos da Administração emitem opinião sobre assuntos técnicos ou jurídicos de sua competência, e segundo Oswaldo Aranha Bandeira de Mello (2007:583), o parecer pode ser facultativo, obrigatório e



Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

vinculante”.

Quanto o Parecer Obrigatório, a autora leciona o seguinte:

O parecer é obrigatório quando a lei o exige como pressuposto para a prática do ato final. A obrigatoriedade diz respeito à solicitação do parecer (o que não lhe imprime caráter vinculante). Por exemplo, uma lei que exija parecer jurídico sobre todos os recursos encaminhados ao Chefe do Executivo; embora haja obrigatoriedade de ser emitido o parecer sob pena de ilegalidade do ato final, ele não perde o seu caráter opinativo. Mas a autoridade que não o acolher deverá motivar a sua decisão ou solicitar novo parecer, devendo lembrar que a atividade de consultoria jurídica é privativa de advogado, conforme artigo 1º, II, do Estatuto da OAB (Lei nº 8.906, de 4-7-94). No âmbito da Administração Pública, a atividade consultiva é privativa da Advocacia-Geral da União e das Procuradorias dos Estados, conforme arts. 131 e 132 da Constituição Federal.

Notadamente, segundo este entendimento, trata-se o presente de parecer obrigatório, haja vista sua previsão no art. 38, VI da Lei 8.666/93.

Não obstante, em que pese a espécie, suposta obrigatoriedade diz respeito à solicitação do parecer, ou seja, obrigaria que o ato fosse levado a cognição jurídica, mas **não lhe retira o caráter opinativo**, da mesma forma que o facultativo.

Passo a concluir!

páginas 12/14

41 3614-1462

Rua Pedro Druszczy, 111 - CEP 83702-080 - Centro - Araucária / PR



III CONCLUSÃO

Verifica-se que a Comissão deferiu o Credenciamento conforme documentos às fls. 126, e a direção técnica verificou os postos de trabalho habilitados fls. 127.

Portanto, nos termos da fundamentação, verifica-se que a via eleita é adequada, estando o caderno processual instruído com autorização do Prefeito e documentos mínimos para aferição do pleito, havendo presunção de legitimidade e veracidade⁶ dos atos e declarações do ordenador de despesas, da comissão julgadora, diretoria técnica, bem como competência das autoridades que os exaram.

Neste viés, opina esta procuradoria pela possibilidade da contratação mediante Inexigibilidade de Licitação nos Termos do art. 25 da lei 8.666/93, como asseverado alhures pelas instituições de controle externo que embasam o presente parecer, observadas as recomendações a seguir:

Recomendações:

No que se refere ao orçamento para as contratações, deve a Secretaria de Saúde juntar aos presentes autos **Declaração de ordenador de despesas; RMS** compatível com elemento de despesas e saldos que pretende contratar; e, **Ateste de disponibilidade financeira** emitido pela SMFI.

Os contratos decorrentes de inexigibilidade de licitação devem atender aos termos do ato que os autorizou e da respectiva proposta, bem

6 **Di Pietro**, 2017. *Op. Cit.* p. 277 - A **presunção de legitimidade** diz respeito à conformidade do ato com a lei; em decorrência desse atributo, presumem-se, até prova em contrário, que os atos administrativos foram emitidos com observância da lei. A **presunção de veracidade** diz respeito aos fatos; em decorrência desse atributo, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pela Administração. Assim ocorre com relação às certidões, atestados, declarações, informações por ela fornecidos, todos dotados de fé pública.



Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município
P.G.M.



como a Instrução Normativa nº 05/10 da CGM, sem prejuízo de atendimento ao art. 55 da Lei 8.666/93.

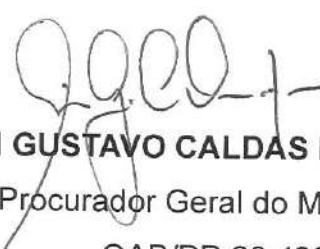
Deve ainda a consulente juntar documento próprio o qual declare cobertura aos créditos necessários para a execução contratual, o qual se presumirá verdadeira e legítima enquanto exarada pelo ordenador de despesas, indicando no instrumento as dotações orçamentarias e respectivas fontes de recursos, e definindo o valor estimado da contratação.

Por fim, juntar documento que demonstre e justifique que o número de horas contratadas para cada prestador Credenciado é diretamente proporcional ao número de médicos por ele habilitado conforme os requisitos do Edital termos da Cláusula Terceira daquele instrumento de chamamento. Isto para garantir a equidade na distribuição das horas de plantão a todos os credenciados.

É o **PARECER!**

Segue à SMSA, para ciência, e devido encaminhamento.

Araucária, 15 de outubro de 2018.


SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS

Procurador Geral do Município

OAB/PR 23.423

A - Prefeitura Municipal de Araucária PR

Credenciamento Nº 004/2018

Prestadores de serviços médicos plantonistas para os serviços de urgência e emergência da UPA – 24 horas

INCLUSÃO DE NOVOS PROFISSIONAIS

Através desta, a empresa Associação Brasileira de Educação e Saúde - Abrades pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.857.726/0001-07, Av. Paranapanema, 1343, sala 03 CEP 14.051.290, Curitiba PR, neste ato representada por seu administrador Emerson Tadeu Gonçalves Rici, inscrito no CPF sob nº 136.754.338-03 vem requerer a inclusão de novos profissionais médicos no processo de credenciamento 004/2018 conforme listagem abaixo:

NOME	CRM
ANDRE BERNARDI	24957
JOAO PAULO CORREA	34011
RENATA D'ALTOE DE LUVA	31868
SERGIO PEREIRA GIAMPIETRI	36135
BRUNO ALVAREZ	36566
CARLOS HENRIQUE P AMARANTE	31793
CINTHYA NATEL BAER	30606
DANIELE NOGUEIRA CRMSC	18574
EMILTON LIMA NETO	31850
IVANA MOLIN	10391
LEONARDO ALBANI LUCINDO	23075
PAULO MULLER	36549
CLEIDSON VIEIRA DE OLIVEIRA	36387
RICARDO BASSAN	18400
RODOLPHO CARVALHO DE OLIVEIRA	37726
SIMON MISSAG	39590
ABDUL KADRI	9738

22/07/2008
 26/01/2015
 26/09/2013
 11/05/2016
 21/07/2016
 26/07/2018
 14/22/2012
 26/07/2013
 24/09/2017
 26/02/2004
 25/07/2016
 28/06/2016
 19/07/2017
 07/03/2018
 19/12/2012
 17/07/1982
 1992/26/12

ANDRÉ COELI	33816	18/12/2014
ANTHONY CARMONA	29557	20/01/2012
BRUNA RAVAZZI	32119	17/12/2013
VIVIANE DE SÁ	30392	14/07/2012

Ribeirão Preto 17 de outubro de 2018.



10.857.726/0001-07
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
EDUCAÇÃO E SAÚDE - ABRADES
 AV. PARANAPANEMA, 1343 - SALA 05
 CEP: 14.051-290 - SUMAREZINHO
 L RIBEIRÃO PRETO - SP

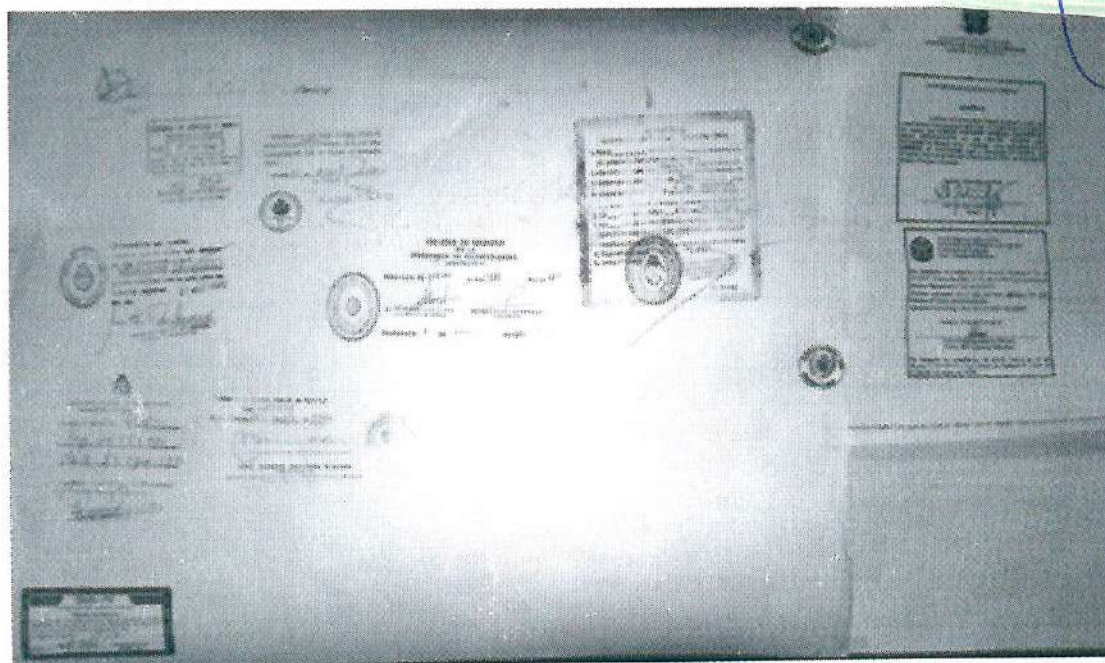
Associação Brasileira de Educação e Saúde - ABRADES

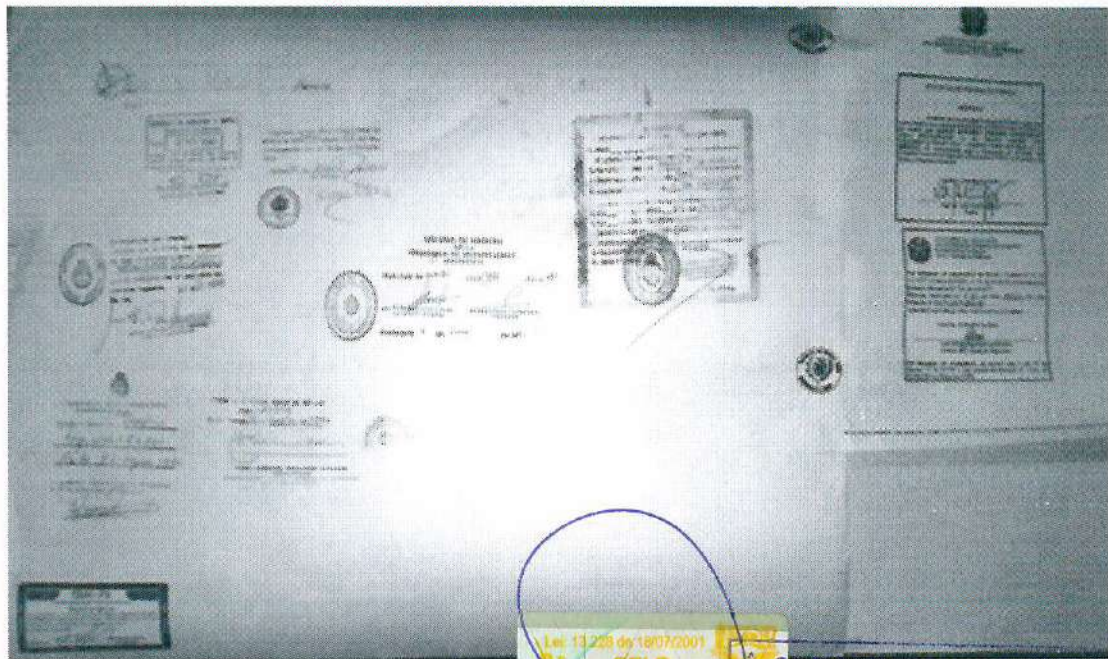
CNPJ nº 10.857.726/0001-07

Emerson Tadeu Gonçalves Rici

RG nº 25.456.137-8 SSP/SP

CPF nº 136.754.338-03





Scanned by CamScanner

Thiago Apudário Soares Zingaro
Escritor



6º Tabelionato de Notas
AUTENTICAÇÃO

Curitiba/PR 18 OUT. 2018

A presente cópia autostancada e reprodução fiel desta face do documento original apresentado. DOU FÉ

Escrevente Autorizado

R. Emiliano Pernet, 160 - Térreo
Fone/Fax: (41) 3232-2109

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DO PARANÁ
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME
SERGIO EDUARDO PEREIRA
GANPIETRI

CRM RJF
038135-PR

FEIÇÃO
ROBERTO EDUARDO PEREIRA
GANPIETRI

GLADYS NIDIA GANPIETRI

DATA DE INSCRIÇÃO
11/05/2016

ASSINATURA DO PORTADOR



CPF
067.211.081-43

RG / ORGAO EMISSOR
76603563/CPF

TÍTULO DE ELEITOR

SEÇÃO

ZONA

DATA DE NASCIMENTO
24/08/1965

NACIONALIDADE
ARGENTINA

LOCAL E DATA DE EMISSÃO
CURITIBA, 01/06/2016

0308223

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VALIDAR COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE AUTENTICAÇÃO

6º Tabelionato de Notas
AUTENTICAÇÃO

Curitiba/PR **18 OUT. 2018**

A presente cópia foi autenticada e reprodução fiel desta cópia do documento original apresentado. DOU FE

Lei 13.228 de 18/07/2001

SELO
FUNARPEN

Tabelionato de Notas
 Exclusivo para
 Autenticação de Cópia

FPE73711



SMPSA
 R. Emiliano Perneta, 160 - Tel: (41) 3232-2119
 Fone/Fax: (41) 3232-2119

Tiago Aquino Soares Ziguani
Escrevente

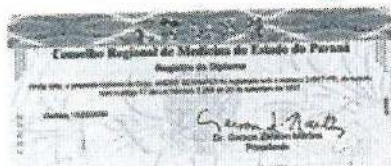
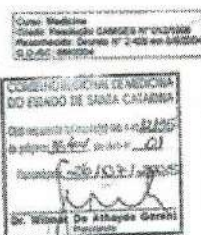


6º Tabelionato de Notas
AUTENTICAÇÃO

Curitiba/PR 18 OUT. 2018

A presente cópia autenticada e reprodução fiel desta face do documento original apresentado. DOU FE

Escrevente Autorizado



Angelo Américo Soares Zignoni
Escrevente

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

ADEMAR BERNARDI
MARLENE SONAGLIO BERNARDI

Naturalidade	PR	Data de Nascimento	13/02/1979
RIO NEGRO	Data Expediente	02/08/1995	02269858905
Título de Eleitor	3.295.138	CPF	00036260120965
Cartão Eleitoral	00036260120965	Tipo Sanguíneo	195
Outros	181172036592	Fator RH	033
			POSITIVO

Local e Data
CURITIBA, 01/09/2008

Presidente
Gerson Zafalon Martins
Presidente

6º Tabelionato de Notas
AUTENTICAÇÃO

Curitiba/PR 18 OUT. 2018

A presente cópia autenticada e original desta face do documento original apresentado.

Escrevente Autorizado



Tiago Aparecido Soares Zingari
Escrevente

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

Documento de Identidade Conforme Lei Nº 6.206/75

Nome
ANDRE BERNARDI

CPF
24957

Data de Inscrição
31/01/2008

Assinatura do Portador

[Signature]



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certificado

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, de acordo com a resolução vigente, certifica que registrou, em 03/05/2010, no livro nº 1, sob nº 386, folha nº 78, a qualificação do médico,
ANDRE BERNARDI, CRM nº 24957,

**na especialidade de
CARDIOLOGIA**

Com validade em todo o território nacional.

Curitiba - PR, 04 de maio de 2010.


CARLOS ROBERTO GOYTACAZ ROCHA
VICE-PRESIDENTE


MARILIA CRISTINA MILANO CAMPOS
SECRETÁRIA-GERAL

Tiago Aparecido Soares Zamboni
Escrevente

SELO
FUNARPEN

Tabellionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
Nº FPE73714

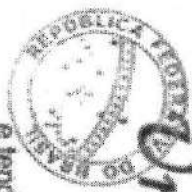
6º Tabellionato de Notas
AUTENTICAÇÃO

Curitiba/PR 18 OUT. 2018

Apresente cópia fotostática e reprodução fiel
desta face do documento original apresentado. DOU FE

Escrevente Autorizado

R. Emiliang Peneira, 160 - Térreo
Fono/Fax: (41) 3232-2109



Universidade do Extremo Sul Catarinense

O Reitor da Universidade do Extremo Sul Catarinense, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de **Medicina Médica** em 26 de julho de 2013, confere o título de

RENATA D'ALTOÉ DE LUCA

documento de identidade nº 5.357.836-8 SESP-SC nascida a 5 de outubro de 1987 natural de Santa Catarina, de nacionalidade brasileira e outorga-lhe o presente **Diploma**, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Criciúma, 26 de julho de 2013.

M.J.
 Prof. Ma. Robinsona Borges Ferreira
 Pró-Reitora de Ensino de Graduação

Renata D'Altoé De Luca
 Diplomada

Quirino
 Prof. Dr. Guido Volpato
 Reitor

6º Tabelionato de Notas
AUTENTICAÇÃO
 Curitiba/PR 18 OUT. 2018
 A presente cópia
 desta facendo documento original e inscrito no Livro nº 101 - 1991
 SELO
 Escrevente Autorizado

Tabelionato de Notas
 Exclusivo para
 Autenticação de Cópia
 FPE73717

Aplicado Santa Zigmund
 Escrevente

Curso: MEDICINA - BACHARELADO
Matrícula do Reconhecimento
Decreto Estadual nº 997 de 18.10.2011
D.O.E. 19.10.2011

UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CARIQUIENSE
Reconhecida pela Resolução nº 158/97 - D.O.E. 04/11/97
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
Secretaria Acadêmica
Diploma registrado sob o nº 15813
Livro 35 Folha 7907 em 29/07/2013
Processo nº 015813/1534 - nos termos
do § 1º do Art. 48, Lei nº 9.204 de 29/04/96, e
Resolução da Educação Nacional, de 20/12/1995.
Curtiba (PR), 29/07/2013

Nome: Tarciso Moraes
Assinatura: [Assinatura]
Folha nº 7907/13

Prof. Dra. Aparecida Soares Zagoni
Folha nº 7907/13
Folha nº 7907/13

UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CARIQUIENSE
Reconhecimento do Curso
Decreto Estadual nº 2.670 D.O.E. 01.12.2010

Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná
Registro de Diploma

Nota dada e processo seguiu de 2009, registrada e Arquivada no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, em 17 de maio de 2011, sob o nº 15813/1534.

Dr. Alexandre Quintanilha
Presidente

6º Tabelionato de Notas
AUTENTICAÇÃO
Curtiba/PR 18 OUT. 2018
A presente cópia fotostática é verdadeira e fiel à original, conforme consta desta face do documento.
Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO
Escritório [Assinatura]

R. Emílio Pereira, 160 - Térreo
Fone/Fax: (41) 3232-2109

Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FPE73722

Luiz Aparecido Soares Zagoni
Escritório

153
153
153



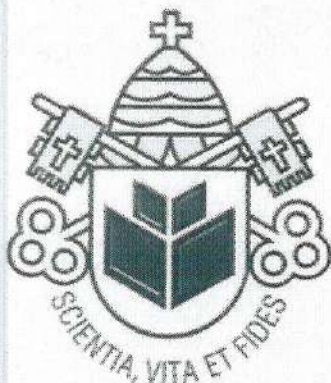
Ilmo. Apurado Sotris Zúñiga
Escrevente



6º Tabelionato de Notas AUTENTICAÇÃO	
18 OUT. 2018	
A presente cópia fotostática é reprodução fiel do(a) documento original apresentado. DOU FE	
Escrevente Autorizado	
R. Emiliano Pernetá. 160 - Térreo Fone/Fax: (41) 3232-2109	



Pontifícia Universidade Católica do Paraná



PUCPR

O Rector da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de MEDICINA, em 21 de julho de 2016, confere o título de MÉDICO a

Bruno Durante Alvares

de nacionalidade brasileira, natural do Estado do Paraná, nascido em 10 de julho de 1991, portador da Carteira de Identidade n.º 10.374.106-3, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, outorgando-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Curitiba, 21 de julho de 2016.

[Assinatura]

[Assinatura]
Rector

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ
SECRETARIA GERAL
Setor de Registro de Diplomas - SRD

Curso de Medicina.
Reconhecimento pelo Decreto n.º 47.739, publicado no D.O.U. de 04/02/1980.
Renovação de reconhecimento: Portaria Ministerial n.º 1.181, publicada no D.O.U. de 28/12/2008.

Rector Waldemiro Gramsli

Diploma registrado sob o n.º 63820, Livro 16, Folha 106, nos termos do disposto no parágrafo 1.º do artigo 48 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Curitiba, 21 de julho de 2016.

[Assinatura]
Prof.ª Sara Regina Hinkel
Secretária Geral

6º Tabelionato de Notas
AUTENTICAÇÃO
Curitiba/PR 18 OUT. 2016
A presente cópia fotostática e resp. juízo desta face do documento original apresentado.
Escrevente Autorizado



[Assinatura]
Escrevente



N.º 21441

Profissional



CRM: 36566

Nome: BRUNO DURANTE ALVAREZ

Data de inscrição: 26/07/2016 Situação: Ativo

Sexo: Masculino

Tipo de inscrição: Principal

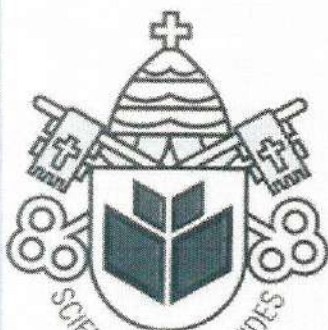
Cidade: Curitiba

Não existe especialidade registrada para este CRM.



Diogo Aparecido Soares Zagnoni
Escrevente

Pontifícia Universidade Católica do Paraná



PUCPR

O Reitor da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de MEDICINA, em 26 de julho de 2013, confere o título de MÉDICO a:

Carlos Henrique Pereira Amarante

de nacionalidade brasileira, natural do Estado do Paraná, nascido em 22 de março de 1986, portador da Carteira de Identidade n.º 6.825.609-7, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, outorgando-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Curitiba, 26 de julho de 2013.

Reitor: *Henrique Giliatti*
Pro-Reitor Acadêmico: *[Assinatura]*

**6º Tabelionato de Notas
AUTENTICAÇÃO**
Curitiba/PR 18 OUT. 2018
A presente cópia autostatada e representativa desta face do documento original apresentado.

Escrevente Autorizado

Tabelionato de Notas
Exclusivo para
AUTENTICAÇÃO de Cópia
FPE73723

Thiago Almeida Soares Laganá
Escrevente

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ
SECRETARIA GERAL
Setor de Registro de Diplomas - SGB

Curso de Medicina.
Reconhecido pelo Decreto n.º 47.733 publicado no D.O.U. de 06/02/1990.
Renovação do reconhecimento: Portaria Ministerial n.º 1.161, publicada no D.O.U. de 20/12/2008.

Reitor: Clemente Ivo Juliano
Pro-Reitor Acadêmico: Eduardo Damásio da Silva

Diploma registrado sob o n.º 51900, Livro 12, Folha 132, nos termos do disposto no parágrafo 1.º do artigo 48 da Lei n.º 3.364, de 25 de setembro de 1996.

Curitiba, 26 de julho de 2013.
[Assinatura]
Prof.ª Karla Maria Santos
Secretaria Geral

Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná
Registro de Diplomas

Atesta: que, conforme consta no D.O.U. nº 47.733 publicado no D.O.U. de 06/02/1990, a Portaria Ministerial n.º 1.161, publicada no D.O.U. de 20/12/2008, reconhece o curso de MEDICINA, de acordo com o artigo 1.º da Lei n.º 3.364, de 25 de setembro de 1996.

Dr. Alexandre Gonçalves Remy
Presidente





Thiago Aquino Soares Zigan
Escrivente



Profissional

CRM: 34011

Nome: JOAO PAULO SCHREINER CORREA

Data de Inscrição: 15/01/2015 **Situação:** Ativo

Sexo: Masculino **Tipo de Inscrição:** Principal

Cidade: União da Vitória

Não existe especialidade registrada para este CRM.

Fechar





Thiago Aparecido Soares
Escritor



6º Tabelionato de Notas
AUTENTICAÇÃO

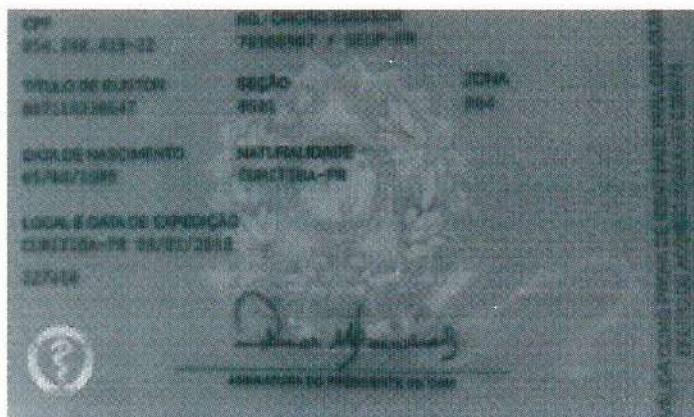
Curitiba/PR 18 OUT. 2018

A presente cópia, por ser verdadeira e fiel ao original, é autêntica.

Escritor Autorizado

R. Emílio Garreta, 160 - Térreo
Fone/Fax: (41) 3232-2109







6º Tabelionato de Notas
AUTENTICAÇÃO

18 OUT. 2018

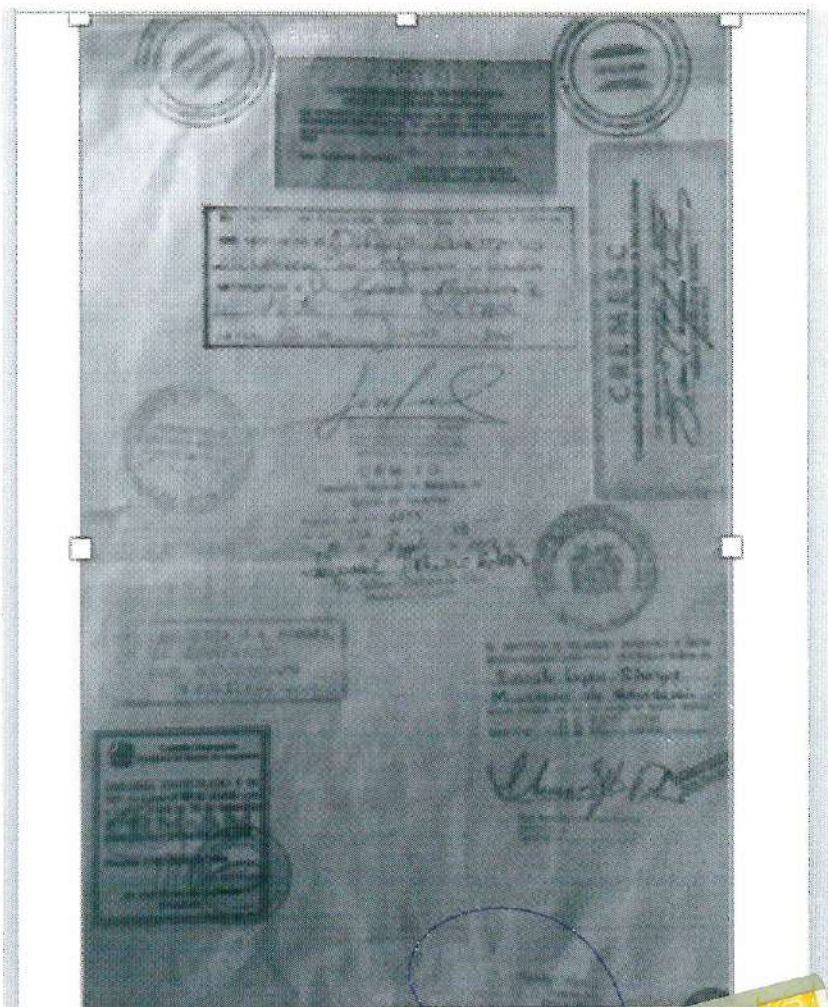
Apresenta cópia fotostática e legível, so fiel
da face do documento original apresentado. DOU F

Escritório Autêntico



Tiago Aparecido dos Reis Ziganzi
Escritório

R. União Democrata 160 - Tel:
Fone/Fax (41) 3212-2111



Escrevente Autorizado

[illegible]

Tringa Apocrita Sordis Zingari
Escrevente

Pontifícia Universidade Católica do Paraná



PUCPR

O Reitor da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de MEDICINA, em 28 de julho de 2013, confere o título de MÉDICO a:

Emilton Lima Neto

de nacionalidade brasileira, natural do Estado do Paraná, nascido em 21 de maio de 1983, portador da Carteira de Identidade n.º 9.800.273-4, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, outorgando-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Curitiba, 26 de julho de 2013.

Reitor: *[Assinatura]*
Prof. Reitor Acadêmico



Emilton Lima Neto
Diplomado



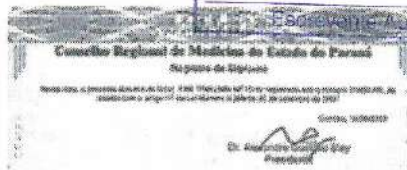
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ
SECRETARIA GERAL
Setor de Registro de Diplomas - SRD

Curso de Medicina.
Reconhecimento pelo Decreto n.º 47.733, publicado no D.O.U. de 06/02/1993.
Renovação de reconhecimento: Portaria Ministerial n.º 1.181, publicada no D.O.U. de 26/12/2008.

Reitor: Clemente Ivo Juliano
Prof. Reitor Acadêmico: Eduardo Damiano da Silva

Diploma registrado sob o n.º 81944, Livro 12, Folha 133, nos termos do disposto no parágrafo 1.º do artigo 45 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Curitiba, 26 de julho de 2013.
[Assinatura]
Prof.ª Maria Marta Ricard
Secretária Geral

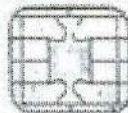


Thiago Aparecido Soares Zagoni
Escritor



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DO PARANÁ
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO


NOME
EMILTON LIMA NETO
CRM /UF
031850/PR


FILIAÇÃO
EMILTON LIMA JUNIOR
DALMA REGIA SCHNEIDER LIMA

DATA DE INSCRIÇÃO VIA
30/07/2013 1

Emilton Lima Neto
ASSINATURA DO PORTADOR



Tabelionato de Notas
AUTENTICAÇÃO

Curitiba/PR 18 OUT 2018

A presente cópia fotostática é reprodução fiel do documento original apresentado. DOU FÉ

Emiliano Pereira, 160 - Térreo
Curitiba/PR 111 3232-210



Thiago Aparecido Soares Zujewski
Escritor

CPF
066.618.229-40

RG / ÓRGÃO EMISSOR
96003754/SESP-PR

TÍTULO DE ELEITOR
090023770630

SEÇÃO
015

ZONA
177

DATA DE NASCIMENTO
21/05/1985

NATURALIDADE
CURITIBA-PR

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
CURITIBA, 13/08/2013

0066511

[Signature]
ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE ACRÉDITO COM A LEI 8.203/91



Faculdade Evangélica de Medicina do Paraná



O Diretor da Faculdade Evangélica de Medicina do Paraná,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina
em 30 de novembro de 1985, confere o título de

Médico a

Idana Maria Molin

brasileira, natural do Estado do Paraná, nascida a 23 de julho de 1960,
portadora da cédula de identidade n.º 2.070.340, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná,
e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Curitiba, 16 de dezembro de 1985

[Assinatura]
Dir. Geral da Faculdade

[Assinatura]
Idana Maria Molin
Diplomada

6º Tabelionato de Notas
AUTENTICAÇÃO

Curitiba/PR 18 OUT. 2018

A presente cópia idônea e reproduzida desta face do documento original apresentado.

Lei 13.28 de 19/07/2001
SELO
FUNARPEN
Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FPE73781

Tiago Aparecido Soares Lago
Escritor

Curso de
MEDICINA
Reconhecido pelo Decreto Federal n.º 13.573 de 26-03-74
publicado no Diário Oficial da União em 27-03-74

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
D.E.A. - DIVISÃO DE REGISTRO GERAL

Por delegação de competência do D.E.A., Portaria
n.º 71 de 27/10/77, Portaria do D.E.A. n.º 50 de
22/05/79 e nos termos da Portaria Ministerial n.º 720
de 21/10/77

Diploma registrado sob n.º 57363

CPF: 06.862.111-00, Prof. 6.667.755

Curso: 20 de 01 de 77-80

[Assinatura]
RECEBI O DIPLOMA DE OUTRA

VICERREITOR

Por delegação de competência do D.E.A., Portaria
n.º 64 de 01-04-77 e nos termos da
Portaria n.º 571-02 de 14-11-77

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DO PARANÁ
Médico inscrito sob n.º 10.894
Data: 18.03.1989

REPÚBLICA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
Prestada para autenticação de Cópia
que constitui o presente Tabelionato

[Assinatura]
TABELANTE

[Assinatura]
REDACTADO

17/08/89



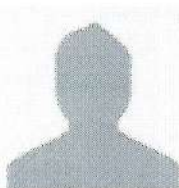
MEDICINA DE ESTADO
DO PARANÁ EXTERIORES
DIPLOMA CONFERIDO

Reconhecido mediante a assinatura do
Dr. João Carlos Soares Lago em 18/03/1989

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DO PARANÁ
Médico inscrito sob n.º 10.894
Data: 18.03.1989



Professional



CRM: 23075

Nome: LEONARDO ALBANI LUCINDO

Data de Inscrição: 17/04/2006 Situação: Ativo

Sexo: Masculino

Tipo de Inscrição: Principal

Cidade: Curitiba

Site: <http://www.crmpr.org.br/medico/23075>

Não existe especialidade registrada para este CRM.



Diogo Aparecido Soares Zignoni
Escrivente



Pontifícia Universidade Católica do Paraná



PUCPR

O Rector da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, no uso de suas atribuições e sendo-lhe vista a conclusão do Curso de MEDICINA, em 21 de julho de 2016, confere o título de MÉDICO a:

Paulo Eduardo Muller de Macedo

de nacionalidade brasileira, natural do Estado de Santa Catarina, nascido em 08 de março de 1985, portador da Carteira de Identidade n.º 4.471.112, expedida pelo Instituto de Identificação de Santa Catarina, outorgando-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Outros: 21 de julho de 2016.



Reitor

Tiago Aparecido Soares Ziganza
Escrevente

13.228 de 1997/02/01
S330
FUNARPE
Tabelionato de Notas
AUTENTICAÇÃO
1 OUT. 2018
Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FPE73783
Cópia xerostática e reprodução fiel
deste documento original apresentado. DOU FE
Escrevente Autorizado

R. Emiliano Peres, 160 - Térreo
Fone/Fax: (41) 3232-2109



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DO PARANÁ
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME
PAULO EDUARDO KULLER DE
MACEDO

CRESS
0000-00/PR

FUNÇÃO
PAULO JOSINO CHAGAS DE
MACEDO
CÉCILA ISOLINA MULLER

DATA DE INSCRIÇÃO
29/07/2018

ASSINATURA DO PORTADOR

6º Tabelionato de Notas
AUTENTICAÇÃO

Curitiba/PR 18 OUT. 2018

A presente cópia foi autenticada e fiel ao original desta face do documento original apresentado, DO J.F.E.

FUNARPEN

Escritório Autorizado:

Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia

FPE73789

R. Emílio Peres, 160 - Tâncos
Fone/Fax: (41) 3232-2109

CPF
051.994.629-51

RG / CATEGORIA
447113/SS-SPDS-SG

TÍTULO DE ELEITOR
201400630001

SEÇÃO
0019

ZONA
016

DATA DE NASCIMENTO
08/03/1980

NATURALIDADE
BLUMENAU - SC

LOCAL E DATA DE EMISSÃO
CURITIBA, 01/08/2018

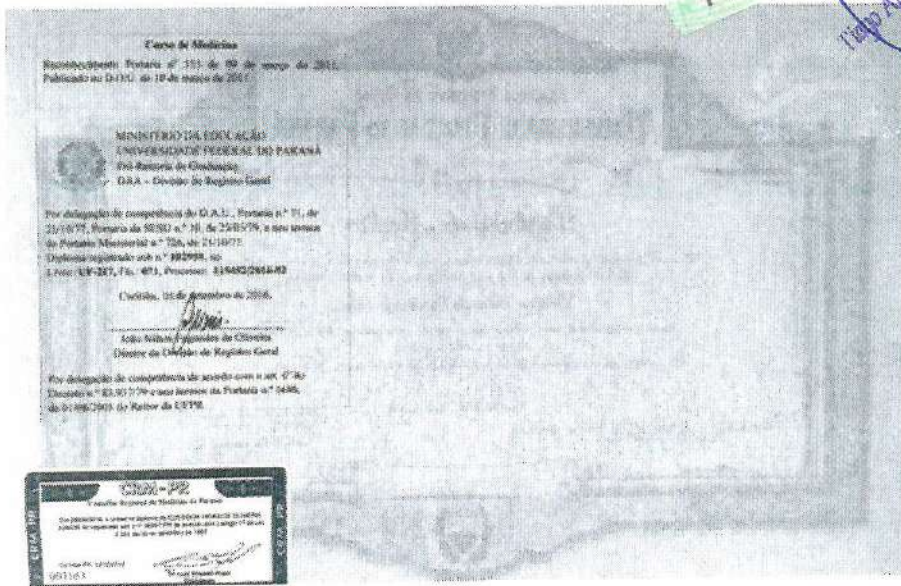
0216897

ASSINATURA DO PORTADOR DO TÍTULO

Thiago Apolônio Soares Zagnari
Escritor



Ilmo. Apudário Soares Zigmari
Escrevente





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DO PARANÁ
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME
CLEIDSON VIEIRA DE OLIVEIRA JUNIOR

CRM/PR
236267/PR

FUNÇÃO
CLEIDSON VIEIRA DE OLIVEIRA
MARIA EURIPIA TINTO

DATA DE REGISTRO
28/08/2018

Assinatura do Médico

Assinatura do Registrante

5º Tabelionato de Notas
AUTENTICAÇÃO

18 OUT 2018

Escritório Autorizado

R. Emílio
Fone/fax



CPF
089.834.576-00

RG / OUTRO IDENTIFICADOR
131823258/66 SP-PR

TÍTULO DE ELEITOR
037556572747

MUNICÍPIO
0107

DATA DE NASCIMENTO
10/09/1967

NATURALIDADE
UBERABA-MG

LOCAL E DATA DE EMISSÃO
CURITIBA 04/07/2018

0213137

Assinatura do Registrante

Tabellionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia

FPE73786

Tiago Aparecido Soares Zappalá
Escritório

CRMES/SC
Conselho Regional de Medicina
do Estado de Santa Catarina

CARTEIRA PROFISSIONAL DE MÉDICO

Inscrição nº 18400 e-0 19/07/2012
Nome:
RICARDO CHAGAS BASSAN

Filiação:
ADEMAR JOSÉ BASSAN
NELI NADAS BASSAN

Nacionalidade:
BRASILEIRA

Naturalidade:
CACEQUI/RS

Data do nascimento:
02/03/1980

Diplomado pela:
UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA
CATARINA/SC
Em 14/07/2012

Identidade:
1086326493 - SSP/RS

CPF:
011.771.990-93

Fotografia tirada em
[]



POLEGAR DIREITO



6º Tabelionato de Notas
AUTENTICAÇÃO

Curitiba/PR 18 OUT. 2018

A presente autenticação é feita em
desta face do documento original apresentado ao Tabelante.

SELO
FUNDAPEN
Escritor Autorizado

Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia

FPE73789

Florianópolis, 19 de 07 de 2012

Dr. Tiente Pacheco Oliveira
PRESIDENTE
Dr. Tiente Pacheco Oliveira
Presidente

Dr. Odi José Olermisch
SECRETÁRIO
Dr. Odi José Olermisch
2º Secretário

RECONHECIMENTO
DISPENSADO PELO DECRETO
Nº 631.66 DE 26.08.1988

Diogo Aparecido Soares Zanetti
Escritor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO

O Rector da UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO EXM-ROD, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do

Curso de **MEDICINA-ESCOLA DE MEDICINA E CIRURGIA** em **26-12-1962**

conceder o Título de **MÉDICO**

Rodolpho Carvalho de Oliveira

Nacionalidade **BRASILEIRA** Naturalidade **RIO DE JANEIRO**

Nascido a **11 DE JANEIRO DE 1963** Aplicações de **OLIGOTER-4 IFF**

E subscrito o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Rio de Janeiro, RJ, de 26 de dezembro de 1962

Rodolpho Carvalho de Oliveira
DIRETOR

6º Tabelionato de Notas
AUTENTICAÇÃO

Curitiba/PR 18 OUT. 2018

A presente cópia fotostática e reprodução fiel desta face do documento original apresentado. DOU FE

Escrevente Autorizado



Itaymar Soares Ziguani
Escrevente

ESCOLA DE MEDICINA E CIRURGIA
Tabelionato de Notas e Rubrica
de 18/10/2018

ESCOLA DE MEDICINA E CIRURGIA
Tabelionato de Notas e Rubrica
de 18/10/2018

ESCOLA DE MEDICINA E CIRURGIA
Tabelionato de Notas e Rubrica
de 18/10/2018

ESCOLA DE MEDICINA E CIRURGIA
Tabelionato de Notas e Rubrica
de 18/10/2018

ESCOLA DE MEDICINA E CIRURGIA
Tabelionato de Notas e Rubrica
de 18/10/2018

ESCOLA DE MEDICINA E CIRURGIA
Tabelionato de Notas e Rubrica
de 18/10/2018

ESCOLA DE MEDICINA E CIRURGIA
Tabelionato de Notas e Rubrica
de 18/10/2018



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DO PARANÁ
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME
RODOLPHO CARVALHO DE OLIVEIRA

CRM/UF
037726-PR

FUNÇÃO
JOSE MENDES DE OLIVEIRA

ZELCA CARVALHO DE OLIVEIRA

DATA DE REGISTRAÇÃO
07/03/2017

Rodolpho Carvalho de Oliveira
ASSINATURA DO PORTADOR

CPF
720.403.007-91

RIS / ORIGEM EMISSOR
3124096351/SSP-RS

TÍTULO DE ELEITOR
046802490353

SEÇÃO
250

ZONA
111

DATA DE NASCIMENTO
11/01/1983

NATURALIDADE
INTERIO-RJ

LOCAL E DATA DE EMISSÃO
CURITIBA, 19/04/2017

0250498

[Signature]
ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE ACREDITAÇÃO COM ALEBIS 2007/5.

6º Tabelionato de Notas
AUTENTICAÇÃO

Curitiba/PR 18 OUT. 2018

SELO FUNDAMENTO Auto

Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia

FPE73792

*Thiago Aparecido Sampaio Zigan
Escrivente*



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - PIRARÁ
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO


NOME
SIMON MISSAG MISSIRIAN JÚNIOR
CRM/RJ
30596/PR


FILIAÇÃO
SOLANGE ARAUJO MISSIRIAN
SIMON MISSAG MISSIRIAN



DATA DE INSCRIÇÃO VIA
14/02/2018 01


ASSINATURA DO PORTADOR

CPF
024.761.191-30
RG / ÓRGÃO EMISSOR
001.515.558 / SESP-MS

TÍTULO DE ELEITOR
022087061961
SEÇÃO
0256
ZONA
036

DATA DE NASCIMENTO
10/04/1988
NATURALIDADE
CAMPO GRANDE-MS

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
CURITIBA-PR 19/02/2018
334886


ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VALIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFETO DE ACORDO COM A LEI 8.205/75

6º Tabelionato de Notas
AUTENTICAÇÃO
Curitiba-PR 18 OUT 2018
A presente cópia substitui a reprodução fiel desta foto de identificação expedida pelo DOUTOR
Lei 13.228 de 19/07/2001
Escritor Autorizado

6º Tabelionato de Notas
Exclusivo para Autenticação de Cópia
FPE73795

Thiago Aparecido Soares Ziguani
Escritor



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE
UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE

O Reitor da Universidade do Rio Grande no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de MEDICINA em 16 de julho de 1962
confere o título de

MÉDICO

Abdul Razzak Mohamad Kadri

filho de Mohamad Kadri e de Salma Mohamad Kadri, nascido o 10 de agosto de 1953, natural do Líbano e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Rio Grande, 17 de julho de 1962

[Signature] COORDENADOR
[Signature] DIPLOMADO
[Signature] REITOR

6º Tabelionato de Notas
AUTENTICAÇÃO
Cuitiba/PR 18 OUT. 2018
A presente cópia revistada e república Autenticação de Cópia desta faz do documento original apresentado.
FPE737994
Escritante Autorizada

Thiago Antônio Soares Zignani
Escritante

RECONHECIDO PELO PROSETO A JURE DE
09/07/2017 PUBLICADO NO D.O.U. DE 27/09/2017

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE
REITORIA

Processo nº 364
1016-1/1962
13 de julho de 1962
[Signature]
Visto: *[Signature]*

COORDENADOR DE ENSINO
CURSO DE MEDICINA
2238
27 de 05 de 85
[Signature]

DR. RICARDO FORTES
AUTENTICO A presente cópia que
está conforme o original autenticado
Cuitiba
Paraná 18 de 10 de 2018
[Signature]

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE
REITORIA

Diploma registrado sob nº 364
Folha de Livro nº 1, por despacho
de concessão emitido pelo portador
nº 129, do Tabelionato de Arquivos
Universitários de 14 de maio de 1978.
Processo nº 2020
10 de 11 de 1962
[Signature]
Visto: *[Signature]*

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO
P A R A N Á

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME: **ABDUL RAZZAK MOHAMAD KADRI**

CRM Nº: **9738** DATA DE EMISSÃO: **27.05.1985**

NACIONALIDADE: **brasileira** DATA DE NASCIMENTO: **10.08.1953**

ENDEREÇO: **Mohamad Kadri**
Salma Mohamad Kadri

ASSINATURA DO PRESIDENTE: *Wadir Ruppello*

DR. WADIR RUPOLLO
 Presidente

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

DOCUMENTO DE IDENTIDADE CONFORME LSI Nº 8.206/75

ASSINATURA DO PORTADOR: *Abdul Razzak Mohamad Kadri*

Curitiba, 02.12.1994.

158

0123

13475006-04/PR

150290017162 - 15ª CSM

171.935.759-53

1.930.871-5/PR

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

5º Tabelionato de Notas
AUTENTICAÇÃO

Curitiba/PR **18 OUT. 2018**

Presente cópia rubricada e em conformidade com o original apresentado. DOU FE

Assinatura Autorizada



Diogo Aparecido Souza Laganelli
 Escrevente

R. Emílio Pereira, 160 - Térreo
 Fone/Fax: (41) 3022-0400



Pontifícia Universidade Católica do Paraná



PUCPR

O Rector da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, do ato de sua atribuição, e tendo em vista a conclusão do Curso de MEDICINA, em 18 de dezembro de 2014, confere o título de MÉDICO a:

André Vieira Rocha Costa

de nacionalidade brasileira, natural do Estado do Rio Grande do Norte, nascido em 13 de janeiro de 1985, portador da Carteira de Identidade nº 7.385.010-8, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, condecorando-o com o presente diploma, a fim de que goze de todos os direitos e prerrogativas legais.

Curitiba, 18 de dezembro de 2014



André Rocha
Rector

6º Tabelionato de Notas
AUTENTICAÇÃO

Curitiba/PR 18 OUT. 2018

A presente cópia fotostática é fiel e verdadeira, desta face do documento original apresentado. DRU FE

Escrevente Autorizado



Thayza Apuridão Soares Zingoni
Escrevente

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ
SECRETARIA GERAL
Setor de Registro de Diplomas - SRD

Curso de Medicina
Reconhecido pelo Decreto nº 47.735, publicado no D.O.U. de 06/03/1969.
Renovação de reconhecimento: Portaria Ministerial nº 1.181, publicada no D.O.U. de 28/12/2008.

Rector: Waldemiro Gremião

Diploma registrado sob o nº 87198, Livro 14, Folha 187, nos termos do disposto no parágrafo 1.º do artigo 48 da Lei nº 8.594, de 22 de dezembro de 1998.

Curitiba, 18 de dezembro de 2014

Isaura Regina Kuhn
Profª Isaura Regina Kuhn
Secretária Geral



PUCPR

Nº 14343



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DO PARANÁ
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO



NOME
ANDRE VIEIRA ROCHA COELI

CRM /UF
033816/PR

FILIAÇÃO
EDUARDO COELI

CLAUDIA REGINA VIEIRA
ROCHA COELI

DATA DE INSCRIÇÃO
22/12/2014

VIA
1


ASSINATURA DO PORTADOR



6º Tabelionato de Notas
AUTENTICAÇÃO

Curitiba/PR 18 OUT. 2018

A presente cópia fotostática e autenticada por este Tabelionato de Notas, em conformidade com a Lei nº 11.322/2006, produzida desta face do documento original apresentado, produzida em 100% de fidelidade.

Escrevente Autorizado



CPF
070.800.759-71

RG / ÓRGÃO EMISSOR
78680709/SESP-PR

TÍTULO DE ELEITOR
093951300620

SEÇÃO
567

ZONA
003

DATA DE NASCIMENTO
13/01/1988

NATURALIDADE
NATAL-RN

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
CURITIBA, 30/01/2015

0149843


ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

**VALIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE DO TITULAR
EFEITO DE ACOORDO COM A LEI Nº 11.322/2006**

Thiago Apurício Soares Zigmund
Escrevente



Pontifícia Universidade Católica do Paraná



PUCPR

A Pontifícia Universidade Católica do Paraná, no uso do seu atribuição, emite em esta a certidão do Curso de MEDICINA, em 20 de janeiro de 2012, conferindo o título de MÉDICO a:

Anthony Augusto Carmora

de nacionalidade brasileira, natural do Estado do Paraná, nascido em 05 de outubro de 1985, portador da Carteira de Identidade nº 8.912.152-4, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, outorgando-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Curitiba, 20 de janeiro de 2012.

Emmanuel

R. Rector Pontifício



Colomado

6º Tabelionato de Notas
AUTENTICAÇÃO
Curitiba/PR 18 OUT. 2018
A presente cópia foi vista e reprodução fiel desta face do documento original apresentado, ODU FE
Escritante Autorizado



Tiago Aparecido Soares Zignani
Escritante

VISTOS E ANOTAÇÕES

Conselho Regional de Medicina
do Estado do Paraná

CARTERA PROFISSIONAL DE MÉDICO

Inscrição - 2001 nº 23942012

Nome - ANTHONY AUGUSTO CARMORA

Profissão - JORGE PAULO CARMORA e CENILSON FERRERA DE SOUZA CARMORA

Nacionalidade - Brasileira

Naturalidade - FÉRRIS-PR

Data Nascimento - 05/10/1985

Expedido pela PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ em 20/01/2012

Identidade - 85121524 SSP-PR

CPF - 05712682870

POLEGAR DIREITO

6º Tabelionato de Notas
AUTENTICAÇÃO
Curitiba/PR 18 OUT. 2018
A presente cópia foi vista e reprodução fiel desta face do documento original apresentado, ODU FE
Escritante Autorizado



Tiago Aparecido Soares Zignani
Escritante





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DO PARANÁ
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME: BRUNA BATISTA RANZOS CRM-PR: 232719/PR

PLACAO: APNECCEO PARANÁ

VERA LUCIA BATISTA RANZOS

DATA DE EMISSÃO: 13/12/2013

Bruna batista

ASSINATURA DO PORTADOR

6º Tabelionato de Notas
AUTENTICAÇÃO

Curitiba/PR 18 OUT. 2018

A presente cópia autenticada em 18/10/2018
desta forma de documento.



160 - Tereza
Fon/Fax: (41) 3232-2109

CPF: 082.085.549-00 RG: 97948/SESP-PR

TÍTULO DE ELEITOR: 0081180180847 SEÇÃO: 206 ZONA: 089

DATA DE NASCIMENTO: 08/10/1988 NATURALIDADE: 1881/PRARA-PR

LOCAL E DATA DE EMISSÃO: CURITIBA, 21/01/2014

0108442

[Signature]

VALOR DO TÍTULO: R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) PARA QUALQUER TIPO DE ACESSO: CONSULTA E 201/16



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO MARANHÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO
DECRETO Nº 14.143 DE 21 DE MARÇO DE 1987
O Rector da Universidade Estadual do Maranhão, em uso de suas atribuições e tendo em vista a solicitação de

Cursos de **MEDICINA** em **20 DE JULHO DE 2012**
contida e titulada de **MÉDICO**
a **VIVIANE DE SÁ PEREIRA**
nascida em **30 de MARÇO de 1981**
nacionalidade **BRASILEIRA** naturalidade **RIO DE JANEIRO - RJ**
carteira de identidade nº **1652418 SSP/PI** e portadora do documento ONS/DNIN, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais

Wania Auxiliadora G. Cunha
Pro-Rector de Graduação

27 de JULHO de 2012

6º Tabelionato de Notas
AUTENTICAÇÃO

Curitiba/PR 1-8 OUT. 2018

A presente cópia faz fé da autenticidade da cópia feita desta face do documento original apresentado. DDU SE

Escritor Autorizado



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO
Conselho de Ensino, Departamento de Ensino
CURSO DE MEDICINA
Secretaria de Ensino de Graduação nº 1652418 - CRL nº 2018/2019

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO
PRÓ-RECTOR DE ENSINO
COORDENADOR DO CURSO DE MEDICINA
DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM

Atestado Registrado nº 1-7 1652418
Lançado em 20 de 08/2018
em 20/08/2018, Protocolo nº 1652418

1-7
Ass. Coordenadora de Ensino - Rm 1018
Setor de Ensino de Graduação de Medicina 2018

1-7
Ass. Coordenadora de Ensino - Rm 1018
Coordenadora de Ensino de Graduação de Medicina

Ass. e Assessoria Administrativa
em 27 de julho de 2018
Ass. e Assessoria Administrativa - Rm 1018





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DO PARANÁ
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME: VIVIANE DE SA PEREIRA CRM 157 0303920PR

FILIAÇÃO: ANTONIO ALVES PEREIRA CARLITA DE SA PEREIRA

DATA DE REGISTRO: 17/06/2012 VIA 1

Viviane de S. Pereira
ASSINATURA DO PORTADOR



6º Tabelionato de Notas
AUTENTICAÇÃO

Curitiba/PR **18 OUT. 2018**

A presente cópia notarial da presente ação fiel desta face do documento original apresentado. DOU FE

Car. 13.208 de 18/07/2001

Escrevente Autorizado

R. Emílio Peres, 160 - Térreo
Fone/Fax: (41) 3232-2109

FUNARPEN

Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia

FPE73803

CNPJ: 050.467.733-66 RG: ORÇÃO EMISSOR: 1853418/25P-PI

TÍTULO DE ELEITOR: 034800901104 SEÇÃO: 0020 ZONA: 004

DATA DE NASCIMENTO: 20/03/1981 NATURALIDADE: RIO DE JANEIRO-RJ

LOCAL E DATA DE EMISSÃO: CURITIBA, 23/08/2012

0043906

[Signature]
ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

UN. COM. PROD. DE EMISSÃO PARA QUALQUER
EFETUO DE AÇÃO COM. 15.1.2007



PM ARAUCÁRIA
SECRETARIA DE SAÚDE

A/C ANDRE (GESTÃO DE PROCESSOS)

EDITAL CREDENCIAMENTO 04/2018
ABRADES



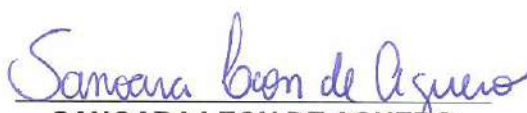
Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Saúde

Processo Administrativo nº 16.724/2018

DEPARTAMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
ATA CIRCUNSTANCIADA

Em tempo, apreciando a documentação complementar apresentada pela empresa **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE - ABRADES**, inscrita no CNPJ: 10.857.726/0001-07, a qual requisitou o CREDENCIAMENTO nos moldes do Edital de Credenciamento Nº 004/2018. Vistos e examinados os documentos apresentados às folhas 01 a 106 deste Processo Geral, entendemos como habilitados os médicos: Amanda Geara, Alexandre Benini Antunes, Anderson de Rezende, Andre Bernardi, João Paulo Corre, Renata D'altoe de Luva, Sergio Pereira Giampietri, Bruno Alvarez, Carlos Henrique P. Amarante, Cinthya Natel Baer, Daniele Nogueira, Emilton Lima Neto, Ivana Molin, Leonardo Alabani Lucindo, Paulo Muller, Cleidson Vieira de Oliveira, Ricardo Bassan, Rodolpho Carvalho de Oliveira, Simon Missag, Abdul Kadri, André Coeli, Anthony Carmona, Bruna Ravazzi e Viviane de Sá que possuem mais de 2 anos de formados e que atendem as exigências da Cláusula Segunda do Edital de Credenciamento, observando que os mesmos não apresentaram nenhum dos cursos relacionados a urgência e emergência, desta forma abre-se prazo de 30 (trinta) dias para a devida habilitação dos mesmos em pelo menos um dos cursos elencados no Item 2.7 do Edital, desta forma a distribuição das horas/plantões seguirá isonomicamente a relação dos médicos aptos apresentada pela empresa interessada no Credenciamento. Nada mais a relatar, encerro esta Ata subscrita e assinada por mim, Sanoara Leon de Agüero.

Araucária, 22 de Outubro de 2018.


SANOARA LEON DE AGÜERO
DEPARTAMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Saúde

DEPARTAMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Tendo em vista a demanda da Unidade de Pronto Atendimento de Araucária, informamos que são necessárias 132 horas médicas por dia, totalizando 924 horas médicas semanais.

Ainda, informamos que, sendo possível, recomendamos que as escalas de Sexta-feira a Segunda-feira, sejam distribuídas de forma que uma única credenciada fique responsável por 24 horas, ou seja, recomendamos que seja distribuída uma empresa para a sexta-feira, uma para o sábado, uma para o domingo, e uma para a segunda.

Araucária, 22 de Outubro de 2018.

SANOARA LEON DE AGÜERO

DEPARTAMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Saúde



Inexigibilidade de Licitação

OFÍCIO N°

726

Exercício

2018

Data

12/10/2018

OBJETO

Prestação de serviços de plantões médicos a ser realizado no pronto atendimento 24 horas no município de Araucária/PR. Nos termos estabelecidos no edital de seus anexos.

FUNCIONAL	NATUREZA DE DESPESA/ DESDOBRAMENTO	DESCRIÇÃO	AÇÃO PPA	FONTE
12.01.10.303.0005.2023	33.90.39.50.30	Serviços e Procedimentos em saúde de média e alta complexidade	118	1.000 1.303 1.494 1.496

Da Execução

Prazo de Execução: 01/10/2018 a 21/09/2019

Prazo de Vigência: 22/09/2018 a 21/09/2019

Condições de pagamento: 30 dias

Fiscal da contratação: Maria José dos Santos Ribeiro, CPF: 829.960.249-15

Controlador de encargos sociais e tributários: Antônio Demosthenes de Abreu Ferreira CPF: 168.619.178-26.

Da Justificativa

A empresa ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE – ABRADES, CNPJ 10.857.726/0001-07, apresentou pedido de credenciamento para a prestação de serviços médicos plantonistas na UPA, acompanhado da documentação exigida no Edital de Credenciamento nº 004/2018, com data de vencimento da execução do contrato em 21/09/2019. A Comissão Permanente de Licitação da SMSA analisou a documentação apresentada (fls. 03 à 191) e concluiu que a empresa atendeu às exigências editalícias, inclusive quanto aos prazos de validade das certidões apresentadas e autenticidade das certidões emitidas pela internet, **deferindo** assim o pedido de credenciamento. Anexo documento encaminhado com o pedido.

Declaração do Ordenador da Despesa

Por todo exposto, declaro a adequação orçamentária e financeira da presente solicitação de abertura de Inexigibilidade de Licitação com a LOA e a compatibilidade com o PPA e a LDO, nos termos do Art. 16, II da LRF, e solicito ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal o deferimento deste procedimento, nos termos da Lei 8.663/93.

Araucária, 12 de Novembro de 2018.


CARLOS ALBERTO DE ANDRADE
Secretário Municipal de Saúde

41 3614-1470

Rua Pedro Druszczy, 111 - CEP 83702-080 - Centro - Araucária / PR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
CNPJ: 76.105.535.0001-99
RUA, PEDRO DRUSCZ, Nº 111 - CENTRO ARAUCARIA - PR



REQUISIÇÃO DE MATERIAL E/OU SERVIÇOS - RMS Nº

7375 / 2018

Folha: 1 de 1

ÓRGÃO					UNIDADE							
12 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
Projeto / Atividade : 2023 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE SAÚDE NO SERVIÇO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE												
Ação do PPA : 0118 - Fortalecer a Rede de Atenção de Urgência, Emergência e Hospitalar												
Desdobramento: SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS EM SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE												
Órgão	Unidade	Função	Sub-Função	Programa	Projeto Atividade	Categoria Econômica	Grupo de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento Despesa	Fonte	Desdobramento	
12	01	10	302	0005	2023	3	3	90	39	1.303	5030	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO					UNIDADE	QUANT.	VLR. UNITÁRIO		VLR. TOTAL		
205310	Serviços de plantões médicos					Hora	919,00	115,500		106.144,50		
										TOTAL	106.144,50	
SETOR COMPRAS : 3-Compras Central												
RECURSOS : 152 - Fonte 303 - Saúde- Receitas Vinculadas (EC 29/00- 15%)												
JUSTIFICATIVA : Prestação de serviços de plantões médicos a ser realizado no pronto atendimento 24 horas no município de Araucária/PR. Nos termos estabelecidos no edital de credenciamento 004/2018 de seus anexos. ID 73161 / chamado 17647												
Conta corrente para pagamento 37628-0												
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA												
Por todo o exposto, declaro a adequação orçamentária e financeira, para a presente solicitação, com a LOA, bem como a compatibilidade com o PPA e a LDO, nos termos do art. 16, II da LRF.												
ARAUCARIA-PR, 12 de novembro de 2018												
 CARLOS ALBERTO DE ANDRADE Secretário												



Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Saúde

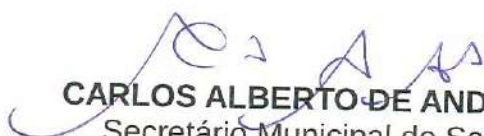
Processo administrativo Nº 16.724/2018

DESPACHO

NA SMSA À SMFI,

Segue para Ateste de Disponibilidade Financeira, após retorne a esta Secretaria para demais procedimentos necessários.

Araucária, 13 de Novembro de 2018.


CARLOS ALBERTO DE ANDRADE
Secretário Municipal de Saúde



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Finanças

Ateste nº 422/2018

Araucária, 14 de novembro de 2018.

ATESTES DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

Atesto, para fins de **PEDIDO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO 16724/2018 - SMSA** que há disponibilidade financeira para a:

RMS 7375/2018 - R\$ 106.144,50 - FONTE 1.303

O valor total do presente ateste financeiro é de **R\$ 106.144,50**.

Está(ão) vinculada(s) à Declaração do Ordenador de Despesa, nos termos do inciso II, Artigo 16 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000.

Ante o exposto, informamos que o objeto do presente ateste não avalia o mérito da solicitação quanto a forma ou adequação, limitando-se tão somente à disponibilidade financeira no decorrer do exercício, conforme condições acima descritas, e não se confunde com disponibilidade imediata de caixa.


LAURO LUCIANO STALL
Secretário Municipal de Finanças

SMSA
RECEBIDO
Em: 14/11/18

Maria Lucia Bubniak
Ass. Administrativo
Matricula: 2733

41 3614-1415

Rua Pedro Druszczy, 111 - CEP 83702-080 - Centro - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Saúde



Processo Administrativo nº 16.724/2018

DESPACHO

I. DA DISTRIBUIÇÃO DAS ESCALAS

Em estrito cumprimento ao Edital de Credenciamento nº 004/2018, a distribuição das escalas considerou o número de médicos habilitados por empresa, obtendo-se as seguintes proporções:

Empresa	Médicos Habilitados		%
Atual	32	0,2064516129	0,21
ProAtivo	40	0,2580645161	0,26
Prohealth	24	0,1548387097	0,15
Hera	17	0,1096774194	0,11
Atena	18	0,1161290323	0,12
Abrades	24	0,1548387097	0,15
Total	155	1	1

Sendo assim, obtemos:

Empresa	Horas	Valor
Abrades	5.821	R\$ 672.325,50

II. DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO

Segue para autorização do Ilmo. Sr. Prefeito, após Parecer Jurídico, juntada do Contrato e do termo de inexigibilidade, e então, para a CGM para ateste de regularidade do feito.

Araucária, 20 de Novembro de 2018.


CARLOS ALBERTO DE ANDRADE
Secretaria Municipal de Saúde



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Saúde

DISTRIBUIÇÃO DE ESCALAS

A partir de dezembro de 2018
Edital de Credenciamento nº 04/2018

I. Relação de empresas e médicos habilitados:

Empresa	Médicos Habilitados		%
Atual	32	0,2064516129	0,21
ProAtivo	40	0,2580645161	0,26
Prohealth	24	0,1548387097	0,15
Hera	17	0,1096774194	0,11
Atena	18	0,1161290323	0,12
Abrades	24	0,1548387097	0,15
Total	155	1	1

II. Estimativa de horas contratadas:

- a) 132 horas médicas por dia (11 plantões de 12 horas).
- b) 924 horas médicas por semana.
- c) 38.808 horas médicas até o final dos Contratos.

III. Distribuição das horas:

Empresa	Horas	Valor	%
Atual	8.150	R\$ 941.325,00	0,21
ProAtivo	10.090	R\$ 1.165.395,00	0,26
Prohealth	5.821	R\$ 672.325,50	0,15
Hera	4.269	R\$ 493.069,50	0,11
Atena	4.657	R\$ 537.883,50	0,12
Abrades	5.821	R\$ 672.325,50	0,15
Total de Horas	38808		

Araucária, 20 de Novembro de 2018

Sanoara Leon de Agüero

SANOARA LEON DE AGÜERO
Departamento de Urgência e Emergência



Processo Administrativo nº 016724/2018 - SMSA

Consultante: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Contratação de Prestadores de Serviços Credenciados

PARECER Nº 1315/2018

Relatório

Vieram os presentes autos instruídos com documentos necessários ao cumprimento do feito, seja a contratação de prestadores de serviços médicos plantonistas conforme necessidade da UPA, uma vez credenciados mediante Edital de Credenciamento 004/2018 e suas retificações, nos termos da Ata Circunstanciada (fls. 192) que deferiu o respectivo requerimento a favor da empresa ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE - ABRADES.

É o relatório!

Fundamentação

O art. 25 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993¹, diz que "é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição".

Nas palavras do Conselheiro Artagão de Mattos Leão durante o voto no acórdão 789/09 do TCE-PR, o credenciamento é, em *ipsis litteris*²:

1 Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666compilado.htm > acesso em: 17 de setembro de 2018.

2 Disponível em: < <https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2009/8/pdf/00021923.pdf> >, acesso em: 17 de setembro de 2018.



"(...) uma espécie de cadastro em que se inserem todos os interessados em prestar certos tipos de serviços, de acordo com regras de habilitação e remuneração previamente fixadas pelo Poder Público.

Todos os credenciados celebram, sob as mesmas condições, contrato administrativo, considerando que, pela natureza do serviço, não existe relação de exclusão, ou seja, o serviço a ser contratado não precisa ser prestado com exclusividade por uma determinada pessoa, mas é prestado por todos os credenciados."

Atento ao PARECER nº 07/2013³ da /CPLC/DEPCONSU /PGF/AGU, no que se refere ao projeto institucionalizado no âmbito da Procuradoria-Geral Federal por intermédio da Portaria 359, de 27 de abril de 2012, que criou Grupo de Trabalho **com objetivo de uniformizar questões jurídicas afetas a licitações e contratos**, tendo sido constituída a Câmara Permanente de licitações e Contratos, através da portaria nº 98, de 26 de fevereiro de 2013, que teve sua conclusão aprovada pelo Procurador Geral Federal, notem-se os seguintes aspectos:

- i. a contratação mediante credenciamento é cabível quando não houver possibilidade de selecionar uma proposta mais vantajosa, pelo fato de quaisquer interessados que atendam aos requisitos pré-fixados estarem aptos para contratação, indistintamente, isto é, sem que haja qualquer diferença entre a prestação do serviço por um ou outro;*
- ii. o credenciamento é espécie de contratação por inexigibilidade distinta da pré-qualificação e passível de enquadramento no caput do art. 25 da lei 8.666/93, por*

³ <Disponível em: www.agu.gov.br/page/download/index/id/17774648>. <Acesso em: 24/01/2018>



isso sua utilização deverá ser excepcional e devidamente justificada em face da impossibilidade de contratar o objeto pretendido por meio de seleção de proposta mais vantajosa (licitação);

iii. no caso de contratação mediante credenciamento, não é cabível o estabelecimento de qualquer forma de pontuação, classificação ou critério de seleção distintivos entre aqueles que preencherem os requisitos preestabelecidos, devendo estar todos em igual condição de serem contratados e sendo cumpridos os critérios objetivos de distribuição da demanda previamente definidos no edital.

Portanto, pelo que se depreende tanto no entendimento do TCE/PR – acórdão 789/09 -, que como visto alhures adota entendimento do Tribunal de Contas da União, como no anotado Parecer 07/2013 da /CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, o credenciamento é cabível quando não houver possibilidade de competição, **sendo sua contratação passível de enquadramento no caput do art. 25 da Lei 8.666/93**, e que preencham requisitos pré estabelecidos.

No que se refere ao orçamento para as contratações, deve a Secretaria de Saúde junta aos presentes autos **Declaração de ordenador de despesas** (fls. 194), **RMS nº 7375/2018** (fls. 195) e **Ateste de disponibilidade financeira** emitido pela SMFI (fls. 197).

Verifica-se, ainda, que a documentação juntada pela consulente acima mencionado, declara que a sua substância dará cobertura aos créditos necessários para a execução contratual, o que traz a presunção de veracidade e legitimidade, enquanto ordenador de despesas.

A Cláusula Terceira do Contrato elenca as dotações



orçamentárias e respectivas fontes de recursos; a quinta define o valor estimado do R\$ 672.325,50.

Por fim, os documentos juntados às folhas 198 e 199 justificam que o número de horas contratadas para cada prestador é diretamente proporcional ao número de médicos habilitados pelo mesmo, conforme os requisitos do Edital.

O Edital ora em comento esclarece, em sua Cláusula Terceira, que as escalas serão redistribuídas a cada novo credenciamento, e os contratos, ajustados por instrumento próprio. Denota-se que, de acordo com a Cláusula Décima Primeira do Contrato, em disposições gerais, esse instrumento encontra-se vinculado ao edital de credenciamento que lhe deu origem.

Portanto, entende esta a Procuradoria que é possível a contratação do credenciado visto que durante a execução do contrato, conforme exposto, seja assegurado a isonomia e a garantia de todos os credenciados serem contratados e as escalas redistribuídas entre os prestadores, o que inviabiliza competição, tipificando o art. 25 da lei 8.666/93.

Do Parecer

Os presentes autos foram encaminhados para à esta PGM para parecer jurídico, o que passamos a esclarecer.

No entendimento de **DI PIETRO**, *op. cit.* p. 312 ePub, "parecer é o ato pelo qual os órgãos consultivos da Administração emitem opinião sobre assuntos técnicos ou jurídicos de sua competência, e segundo Oswaldo Aranha Bandeira de Mello (2007:583), o parecer pode ser facultativo, obrigatório e vinculante".

Quanto o Parecer Obrigatório, a autora leciona o seguinte:



O parecer é obrigatório quando a lei o exige como pressuposto para a prática do ato final. A obrigatoriedade diz respeito à solicitação do parecer (o que não lhe imprime caráter vinculante). Por exemplo, uma lei que exija parecer jurídico sobre todos os recursos encaminhados ao Chefe do Executivo; embora haja obrigatoriedade de ser emitido o parecer sob pena de ilegalidade do ato final, ele não perde o seu caráter opinativo. Mas a autoridade que não o acolher deverá motivar a sua decisão ou solicitar novo parecer, devendo lembrar que a atividade de consultoria jurídica é privativa de advogado, conforme artigo 1º, II, do Estatuto da OAB (Lei nº 8.906, de 4-7-94). No âmbito da Administração Pública, a atividade consultiva é privativa da Advocacia-Geral da União e das Procuradorias dos Estados, conforme arts. 131 e 132 da Constituição Federal.

No Município de Araucária, tal atividade está prevista no anexo IV, Grupo 69, Subgrupo D, da Lei 1.704/2006, "...Prestar consultoria e assessoramento jurídico; Elaborar pareceres e estudos; Opinar sobre existência dos pressupostos para a prática de atos administrativos;".

Notadamente, segundo este entendimento, trata-se o presente de parecer obrigatório, previsto no art. 38, inc. VI da Lei 8.666/93.

Não obstante, em que pese a espécie, suposta obrigatoriedade diz respeito à solicitação do parecer, ou seja, obrigaria que o ato fosse levado a cognição jurídica, mas **não lhe retira o caráter opinativo**, da mesma forma que o facultativo.

III CONCLUSÃO

Nos termos da fundamentação, verifica-se que a via eleita é adequada, estando o caderno processual instruído com autorização do Prefeito e documentos mínimos para aferição do pleito, havendo presunção de



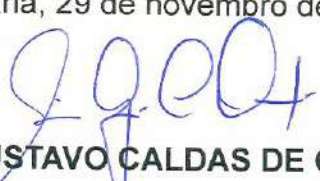
legitimidade e veracidade⁴ dos atos e declarações, bem como competência da autoridade que os exara.

Neste viés, opina esta procuradoria pela possibilidade da contratação mediante Inexigibilidade de Licitação nos Termos do art. 25 da lei 8.666/93, como asseverado alhures pelas instituições de controle externo que embasam o presente parecer.

É o **PARECER!**

Segue à SMSA, para ciência, e devido encaminhamento.

Araucária, 29 de novembro de 2018.


SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS

Procurador Geral do Município

OAB/PR 23.423

⁴ **Di Pietro**, 2017. *Op. Cit.* p. 277 - **A presunção de legitimidade** diz respeito à conformidade do ato com a lei; em decorrência desse atributo, presumem-se, até prova em contrário, que os atos administrativos foram emitidos com observância da lei. **A presunção de veracidade** diz respeito aos fatos; em decorrência desse atributo, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pela Administração. Assim ocorre com relação às certidões, atestados, declarações, informações por ela fornecidos, todos dotados de fé pública.



Cadastro de Lote De Processos N. 1239

Data de envio: 30/11/2018 12:04:55
Secretaria de destino: 73 CGM
Secretaria de origem: 4 SMISA
Trâmite: 1 Encaminhamento
Lote enviado:

Detalhe de Lote De Processos

Processo	Observação	Número de falhas
016729/2018 - Tipo solic: INEXIGIBILIDADE - Data: 01/10/2018 - Status do processo: Em andamento - Status do andamento: Aguardando aceite	Segue para Ateste de Regularidade, após encaminhá-lo ao DLC para cadastro do Termo de Inexigibilidade.	214
016722/2018 - Tipo solic: INEXIGIBILIDADE - Data: 01/10/2018 - Status do processo: Em andamento - Status do andamento: Aguardando aceite	Segue para Ateste de Regularidade, após encaminhá-lo ao DLC para cadastro do Termo de Inexigibilidade.	140
016729/2018 - Tipo solic: INEXIGIBILIDADE - Data: 01/10/2018 - Status do processo: Em andamento - Status do andamento: Aguardando aceite	Segue para Ateste de Regularidade, após encaminhá-lo ao DLC para cadastro do Termo de Inexigibilidade.	286
016724/2018 - Tipo solic: INEXIGIBILIDADE - Data: 01/10/2018 - Status do processo: Em andamento - Status do andamento: Aguardando aceite	Segue para Ateste de Regularidade, após encaminhá-lo ao DLC para cadastro do Termo de Inexigibilidade.	205

[Voltar](#)

[Atualizar](#)



RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA

DO PLANEJAMENTO

Protocolo de Auditoria Interna Nº: 10764

Do Planejamento da Auditoria Interna:

Processo nº 16724/2018 - SMSA - Inexigibilidade - Credenciamento de prestadores de serviços médicos plantonistas, conforme Edital nº 04/2018, empresa Associação Brasileira de Educação e Saúde - ABRADES

Resultado Desejado:

Análise de Regularidade de Processos Licitatórios - Modalidade Inexigibilidade

Observação:

PROCESSO N.º 16724/2018

DATA DO PROCESSO: 01/10/2018

SECRETARIA SOLICITANTE: SMSA

OBJETO: Ofício n.º 726/2018 - SMSA - Inexigibilidade - Credenciamento de prestadores de serviços médicos plantonistas, conforme Edital nº 04/2018, empresa Associação Brasileira de Educação e Saúde - ABRADES

Data Prevista: 30/11/2018

Período a Ser Avaliado: 30/11/2018 - 30/11/2018

Servidor para Auditoria Interna: RUBIA DANIELLE CESCHIN

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Departamento/Diretoria: DEPARTAMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Atividade: Gestão Financeira

Técnica de Auditoria: Exame de processos, atos formalizados e documentos avulsos.

DA REALIZAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

Data da Auditoria: 30/11/2018

Servidor RUBIA DANIELLE CESCHIN

EXTRATO DE VERIFICAÇÕES E RESULTADOS SOBRE ATENDIMENTOS:

Data Verificação: 30/11/2018	Parâmetro Auditoria: Processo nº16724/2018 - Ofício n.º726/2018 - SMSA - Inexigibilidade - Credenciamento de prestadores de serviços médicos plantonistas, conforme Edital nº 04/2018, empresa Associação Brasileira de Educação e Saúde - ABRADES.		Protocolo: 10764
Item	Descrição do Item	Verificação	Atendimento
1	O procedimento do Pedido de Inexigibilidade de licitação foi iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa?	Verificado	Atendeu
Considerações do Auditor: Fls.: 01			
2	A autoridade competente autorizou formalmente a abertura do processo licitatório? Exmo. Sr. Prefeito Municipal	Verificado	Atendeu



	Considerações do Auditor: Fls.: 129		
3	O requerimento de realização de procedimento de Inexigibilidade de Licitação foi elaborado através do preenchimento integral do "Pedido de Inexigibilidade de Licitação"?	Verificado	Atendeu
	Considerações do Auditor: Ofício nº 726/2018 de 12/10/2018 - Fls.: 194		
4	Foi indicado o artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/1993?	Verificado	Atendeu
5	Foi emitido a RMS e expedido Ateste de Disponibilidade Financeira pela Secretaria Municipal de Finanças?	Verificado	Atendeu
	Considerações do Auditor: RMS nº 7375/2018 - R\$ 106.144,50 - Fls.: 195 Ateste de Disponibilidade Financeira nº 422/2018 - R\$ 106.144,50		
6	O Pedido de Inexigibilidade foi devidamente justificado, caracterizando a situação emergencial ou calamitosa e as razões pela escolha do fornecedor?	Verificado	Não se aplica
7	Foi feita uma descrição clara e precisa do objeto a ser contratado?	Verificado	Atendeu
8	Nos casos de treinamento foi expedido Autorização da Secretaria Municipal de Governo? (Art. 2º - Portaria nº 27.062/2009)	Verificado	Não se aplica
9	Foi demonstrado o Cronograma de Desembolso Financeiro (se necessário)?	Verificado	Não se aplica
10	Há a minuta do instrumento contratual, quando existente, aprovada pela assessoria jurídica ou unidade equivalente do órgão ou entidade?	Verificado	Atendeu
11	Inexistem fatos impeditivos dos participantes do certame no sítio do TCE/PR e CEIS?	Verificado	Atendeu
	Considerações do Auditor: Sites consultados em 30/11/2018 conforme anexo.		
12	O licitante está em situação regular perante Fazenda Nacional no momento de emissão do Termo?	Verificado	Atendeu
	Considerações do Auditor: Fls.: 08		
13	O licitante está em situação regular perante Fazenda Estadual no momento de emissão do Termo?	Verificado	Atendeu
	Considerações do Auditor: Certidão valida até 05/10/2018 - Fls.:07		
14	O licitante está em situação regular perante Fazenda Municipal no momento de emissão do Termo?	Verificado	Atendeu



Prefeitura do Município de Araucária
Controladoria Geral do Município



	Considerações do Auditor: Fls.:06		
15	O licitante está em situação regular perante o FGTS/TRABALHISTA no momento de emissão do Termo?	Verificado	Atendeu
	Considerações do Auditor: Certidão de Regularidade do FGT válida até 21/10/2018 - Fls.:09/10		
16	O licitante sendo este Produtor Rural está regular com o ITR (Imposto Território Rural)?	Verificado	Não se aplica
17	Foi demonstrado no processo o Contrato Social e alterações (ou documento equivalente)?	Verificado	Atendeu
	Considerações do Auditor: Fls.:13 a 79		
18	Foi emitido parecer Jurídico pela Procuradoria Geral do Município?	Verificado	Atendeu
	Considerações do Auditor: Parecer Jurídico nº1315/2018 favorável, assina: Simon Gustavo Caldas de Quadros - Fls.: 200 a 205.		
19	Com o parecer favorável da Procuradoria Geral do Município, foram emitidos o Termo de Inexigibilidade de licitação, ratificação e contrato (quando requer)?	Verificado	Atendeu
	Considerações do Auditor: Apenso.		

Resultado Apurado: Pelo presente, o Controlador Geral do Município de Araucária no uso de suas atribuições, certifica que o processo de Inexigibilidade acima identificado apresentou a devida regularidade atendendo ao disposto na Lei nº 8.666/93 e demais normas complementares.

Observações:

No entanto fazemos as seguintes ressalvas:

I - Atualização das Certidões Negativas na oportunidade da assinatura do Contrato, impreterivelmente, e a manutenção das mesmas condições de regularidade durante toda a vigência contratual.

II - A execução do Contrato deverá ter início somente após sua publicação e empenho.

*Encaminhe-se o processo para a **Secretaria Municipal de Saúde** para recolhimento das assinaturas e demais providências.*

Solicitação de Manifestação do Auditado:

Não há necessidade de resposta a presente Auditoria Interna.

DOS ANEXOS

Fazem parte integrante deste procedimento, os seguintes anexos:



Prefeitura do Município de Araucária
Controladoria Geral do Município



- ANEXO I - ABRADES - TCE.png
- ANEXO II - ABRADES - CEIS.png

Araucária, 30 de novembro de 2019

Luiz Carlos Cruz Moreira
LUIZ CARLOS CRUZ MOREIRA

Rubia
RUBIA DANIELLE CESCHIN

Anexos referente as amostragens, registro de movimentação de documentos, documentos de manifestações e encaminhamentos, estão disponíveis para consulta na web endereço <https://araucaria.sisaudin.com.br/>, através de login e senha de acesso provisório, disponibilizado pelo Coordenador de Controle Interno.



Cadastro Impedidos Licitar e Contratar - Mozilla Firefox

Detalhamento das Sessões V... x Cadastro Impedidos Licit... x Planejamento x Verificação Parâmetros x +

Google / Aracatuba - PR / Expresso Livre - login / GLPI - Chamados / SIG / GRP-Protocolo / Sisusim / Tribunal de Contas d... / STM-AM Login / Detalhamento das Sã... / Início - Portal de tran... / Cons - Cadastro de E...

Verificar Iniciar Mapa de Site A A+ A- > 6

TCEPR
Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisar impedidos de licitar

Parâmetros:

TIPO DOCUMENTO	CNPJ	Número documento
		10857725000107

Nome

Período publicação : de

Data de Início Impedimento: de

Data de Fim Impedimento: de

ALB

ALB

ALB

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 10857725000107!

TCE PR | Tribunal de Contas do Estado do Paraná

TOPO

Menu Cadastro Imp... Modelo Cha... Controladoria

Sextá, 30 de novembro, 13:51



Detalhamento das Sanções Vigentes - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS - Portal de transparência - Mobilia Prefos

Detalhamento das Sanções V... x Cadastro Impedidos Util... x Planejamento x Verificação Fardamento x +

Google Araucária - PR Expresso Livre - login GLPI - Chamados CBO A* CBN Protocolo Alstusim Tribunal de Contas d... SIM-AM Login Detalhamento das Sa... Inicio - Portal de tran... CEIS - Cadastro de E...

Você está aqui: INICIO > DETALHE DE SANÇÕES > CEIS

Detalhamento das Sanções Vigentes - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS

ORIGEM DOS DADOS

FILTRO << >> OCULTAR FILTROS DE CONSULTA

BUSCA LIVRE

PERÍODO DE VIGÊNCIA

NOME

CPF / CNPJ

UF DO SANCIONADO

ORÇÃO SANCIONADOR

TIPO DE SANÇÃO

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 10857726000197

Data da consulta: 30/11/2018 08:50:38
Data da última atualização: 29/11/2018 16:00:13

Tabela de dados

IMPRIMIR BAIXAR EMOJEV/INDICAR COLUNAS PAINEL DE SANÇÕES VIGÊNCIA GRÁFICA

DETALHAR	CPF/CNPJ DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ORÇÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLIC DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						

< ANTERIOR PRÓXIMA > Exibir 15 resultados PAGINAÇÃO COMPLETA

Menu Detalhament... Modelo Cba... Controladoria

Sexta, 30 de novembro, 13:52

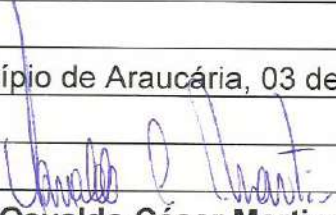


DESPACHO – PROCESSO Nº 16724/2018

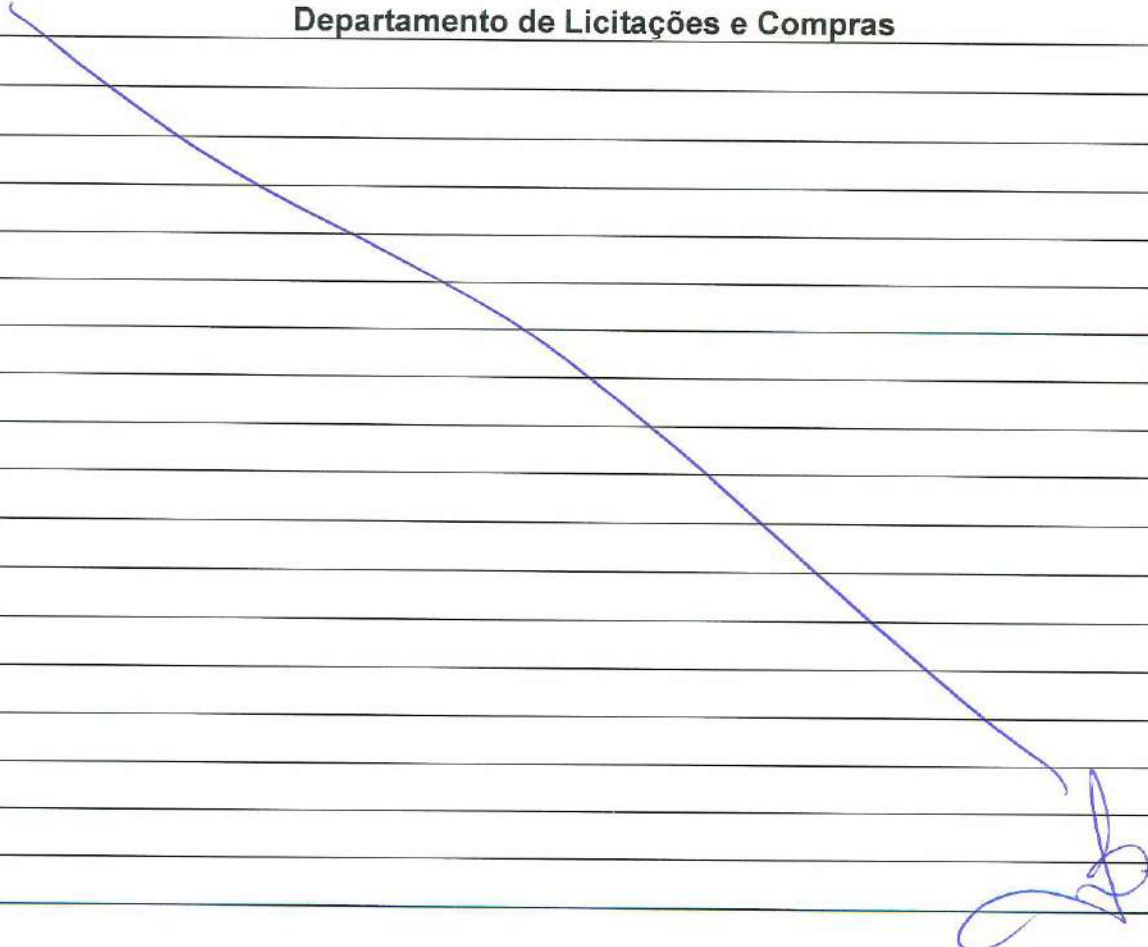
À SMAD – DRD:

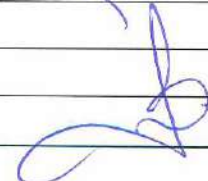
- I. Realizada a numeração e cadastro do Termo de Inexigibilidade nº108/2018, bem como a numeração do Contrato 201/2018, segue para fins de publicação.
- II. Após encaminhe-se à PGM para cadastro do Contrato.
- III. Registre-se que segue com 02 (duas) vias dos Termos de Inexigibilidade e Ratificação de Inexigibilidade, 02 (duas) vias do Contrato, conforme recebido.

Prefeitura do Município de Araucária, 03 de dezembro de 2018.


Osvaldo César Martins

Departamento de Licitações e Compras







Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município



TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 108 /2018

Processo administrativo Nº 16.724/2018

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde – SMSA

Assunto: Contratação da empresa credenciada **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE – ABRADES**, CNPJ/MF nº 10.857.726/0001-07, para prestação de serviços médicos plantonistas, conforme necessidades da UPA, nos termos do Edital de Credenciamento Nº 04/2018 e anexos.

Valor total: Estimado em R\$ 672.325,50 (Seiscentos e setenta e dois Mil, trezentos e vinte e cinco Reais e cinquenta centavos).

Prazo de execução: Até 22/09/2019.

Forma de pagamento: O(A) CONTRATADO(A) apresentará a Nota Fiscal/Fatura ao NAF – Núcleo Administrativo e Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, sendo indispensável vir em anexo ao documento fiscal as Certidões Negativas, ou positivas com efeitos de negativas, de débitos trabalhistas, débitos juntos à Fazenda Federal e ao Fundo de garantia por tempo de serviço, todas dentro de seu prazo de validade, sendo que o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e pelo diretor técnico da Secretaria Municipal de Saúde.

Fundamento: Art. 25 da Lei nº 8.666/93, Edital de Credenciamento Nº 04/2018.

Prefeitura do Município de Araucária, 30 de NOVEMBRO de 2018


CARLOS ALBERTO DE ANDRADE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

TERMO RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 108 /2018

Ratifico a inexigibilidade, objeto do processo de inexigibilidade de Licitação Nº 16.724/2018, para eficácia do ato, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

Prefeitura do Município de Araucária, 30 de NOVEMBRO de 2018

HISSAN HUSSEIN DEHAINI
PREFEITO



Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município



CONTRATO Nº 201 /2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.724/2018

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2018

MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.105.535/0001-99, com sede na Rua Pedro Druszczyk nº 111, nesta cidade, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAUCÁRIA**, ambos neste ato representados pelo Secretário Municipal de Saúde, **CARLOS ALBERTO DE ANDRADE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, este na qualidade de ordenador de despesa e, de outro lado, a Empresa **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE - ABRADES** com CNPJ/MF nº 10.857.726/0001-07, com endereço à Avenida Paranapanema, 1343, sala 3, Sumarezinho, Ribeirão Preto, São Paulo, CEP 14.051-290, neste ato representada por seu representante **EMERSON TADEU GONÇALVES RICI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 136.754.338-03, doravante denominado **CONTRATADO**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação de prestadores de serviços médicos plantonistas, conforme necessidades da UPA – Unidade de Pronto Atendimento, conforme cláusula segunda do edital de credenciamento 004/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATADO

O presente contrato é de natureza administrativa, regido pela Lei Federal 8.666/93, não implicando, em hipótese alguma e a qualquer pretexto, em vínculo empregatício ou exclusividade de colaboração entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

41 3614-1462

Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702-080 - Centro - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária
Procuradoria Geral do Município

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas provenientes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde:

DOTAÇÃO 12.01.10.302.0005.2.023 – 3.3.90.39

PESSOA JURÍDICA.

FONTES: 1.000 / 1.496 / 1.303 / 3.000 / 3.303 / 3.496

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO:

Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, e as leis federais 8080/90 e 8142/90, no que couber.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 672.325,50** (Seiscentos e setenta e dois Mil, trezentos e vinte e cinco Reais e cinquenta centavos), o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados na UPA Unidade de Pronto Atendimento.

O valor pago por hora de plantão médico é R\$ 115,50 (Cento e quinze Reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O Município pagará ao prestador CONTRATADO, mensalmente, em até 30 dias do protocolo na SMSA, da Nota fiscal regularmente preenchida e acompanhada das respectivas certidões, após a confirmação ateste da medição realizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

41 3614-1462

Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702-080 - Centro - Araucária / PR



CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato inicia-se na data de sua assinatura e encerra-se na data de 22 de Setembro de 2019.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Contratado:

a) Realizar os serviços previstos na cláusula primeira, em período determinado pelo CONTRATANTE;

b) Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 horas, qualquer impedimento que o impossibilite de realizar o serviço no dia e período contratado;

c) Zelar pela manutenção dos padrões éticos e profissionais que norteiam a natureza deste tipo de atividade, em especial os princípios da moralidade e impessoalidade que regem a administração pública e especificamente aqueles que orientem o SUS.

d) Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições exigidas para o credenciamento.

e) A empresa deverá responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão culposa ou dolosa de seus prepostos, subcontratados e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços, após apuração de responsabilidades.

II - Da Contratante:

a) Remunerar os serviços nos valores e formas constantes das cláusulas quinta e sexta deste contrato;

b) Controlar, através da Secretaria Municipal de Saúde, a prestação dos



serviços contratados, promovendo o revezamento, se houver mais de 01 profissional credenciado, durante a validade do credenciamento 004/2018;

c)Fiscalizar permanentemente a qualidade, eficiência e eficácia dos serviços prestados, através da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de termo aditivo, na forma da legislação referente a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME LEGAL E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1.Este contrato encontra-se vinculado ao Edital de Credenciamento e Qualificação nº. 004/2018 que lhe deu origem, devendo a ele ser recorrido para suprir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento. Em caso de dúvidas ou pendências não supridas por este instrumento ou pelo Edital em que lhe deu origem, recorrer-se-á à Lei 8.666/93.

10.2.O contratado reconhece os direitos da Administração descritos no art. 77 e seguintes da Lei 8666/93.

10.3.O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

Este contrato encontra-se vinculado ao Edital de Credenciamento e Qualificação nº. 004 /2018 que lhe deu origem, devendo a ele ser recorrido para suprir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.



Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município



Em caso de dúvidas ou pendências não supridas por este instrumento ou pelo Edital em que lhe deu origem, recorrer-se-á à Lei 8.666/93, em especial ao seu Capítulo III - DOS CONTRATOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

É responsável pela execução e fiscalização deste instrumento o Secretário/Ordenador de despesas, ou servidor de carreira indicado por este como gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O município publicará o resumo deste contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS MULTAS E PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo profissional **CREDENCIADO** caracterizará sua inadimplência, sujeitando-lhe as seguintes penalidades:

I. Advertência escrita;

II. Multa, nos seguintes percentuais: 0,5 % do valor do contrato, por ocorrência, no caso de reclamações fundamentadas de usuários quanto a mau atendimento;

III. Descredenciamento.

§ 1º É competente para aplicação das penalidades acima relacionadas o Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º Na aplicação dessas penalidades será facultada a defesa prévia do

41 3614-1462

Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702-080 - Centro - Araucária / PR



profissional CREDENCIADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas, e não eximem o CREDENCIADO da prestação dos serviços.

§ 4º O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento do mês de referência da prestação dos serviços, se não houver recurso, ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

Será motivo de descredenciamento do profissional, e consequente rescisão do contrato:

I. Pelo MUNICÍPIO, quando:

a) O profissional credenciado incorrer reiteradamente nas infrações de que trata esta Cláusula ficar evidenciada incapacidade de o CREDENCIADO cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizada em relatório do Secretário Municipal de Saúde;

b) O profissional credenciado rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada;

c) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

II. Pelo CREDENCIADO:

a) Mediante solicitação por escrito à Secretaria Municipal de Saúde de ARAUCÁRIA, com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo único – Fica assegurado o reconhecimento dos direitos da administração Municipal, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei



Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município



8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de ARAUCÁRIA para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

E, por se acharem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Município de Araucária, 30 de NOVEMBRO de 2018.



CARLOS ALBERTO DE ANDRADE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



EMERSON TADEU GONÇALVES RICCI
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE - ABRADES

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

RG:

RG:



Comprovante de Publicação

Nº: 46399

Data/Hora Veiculação: 03/12/2018 00:00

Identificação:

6171/2018

Data Publicação :

04/12/2018

Ato: TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 108/2018 - PROCESSO 16724/2018

Assunto: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CREDENCIADA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE - ABRADES, CNPJ/MF Nº 10.857.726/0001-07, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS

Tipo: Termo de inexigibilidade ou dispensa

Órgão 1: Prefeitura do Município

Órgão 2: Secretaria Municipal de Saúde

Ementa: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CREDENCIADA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE - ABRADES, CNPJ/MF Nº 10.857.726/0001-07, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS, CONFORME NECESSIDADES DA UPB, NOS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2018 E ANEXOS.



Comprovante de Publicação

Nº: 46389

Data/Hora Veiculação: 03/12/2018 00:00

Ato: EXTRATO DO TERMO CONTRATUAL Nº 201/2018

Assunto: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE A CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS

Tipo: Contratos - Extrato

Órgão 1: Prefeitura do Município

Órgão 2: Secretaria Municipal de Saúde

Ementa: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE A CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS, CONFORME NECESSIDADES DA UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, CONFORME CLÁUSULA SEGUNDA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO 004/2018.

Identificação:

6161/2018

Data Publicação :

04/12/2018


ARAUCÁRIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 108/2018

Processo Administrativo Nº 16.724/2018

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde – SMSA.

Assunto: Contratação da empresa credenciada ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE - ABRADES, CNPJ/MF nº 10.857.726/0001-07, para prestação de serviços médicos plantonistas, conforme necessidades da UPA, nos termos do Edital de Credenciamento Nº 04/2018 e anexos.

Valor Total: Estimado em R\$ 672.325,50 (Seiscentos e setenta e dois Mil, trezentos e vinte e cinco Reais e cinquenta centavos).

Prazo de execução: Até 22/09/2019.

Forma de Pagamento: O(A) CONTRATADO(A) apresentará a Nota Fiscal/Fatura ao NAF – Núcleo Administrativo e Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, sendo indispensável vir em anexo ao documento fiscal as Certidões Negativas, ou Positivas com Efeitos de Negativas, de Débitos Trabalhistas, débitos junto à Fazenda Federal e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, todas dentro de seu prazo de validade, sendo que o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e pelo diretor técnico da Secretaria Municipal de Saúde.

Fundamento: Art. 25 da Lei nº 8.666/93, Edital de Credenciamento Nº 04/2018.

Prefeitura do Município de Araucária, 30 de novembro de 2018.

CARLOS ALBERTO DE ANDRADE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 108/2018
Ratifico a Inexigibilidade, objeto do Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 16.724/2018, para eficácia do ato, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

Prefeitura do Município de Araucária, 30 de novembro de 2018.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
PREFEITO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 109/2018

Processo Administrativo Nº 16.728/2018

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde – SMSA.

Assunto: Contratação da empresa credenciada ATENA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ/MF nº 17.818.613/000190, para prestação de serviços médicos plantonistas, conforme necessidades da UPA, nos termos do Edital de Credenciamento Nº 04/2018 e anexos.

Valor Total: Estimado em R\$ 537.883,50 (Quinhentos e trinta e sete Mil, oitocentos e oitenta e três Reais e cinquenta centavos).

Prazo de execução: Até 22/09/2019.

Forma de Pagamento: O(A) CONTRATADO(A) apresentará a Nota Fiscal/Fatura ao NAF – Núcleo Administrativo e Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, sendo indispensável vir em anexo ao documento fiscal as Certidões Negativas, ou Positivas com Efeitos de Negativas, de Débitos Trabalhistas, débitos junto à Fazenda Federal e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, todas dentro de seu prazo de validade, sendo que o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e pelo diretor técnico da Secretaria Municipal de Saúde.

Fundamento: Art. 25 da Lei nº 8.666/93, Edital de Credenciamento Nº 04/2018.

Prefeitura do Município de Araucária, 30 de novembro de 2018.

CARLOS ALBERTO DE ANDRADE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 109/2018
Ratifico a Inexigibilidade, objeto do Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 16.728/2018, para eficácia do ato, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

Prefeitura do Município de Araucária, 30 de novembro de 2018.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
PREFEITO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 110/2018

Processo Administrativo Nº 16.727/2018

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde – SMSA.

Assunto: Contratação da empresa credenciada HERA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ/MF nº 13.210.413/0001-42, para prestação de serviços médicos plantonistas, conforme necessidades da UPA, nos termos do Edital de Credenciamento Nº 04/2018 e anexos.

Valor Total: Estimado em R\$ 493.069,50 (Quatrocentos e noventa e três Mil, sessenta e nove Reais e cinquenta centavos).

Prazo de execução: Até 22/09/2019.

Forma de Pagamento: O(A) CONTRATADO(A) apresentará a Nota Fiscal/Fatura ao NAF – Núcleo Administrativo e Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, sendo indispensável vir em anexo ao documento fiscal as Certidões Negativas, ou Positivas com Efeitos de Negativas, de Débitos Trabalhistas, débitos junto à Fazenda Federal e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, todas dentro de seu prazo de validade, sendo que o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e pelo diretor técnico da Secretaria Municipal de Saúde.

Fundamento: Art. 25 da Lei nº 8.666/93, Edital de Credenciamento Nº 04/2018.

Prefeitura do Município de Araucária, 30 de novembro de 2018.

CARLOS ALBERTO DE ANDRADE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 110/2018
Ratifico a Inexigibilidade, objeto do Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 16.727/2018, para eficácia do ato, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

Prefeitura do Município de Araucária, 30 de novembro de 2018.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
PREFEITO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 111/2018

Processo Administrativo Nº 16.728/2018

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde – SMSA.

Assunto: Contratação da empresa credenciada PROHEALTH LTDA, CNPJ/MF nº 12.334.997/0001-03, para prestação de serviços médicos plantonistas, conforme necessidades da UPA, nos termos do Edital de Credenciamento Nº 04/2018 e anexos.

Valor Total: Estimado em R\$ 672.325,50 (Seiscentos e setenta e dois Mil, trezentos e vinte e cinco Reais e cinquenta centavos).

Prazo de execução: Até 22/09/2019.

Forma de Pagamento: O(A) CONTRATADO(A) apresentará a Nota Fiscal/Fatura ao NAF – Núcleo Administrativo e Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, sendo indispensável vir em anexo ao documento fiscal as Certidões Negativas, ou Positivas com Efeitos de Negativas, de Débitos Trabalhistas, débitos junto à Fazenda Federal e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, todas dentro de seu prazo de validade, sendo que o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e pelo diretor técnico da Secretaria Municipal de Saúde.

Fundamento: Art. 25 da Lei nº 8.666/93, Edital de Credenciamento Nº 04/2018.

Prefeitura do Município de Araucária, 30 de novembro de 2018.

CARLOS ALBERTO DE ANDRADE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 111/2018
Ratifico a Inexigibilidade, objeto do Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 16.728/2018, para eficácia do ato, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

Prefeitura do Município de Araucária, 30 de novembro de 2018.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
PREFEITO

Balanços, Atas, Súmulas ou Editais?

A melhor
relação
centímetro

X

coluna

ou se você

preferir,

custo

X

benefício

em

publicidade legal

está no

Jornal do Estado.

Faça um orçamento,
sem compromisso.

3350.6620
BEMPARANÁ
O JORNAL DO ESTADO

**BEM
PARANÁ**



informação
na bem


ARAUCÁRIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 200/2018
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA.

CONTRATADA: VIP CAR VEICULOS LTDA.

OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto a AQUISIÇÃO DO VEÍCULO RENAULT DUSTER OROCH EXPRESS, Item 214692, TIPO PICK-UP, CABINE DUPLA, quantidade 01, e AQUISIÇÃO DO VEÍCULO RENAULT DUSTER OROCH EXPRESSION, Item 214693, TIPO PICK-UP, CABINE DUPLA, COM CARACTERIZAÇÃO E EQUIPAMENTOS, quantidade 02, conforme condições e especificações constantes no Edital de Pregão Presencial nº 104/2018 e seus respectivos anexos.

VALOR: O valor global é de R\$ 273.000,00 (Duzentos e setenta e três mil reais).

PRazo: O prazo de vigência é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 03 de dezembro de 2018.

REGINALDO LUIZ SANTOS CORDEIRO
Secretário Municipal de Urbanismo

EXTRATO DO CONTRATO Nº 201/2018
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO SAÚDE - ABRADES.

OBJETO: Constitui objeto do presente a contratação de prestadores de serviços médicos plantonistas, conforme necessidades da UPA - Unidade de Pronto Atendimento, conforme cláusula segunda do edital de credenciamento 004/2018.

VALOR: O valor estimado é de R\$ 672.325,50 (Seiscentos e setenta e dois Mil, trezentos e vinte e cinco Reais e cinquenta centavos).

PRazo: A vigência do presente contrato inicia-se na data de sua assinatura, ocorrida em 30 de novembro de 2018, e encerra-se na data de 22 de Setembro de 2019.

Prefeitura do Município de Araucária, 03 de dezembro de 2018.

CARLOS ALBERTO DE ANDRADE
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DO CONTRATO Nº 202/2018
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA.

CONTRATADA: ATENA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

OBJETO: Constitui objeto do presente a contratação de prestadores de serviços médicos plantonistas, conforme necessidades da UPA - Unidade de Pronto Atendimento, conforme

cláusula segunda do edital de credenciamento 004/2018.

VALOR: O valor estimado é de R\$ 672.325,50 537.883,50 (Quinhentos e trinta e sete Mil, oitocentos e oitenta e três Reais e cinquenta centavos).

PRazo: A vigência do presente contrato inicia-se na data de sua assinatura, ocorrida em 30 de novembro de 2018, e encerra-se na data de 22 de Setembro de 2019.

Prefeitura do Município de Araucária, 03 de dezembro de 2018.

CARLOS ALBERTO DE ANDRADE
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DO CONTRATO Nº 203/2018
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA.

CONTRATADA: HERA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

OBJETO: Constitui objeto do presente a contratação de prestadores de serviços médicos plantonistas, conforme necessidades da UPA - Unidade de Pronto Atendimento, conforme cláusula segunda do edital de credenciamento 004/2018.

VALOR: O valor estimado é de R\$ 493.069,50 (Quatrocentos e noventa e três Mil, sessenta e nove Reais e cinquenta centavos).

PRazo: A vigência do presente contrato inicia-se na data de sua assinatura, ocorrida em 30 de novembro de 2018, e encerra-se na data de 22 de Setembro de 2019.

Prefeitura do Município de Araucária, 03 de dezembro de 2018.

CARLOS ALBERTO DE ANDRADE
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DO CONTRATO Nº 204/2018
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA.

CONTRATADA: PROHEALTH LTDA.

OBJETO: Constitui objeto do presente a contratação de prestadores de serviços médicos plantonistas, conforme necessidades da UPA - Unidade de Pronto Atendimento, conforme cláusula segunda do edital de credenciamento 004/2018.

VALOR: O valor estimado é de R\$ 672.325,50 (Seiscentos e setenta e dois Mil, trezentos e vinte e cinco Reais e cinquenta centavos).

PRazo: A vigência do presente contrato inicia-se na data de sua assinatura, ocorrida em 30 de novembro de 2018, e encerra-se na data de 22 de Setembro de 2019.

Prefeitura do Município de Araucária, 03 de dezembro de 2018.

CARLOS ALBERTO DE ANDRADE
Secretário Municipal de Saúde

PUBLICIDADE LEGAL

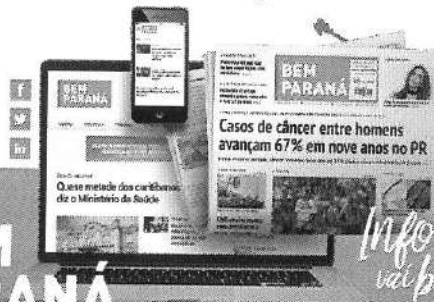
3350.6620

WWW.BEMPARANACOMBR/PUBLICIDADE_LEGAL

BEMPARANÁ
O JORNAL DO ESTADO

 Se traz dicas
para a saúde
e felicidade,
vai bem.

Bem-estar


**BEM
PARANÁ**

 Informação
vai bem.



FOLHA DE DESPACHO

Na SMAD – DGD / Setor de Publicação

À PGM

I. Recebido com três vias do Termo de Inexigibilidade de Licitação e Ratificação de Inexigibilidade de Licitação nº 108/2018 e duas vias do Contrato nº 201/2018;

II. Anexados o Termo de Inexigibilidade de Licitação e Ratificação de Inexigibilidade de Licitação nº 108/2018 e Contrato nº 201/2018 (fls 214 às 222);

III. Elaborado Extrato do Termo Contratual;

IV. Publicados no Diário Eletrônico Municipal sob nºs 6171 e 6161/2018 e Jornal Bem Paraná - Ed. 11.046 em 04/12/2018, conforme comprovantes de publicação fls 223 às 226.

Segue para cadastro no Sistema GIIG.

Após encaminhe à SMSA para demais providências
Em 04/12/2018

S M A D

Sonia Regina Machniewicz Freya
Secretária Municipal
de Administração

Recebi na PGM

em 04/12/18 às 11:00

Nome Legível



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

CNPJ: 76.105.535.0001-99

RUA, PEDRO DRUSCZ, Nº 111 - CENTRO ARAUCARIA - PR



12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Tipo do Contrato: 2 - Prestação de Serviços

CONTRATO Nº: 201 / 2018

IDENTIFICAÇÃO: 006484

Razão Social: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE - ABRADES
Nome Fantasia: ABRADES
Endereço: AVENIDA PARANAPANEMA, 1346
Bairro: SUMAREZINHO
CEP: 14051290 RIBEIRÃO PRETO-SP
CNPJ/CPF: 10857726000107

Nenhuma Conta Corrente Encontrada

Data do Contrato: 30/11/2018 Início: 30/11/2018 Fim: 22/09/2019 Valor: 672325,50
Objeto do Contrato: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto do presente a contratação de prestadores de serviços médicos plantonistas, conforme necessidades da UPA - Unidade de Pronto Atendimento, conforme cláusula segunda do edital de credenciamento 004/2018, - P.A. 16724/2018
Processo Licitatório: Processo de Inexigibilidade Nº 108/2018 Assinatura: 30/11/2018 Publicação:

Responsáveis pelo Contrato

CPF	Nome	Cargo	Ato Designação	Tipo Resp. Administrativo
82866024915	MARIA JOSE DOS SANTOS RIBEIRO	FISCAL DE CONTRATO	FISCAL DE CONTRATO	Fiscalização
16861917826	ANTONIO DEMOSTHENES DE ABREU FERREIRA	Controlador de Encargos Sociais e Tributários	Controlador de Encargos Sociais e Tributários	Encargos Trabalhistas e Previdenciários

Assinaturas no Contrato

Nenhuma Assinatura Encontrada

Dotações

Funcional	Natureza Despesa	Descrição	Fonte
12.01.10.302.0005.2023	3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.303

Inexecuções

Nenhuma Inexecução Encontrada

Contas Extra Orçamentárias

Nenhuma Conta Contábil Encontrada

Atos Contratuais

Nenhum Aditivo Encontrado

Despesas Relacionadas no Contrato

Nenhuma Despesa Relacionada

Empenho	Dt. Despesa	Dotação	Nat. Despesa	Fonte	Tipo	Vlr. Empenhado	Vlr. Liquid.	Vlr. Consig.	Vlr. Pago
---------	-------------	---------	--------------	-------	------	----------------	--------------	--------------	-----------

Totais:

Valor Contrato:	672.325,50
Total Aditivos:	0,00
Total Inexecução:	0,00
Total Contrato:	672.325,50
Total Empenhado:	0,00
Saldo a Empenhar:	672.325,50
Total Anulação:	0,00

Total Empenhado:	0,00
Total Liquidado:	0,00
Total Consignado:	0,00
Total Pago:	0,00
Saldo a Pagar:	672.325,50



Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

FOLHA DE DESPACHO

Processo Administrativo nº 16724/2018

À SMSA

I – Conforme extrato às folhas 228, foi efetuado o cadastro no Sistema SIM-AM do Contrato de Prestação de Serviços nº 201/2018, em favor de ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E SAUDE - ABRADES;

II – Segue para as devidas providências.

Em, 06/12/2018


Vanessa Evangelista
Aux. Adm. - Mat. 10879
NAF – PGM



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
CNPJ: 76.105.535.0001-99
RUA, PEDRO DRUSZCZ, Nº 111 - CENTRO ARAUCARIA - PR



REQUISIÇÃO DE MATERIAL E/OU SERVIÇOS - RMS Nº

7375 / 2018

Folha: 1 de 1

ÓRGÃO						UNIDADE						
12 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
Projeto / Atividade : 2023 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE SAÚDE NO SERVIÇO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE												
Ação do PPA : 0118 - Fortalecer a Rede de Atenção de Urgência, Emergência e Hospitalar												
Desdobramento: SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS EM SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE												
Órgão	Unidade	Função	Sub-Função	Programa	Projeto Atividade	Categoria Econômica	Grupo de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento Despesa	Fonte	Desdobramento	
12	01	10	302	0005	2023	3	3	90	39	1.303	5030	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO					UNIDADE	QUANT.	VLR. UNITÁRIO		VLR. TOTAL		
205310	Serviços de plantões médicos					Hora	919,00	115,500		106.144,50		
										TOTAL		106.144,50
SETOR COMPRAS : 3-Compras Central						Processo :Processo de Inexigibilidade Nº 108 de 2018						
RECURSOS : 152 - Fonte 303 - Saúde- Receitas Vinculadas (EC 29/00- 15%)												
JUSTIFICATIVA : Prestação de serviços de plantões médicos a ser realizado no pronto atendimento 24 horas no município de Araucária/PR. Nos termos estabelecidos no edital de credenciamento 004/2018 de seus anexos. ID 73161 / chamado 17647												
Conta corrente para pagamento 37628-0												
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA												
Por todo o exposto, declaro a adequação orçamentaria e financeira, para a presente solicitação, com a LOA, bem como a compatibilidade com o PPA e a LDO, nos termos do art. 16, II da LRF.												
ARAUCARIA-PR, 12 de novembro de 2018												
 CARLOS ALBERTO DE ANDRADE Secretário												



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
CNPJ: 76.105.535.0001-99
RUA, PEDRO DRUSCZCZ, Nº 111 - CENTRO ARAUCARIA - PR



SOLICITAÇÃO DE EMPENHO RMS Nº :

07375/2018

SEQ Nº :

00001

Página: 1 de 1

FORNECEDOR											
Razão Social :		ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E SAUDE - ABRADES									
Nome Fantasia :		ABRADES									
Endereço :		AVENIDA PARANAPANEMA, 1346									
Bairro :		SUMAREZINHO						CNPJ ou CPF :		10857726000107	
CEP :		14051290				RIBEIRAO PRETO - SP		Fones :		(16) 3325-2493	
ITENS DA SOLICITAÇÃO											
ITEM	DISCRIMINAÇÃO					MARCA	UNIDADE	QUANT.	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL	
205.310	Serviços de plantões médicos						Hora	919,00	115,5000	106.144,50	
TOTAL DA SOLICITAÇÃO DE EMPENHO										106.144,50	
Destino :		Prestação de serviços de plantões médicos a ser realizado no pronto atendimento 24 horas no município de Araucária/PR. Nos termos estabelecidos no edital de credenciamento 004/2018 de seus anexos. ID 73161 / chamado 17647 Conta corrente para pagamento 37628-0									
ÓRGÃO						UNIDADE					
12 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto Atividade	Categoria Econômica	Grupo de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento Despesa	Fonte	Desdobramento
12	01	10	302	0005	2023	3	3	90	39	1.303	5030
Recursos :		Fonte 303 - Saúde- Receitas Vinculadas (EC 29/00- 15%)									
Contrato nº:		Contrato - 201/2018 - Prestação de Serviços				Valor:		672.325,50	Data:	30/11/2018	Data Publ: 04/12/2018
Empenhos :		Prestação de serviços de plantões médicos a ser realizado no pronto atendimento 24 horas no município de Araucária/PR. Nos termos estabelecidos no edital de credenciamento 004/2018 de seus anexos. ID 73161 / chamado 17647 Conta corrente para pagamento 37628-0									
Condições de Pagto		Em até 30 (trinta) dias.				Prazo de Entrega :		mensal	Vencido da Proposta :		22/09/2019
Modalidade Compra :		Processo de Inexigibilidade				Licitação:		108/2018	Data da Licitação :		30/11/2018
Solicitado em :		06/12/2018				Obs/Local Entrega:					
Processo Admin.:		16724/2018									
Esta solicitação não substitui o EMPENHO. O documento que dá a ordem para a contratação e/ou compras é o EMPENHO.											
ARAUCARIA-PR, 06/12/2018											
 CARLOS ALBERTO DE ANDRADE Secretário											



Prefeitura do Município de Araucária

Tramitação do processo: 016724/2018

Data:

06/12/2018

Trâmite:

Encaminhamento

Secretaria Origem:

SMSA

Secretaria Destino:

SMFI - DFC

Andamento Atual:

SIM

Nro de Folhas

232

Despacho:

Segue RMS/Solicitação de Empenho n° 7375/2018 (fls. 230 e 232), para providências quanto a emissão da Nota de Empenho.

Araucária - PR, 06 de Dezembro de 2018.

Chaiane Daniele Vieira

Recebido por K. Ima

em 06/12/18

Assinatura do Recebedor



Prefeitura do Município de Araucária

Tramitação do processo: 016724/2018

Data:

07/12/2018

Secretaria Origem:

SMFI - DFC

Andamento Atual:

SIM

Trâmite:

Encaminhamento

Secretaria Destino:

SMSA

Nro de Folhas

233

Despacho:

Emitido nota de empenho 13484/2018 no valor de R\$ 106.144,50 á favor de Associação Brasileira de Educação e Saúde Abrades, conforme SE 7375/2018 ás fls 231.
Segue para demais providências.

Araucária - PR, 07 de Dezembro de 2018.

Lídia Czaya Jargas

Recebido por _____

em 07/12/18

Maria Lucia Bubniak

Ass. Administrativo Matrícula: 2733